



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIII — Nº 18

QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1995

PREÇO: R\$ 0,21

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	1041
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1041
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1042
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	1043
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	1045
MINISTÉRIO DA FAZENDA	1046
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	1049
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	1050
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	1052
MINISTÉRIO DO TRABALHO	1052
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1053
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	1063
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	1064
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	1066
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	1067
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1069
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.....	1072
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	1072
PODER JUDICIÁRIO.....	1072
ÍNDICE.....	1075

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.982, DE 24 DE JANEIRO DE 1995

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, alterado pela Lei nº 7.312, de 16 de maio de 1985.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, alterado pela Lei nº 7.312, de 16 de maio de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Poderão ser aproveitados pelo regime de licenciamento, ou de autorização e concessão, na forma da lei:

I - areias, cascalhos e saibros para utilização imediata na construção civil, no preparo de agregados e argamassas, desde que não sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento, nem se destinem como matéria-prima à indústria de transformação;

II - rochas e outras substâncias minerais, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins;

III - argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha;

IV - rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil e os calcários empregados como corretivo de solo na agricultura.

Parágrafo único. O aproveitamento das substâncias minerais referidas neste artigo fica adstrito à área máxima de cinquenta hectares."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 12 da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978.

Brasília, 24 de janeiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raimundo Brito

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 20 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de janeiro de 1995, Seção 1, pág. 982, primeira coluna)

onde se lê:

"Art. 82. ... o art. 59 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e demais disposições em contrário."

leia-se:

"Art. 82. ... o art. 59 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e demais disposições em contrário.

Parágrafo único. Aos arts. 38, 48 a 51, 53, 55, 56 e 58 desta Medida Provisória aplica-se o disposto no art. 115 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995."

Retificação

DECRETO Nº 1.377, DE 23 DE JANEIRO DE 1995,

Dispõe sobre a hospedagem, no Distrito Federal, dos titulares dos cargos que menciona, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 24 de janeiro de 1995 - Seção 1)

Na página 1013, 1ª coluna, na data, leia-se:
"Brasília, 23 de janeiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República".

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1995

Outorga ao Consórcio Autoprodutor Guilman-Amorim concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um trecho do rio Piracicaba, afluente pela margem esquerda do rio Doce, nos Municípios de Nova Era e Antônio Dias, Estado de Minas Gerais, para uso exclusivo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 915, de 6 de setembro de 1993, nos termos dos arts. 140, alínea "a", 150 e 164, alínea "a", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 48100.000129/93-71,

D E C R E T A :

Art. 1º É outorgada ao Consórcio Autoprodutor Guilman-Amorim, constituído pelas empresas Companhia Siderúrgica Belgo Mineira e Cimento Cauê S.A., concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um trecho do rio Piracicaba, afluente pela margem esquerda do rio Doce, localizado entre as coordenadas geográficas 19º42'30"S de latitude, 42º57'36"W de longitude, e 19º40'36"S de latitude 42º55'00"W de longitude, para implantação de uma usina hidrelétrica denominada Guilman-Amorim, com potência instalada de 140MW, nos Municípios de Nova Era e Antônio Dias, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão de que trata este Decreto não confere delegação de Poder Público às empresas que constituem o Consórcio.

Art. 2º A energia elétrica resultante do aproveitamento destinada-se ao uso exclusivo das consorciadas, ficando proibida a cessão entre as mesmas e a terceiros, a qualquer título, mesmo que gratuita, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º Não compreende a proibição prevista no "caput" o fornecimento de energia elétrica às vilas operárias habitadas por empregados das empresas consorciadas, desde que construídas em terrenos de suas propriedades.

§ 2º Excepcionalmente, mediante prévia e expressa autorização do DNAEE, e em caráter transitório, as consorciadas poderão ceder entre si parte da potência e energia que lhes couber, mediante mecanismo de compensação acertado formalmente entre as partes.

Art. 3º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de sua publicação.

§ 1º As consorciadas poderão requerer que a concessão seja renovada até seis meses antes de findar o prazo de vigência fixado no "caput", entendendo-se, se não o fizerem, que não pretendem a renovação.

§ 2º O Poder Concedente poderá exigir a reversão dos bens em favor da União, ao final do prazo concedido, a ser concretizada na forma da lei.

§ 3º As consorciadas ficam obrigadas a satisfazer as exigências de proteção ao meio ambiente, de controle de cheias e demais exigências acauteladoras previstas no art. 143 do Código de Águas e na legislação subsequente.

Art. 4º O Consórcio Autoprodutor Guilman-Amorim concluirá as obras nos prazos que forem fixados na portaria de aprovação do projeto básico, executando-as de acordo com o mesmo, com as modificações que forem autorizadas se necessário, observando as prescrições estabelecidas pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 5º As consorciadas poderão estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica da casa de força da usina aos seus respectivos centros de cargas industriais, sendo-lhes facultada a aquisição negociada das respectivas servidões, mesmo que em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 6º A Belgo Mineira, na qualidade de líder do Consórcio, será responsável, perante o DNAEE, pela manutenção de registros dos bens e instalações vinculados ao empreendimento, bem como da apresentação dos respectivos relatórios de informações técnicas, financeiras e contábeis das atividades realizadas pelo Consórcio.

Art. 7º Ficam as consorciadas obrigadas a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos, e a submeter-se à ação de fiscalização do DNAEE, durante a obra e na operação da Usina, naquilo que for próprio a cada um.

Art. 8º As cláusulas e disposições que constam no Contrato de Constituição do Consórcio não poderão ser interpretadas em prejuízo das leis e regulamentos que regem o serviço de energia elétrica.

Parágrafo único. O Consórcio deverá, previamente, apresentar ao DNAEE qualquer alteração do Contrato do Consórcio, visando a sua homologação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de janeiro de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raimundo Brito

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 112, de 24 de janeiro de 1995. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 8.982, de 24 de janeiro de 1995.

Nº 113, de 24 de janeiro de 1995. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre o Governo do Estado de Sergipe e o Fundo Internacional para Desenvolvimento da Agricultura FIDA, destinado a financiamento, parcial, do Programa de Apoio às Populações de Baixa Renda no Semi-Árido de Sergipe - PRÓ-SERTAO.

Nº 114, de 24 de janeiro de 1995. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARCO CESAR MEIRA NASLAUSKY, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, escolhido para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Boliviana.

Nº 115, de 24 de janeiro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 1.284, de 29 de dezembro de 1994, do Ministério das Comunicações, que renova a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicações de Rio Grande, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 116, de 24 de janeiro de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 1.283, de 29 de dezembro de 1994, do Ministério das Comunicações, que renova a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 117, de 24 de janeiro de 1995. Comunicação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem CN nº 01, de 20 de janeiro de 1995.

Nº 118, de 24 de janeiro de 1995. Comunicação ao Senado Federal do recebimento das Mensagens CN nºs 2 a 42, de 1995.

Nº 119, de 24 de janeiro de 1995. Comunicação ao Senado Federal do recebimento das Mensagens SM nºs 38 e 39, de 1995.

Nº 120, de 24 de janeiro de 1995. Comunicação ao Senado Federal do recebimento das Mensagens SM nºs 41 e 42, de 1995.

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Secretaria Executiva

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 28 de dezembro de 1994

Unidade Gestora: Agência Regional do Rio Grande do Sul/SIT/SAE/PR.
Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos junto à Casa dos Gravadores Ltda. Justificativa: Não acudiram interessados as licitações promovidas. Fundamento: Artigo 24, Inciso V, da Lei nº 8.666/93. Ordenador de Despesa: Luiz Antônio Matzenbacher de Souza. Processo: nº 01.068.000.390/94. Valor: R\$ 3.979,00 (Três mil, novecentos e setenta e nove reais).

Ratifico a dispensa de Licitação, em consonância com a Nota nº 574/94-CJU/SAE/PR, da Consultoria Jurídica, de Fls 40/41.

(Of. nº 57/95)

LUIZ AUGUSTO DE CASTRO NEVES



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP 70604-900, Brasília, DF
Telefone. PABX. (061) 313-9400; Fax. (061) 313-9540
Telex: 61-1356. CGC-MF. 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CAPIARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Chefe Substituta da Divisão de Jornais Oficiais

A - FÉLIX JOÃO GUIMARÃES
Editor

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRENSA NACIONAL						
Assinatura semestral	67,32	21,12	63,36	79,20	159,72	64,68
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	35,64	18,48	33,00	35,64	64,68	33,00
Porte (aéreo)	81,84	40,92	81,84	81,84	147,84	81,84

Informações Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário das 7h30 às 19 horas

**Comissão Nacional de Energia Nuclear
Instituto de Engenharia Nuclear**

DESPACHOS

Trata o presente Processo de nº 1383/94 da contratação da firma EG&G INSTRUMENTS, referente ao fornecimento de SISTEMA DE ANÁLISES POLAROGRAFICAS E VOLTAMÉTRICAS para o Instituto de Engenharia Nuclear - IEN. Sendo assim, com base na Justificativa Técnica (fls. 11) apresentada e no parecer da Procuradoria Jurídica, às folhas 14 e 15, solicito autorização para contratação da referida firma, de acordo com o artigo 25, da Lei 8.666/93, de 21.06.93.

Em 17 de janeiro de 1995
EDISON DE OLIVEIRA MARTINS FILHO
Chefe da Divisão de Suprimentos

Em decorrência da Justificativa apresentada, e do despacho emitido pela Divisão de Suprimentos, autorizo a Dispensa de Licitação e a consequente aquisição com a EG&G INSTRUMENTS, submetendo a referida decisão à ratificação do Sr. Superintendente do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), conforme artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

Em 17 de janeiro de 1995
EDUARDO DI BLASI
Gerente de Apoio Logístico

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, conforme despachos acima.

Em 17 de janeiro de 1995
SERGIO CHAVES CABRAL
Superintendente Substituto

(Of. nº 11/95)

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1995

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal e art. 74 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, resolve classificar o filme:

Nº 82 - KIKA (KIKA, ESPANHA - 1994). Direção: Pedro Almodovar. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: comédia. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: desvirtuamento de valores éticos. Processo MJ Nº 08000-000221/95-98. Requerente: Mundial Filmes.

Nº 83 - MAIS FORTE QUE O SANGUE (THICKER THAN BLOOD, EUA - 1993). Direção: Michael Dinner. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: drama. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: tensão e conflitos psicológicos. Processo MJ Nº 08000-000222/95-51. Requerente: Mundial Filmes.

Nº 84 - A NATUREZA DA PAIXÃO (TURN OF THE BLADE, EUA - 1994). Direção: Brian Michael Stoller. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: suspense. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: violência e tensão. Processo MJ Nº 08000-000223/95-13. Requerente: Mundial Filmes.

Nº 85 - JOGOS DE CONEXÃO (A GOOD MAN IN AFRICA, INGLATERRA - 1994). Direção: Bruce Beresford. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: aventura. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: desvirtuamento de valores éticos. Processo MJ Nº 08000-000224/95-86. Requerente: Mundial Filmes.

Nº 86 - A PRÓXIMA VÍTIMA (BRASIL - 1994). Telenovela. Diretor: Jorge Fernando. Distribuidor: TV Globo Ltda. Gênero: drama. Classificação: televisão - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 08000-000310/95-16. Requerente: TV Globo Ltda.

Nº 87 - O SINGO DOS QUATRO (THE SING OF FOUR, EUA - 1983). Direção: Desmond Davies. Distribuidor: HVC Home Vídeo Cine e Entretenimentos Ltda. Gênero: suspense. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 20 horas. Impropriedade: violência moderada. Processo MJ Nº 08000-000582/95-16. Requerente: HVC Home Vídeo Cine e Entretenimentos Ltda.

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS

(Of. nº 10/95)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em 24 de janeiro de 1995

Nº 18/95. Ref: Representação nº 49/92. Representante: DNPDE "ex-officio". Representada: Sanbra Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileira S/A. Decisão: Acolho a sugestão de fls. 55 a 57, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE e determino: 1 - extração de cópia de inteiro teor do presente processo para ser autuada sob o título "Estudos e Pesquisas"; 2 - arquivamento dos autos, com fulcro no art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo de ofício ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 19/95. Ref: Representação nº 55/92. Representante: DNPDE "ex-officio". Representada: Moinho da Lapa S.A. Decisão: Acolho a sugestão de fls. 11 a 13, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE e determino: 1 - extração de cópia de inteiro teor do presente processo para ser autuada sob o título "Estudos e Pesquisas"; 2 - arquivamento dos autos, com fulcro no art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo de ofício ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 20/95. Ref: Representação nº 56/92. Representante: DNPDE "ex-officio". Representada: Cargil Agrícola S.A. Decisão: Acolho a sugestão de fls. 49 a 51, do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE e determino: 1 - extração de cópia de inteiro teor do presente processo para ser autuada sob o título de "Estudos e Pesquisas"; 2 - arquivamento dos autos, com fulcro no art. 31, da Lei 8.884/94, recorrendo de ofício ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 21/95. Ref: Representação nº 144/92. Representante: Lenine Amendola. Representada: Merck Sharp e outras. Decisão: Adoto como razão de decidir os argumentos contidos na Nota de fls. 70, que sugere o arquivamento dos autos em razão dos reajustes praticados terem sido autorizados pelo Governo. Isto posto, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 31 da Lei 8.884/94, recorrendo de ofício ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 22/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 013890/94-30. Representante: DPDE "ex-officio". Representada: Prefeitura do Município de São Paulo. Decisão: Adoto como razão de decidir a sugestão do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, apenas no que concerne ao arquivamento dos autos, por não haver ofensa à ordem econômica no instante em que os aumentos no setor de transportes foram autorizados pelo Governo. Concorro, também, com a sugestão de encaminhamento do feito ao Ministério Público, para prosseguir na Defesa do Consumidor no âmbito de sua competência. Discordo da expressão utilizada, em grifo, nas folhas 141, por ser inadequada ao mérito da questão e não recomendada em linguagem administrativa, por tratar-se de manifestação de desapeço no recinto da repartição, vedada pelo inciso V, do art. 117 da Lei 8.112/90. Assim, determino o arquivamento dos autos com fulcro no art. 31, da Lei 8.884/94 e recorro de ofício ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, desta decisão. Extraiam-se cópias de inteiro teor do presente processo e encaminhe-se ao Ministério Público local para as providências cabíveis.

Nº 23/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 011569/94-39. Representante: DPDE "ex-officio". Representado: Governo do Distrito Federal. Decisão: Adoto como razão de decidir a sugestão do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, apenas no que concerne ao arquivamento dos autos, por não haver ofensa à ordem econômica no instante em que os aumentos no setor de transportes foram autorizados pelo Governo. Concorro, também, com a sugestão de encaminhamento do feito ao Ministério Público, para prosseguir na Defesa do Consumidor no âmbito de sua competência. Discordo da expressão utilizada, em grifo, nas folhas 365, por ser inadequada ao mérito da questão e não recomendada em linguagem administrativa, por tratar-se de manifestação de desapeço no recinto da repartição, vedada pelo inciso V, do art. 117 da Lei 8.112/90. Assim, determino o arquivamento dos autos com fulcro no art. 31, da Lei 8.884/94 e recorro de ofício ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, desta decisão. Extraiam-se cópias de inteiro teor do presente processo e encaminhe-se ao Ministério Público local para as providências cabíveis.

Nº 24/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 017757/94-61. Representante: DPDE "ex-officio". Representado: Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP. Decisão: Adoto como razão de decidir a sugestão do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, apenas no que concerne ao arquivamento dos autos, por não haver ofensa à ordem econômica no instante em que os aumentos no setor de transportes foram autorizados pelo Governo. Concorro, também, com a sugestão de encaminhamento do feito ao Ministério Público, para prosseguir na Defesa do Consumidor no âmbito de sua competência. Discordo da expressão utilizada, em grifo, nas folhas 107, por ser inadequada ao mérito da questão e não recomendada em linguagem administrativa, por tratar-se de manifestação de desapeço no recinto da repartição, vedada pelo inciso V, do art. 117 da Lei 8.112/90. Assim, determino o arquivamento dos autos com fulcro no art. 31, da Lei 8.884/94 e recorro de ofício ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, desta decisão. Extraiam-se cópias de inteiro teor do presente processo e encaminhe-se ao Ministério Público local para as providências cabíveis.

Nº 25/95. Ref: Averiguação Preliminar nº 012364/94-61. Representante: DPDE "ex-officio". Representado: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG. Decisão: Adoto como razão de decidir a sugestão do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, apenas no que concerne ao

arquivamento dos autos, por não haver ofensa à ordem econômica no instante em que os aumentos no setor de transportes foram autorizados pelo Governo. Concorro, também, com a sugestão de encaminhamento do feito ao Ministério Público, para prosseguir na Defesa do Consumidor no âmbito de sua competência. Discordo da expressão utilizada, em grato, nas folhas 141, por ser inadequada ao mérito da questão e não recomendada em linguagem administrativa, por tratar-se de manifestação de desaprovação no recinto da repartição, vedada pelo inciso V, do art. 117 da Lei 8.112/90. Assim, determino o arquivamento dos autos com fulcro no art. 31, da Lei 8.884/94 e recorro de ofício ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, desta decisão. Extraíam-se cópias de inteiro teor do presente processo e encaminhe-se ao Ministério Público local para as providências cabíveis.

Nº 26/95. Ref: Processo Administrativo nº 52. Representante: Redimer Ufficio Equipamentos para Escritório Ltda. Representada: Olivetti do Brasil S/A. Advogados: Sidnei Manuel Barbosa Ibarra e outros. Decisão: Adoto como razão de decidir a sugestão de fls. 934, do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, determino o arquivamento dos autos e recorro de ofício ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 27/95. Ref: Representação nº 155/92. Representante: Conselho Regional de Farmácia/RJ. Representada: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros.

Decisão: Acolho a sugestão de fls. 86 do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE e determino: 1 - extração de cópia de inteiro teor do processo para ser autuada sob o título de "Estudos e Pesquisas"; 2 - arquivamento dos autos, com fulcro no art. 31, da Lei 8.884/94, recorrendo de ofício ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

HEBE TEIXEIRA ROMANO PEREIRA DA SILVA
Substituta

(Of. nº 168/95)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 2 de janeiro de 1995


PROTO. Nº 00.00.000000/94-71

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para realização das despesas com serviços de limpeza, higienização e conservação das Unidades do Departamento de Polícia Federal no Estado do Acre, com base no "CAPUT" do Art. 24, da Lei 8.666/93.

-Ratifico o Ato de Inexigibilidade praticado pelo Superintendente Regional do DPF/AC.

WILSON BRANDI ROMÃO

(Of. nº 12/95)



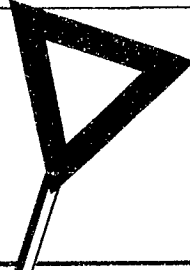
OBRAS DO DENATRAN

MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

* Parte I - Sinalização Vertical Preço: R\$ 2,30

* Partes II e III - Marcas Viárias e Dispositivos Auxiliares à Sinalização - Preço: R\$ 1,40

não incluídas despesas com remessa.



INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Coletânea das Normas Jurídicas Brasileiras.

Coleção das Leis da República Federativa do Brasil

Coleção que teve sua primeira edição em 1808, reúne emendas constitucionais, leis complementares, leis,

medidas provisórias, decretos e decretos legislativos emitidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Coleção anual

1990	Números I a VI	Coleção completa	R\$ 22,47
1991	Números 1 a 6	Coleção completa	R\$ 21,54
1992	Números 1 a 12	Coleção completa	R\$ 24,80
1993	Números 1 a 12	Coleção completa	R\$ 38,02
1994	Números 1 a 9	-	R\$ 42,28

Assinatura

Válida por 6 exemplares

Retirada na Imprensa Nacional	Remessa via Correios
R\$ 22,00	R\$ 26,80

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília, DF
Fax: (061) 313-9528. Telefones: (061) 313-9905 e 313-9617

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 38, DE 17 DE JANEIRO DE 1995

Fixa a contribuição para a constituição dos recursos da Assistência Médico-Hospitalar. Complementar.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do Parágrafo único do Art. 87 da Constituição Federal e ouvidos o Estado-Maior do Exército e o Departamento-Geral de Serviços, resolve:

Art. 1º Fixar as contribuições mensais para a constituição e manutenção do Fundo de Saúde, nas seguintes correspondências:

I - a oito por cento do valor do soldo ou do soldo base dos proventos para os militares da ativa e na inatividade, respectivamente, e do valor do soldo base da respectiva pensão ou da quota parte do soldo que lhe deu origem, para os beneficiários da Pensão Militar; e

II - a um por cento dos valores do soldo, do soldo base dos proventos ou da quota parte do soldo que serve de base para cálculo da Pensão Militar, para cada um dos dependentes previstos nos Art 27 e 28 da Portaria Ministerial nº 1.348, de 16 de dezembro de 1986, que não sejam os filhos ou o cônjuge.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo a contribuição mensal fica limitada a dez por cento das bases previstas nos incisos I e II, conforme estabelecido no Decreto nº 906, de 30 de agosto de 1993.

Art. 2º Revogar a Portaria Ministerial nº 714, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor em 1º de fevereiro de 1995.

(Of. nº 232/95) Gen Ex ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

12ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no Art 24 Inciso VIII da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, para aquisição de óleo diesel, lubrificante, cimento asfáltico de petróleo e CM 30, junto a Petrobras Distribuidora S.A. de acordo com o Processo nº 115/S-4.

Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 1995
Ten Cel RONALDO DA CRUZ PÉCORA

Ordenador de Despesa do 6º Batalhão de Engenharia de Construção

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesa, exarada no Processo nº 115/S-4, referente a Dispensa de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

(Of. nº 20/95) Manaus-AM, 11 de janeiro de 1995
Gen Div ELNIO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Comandante

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do Art 24 da Lei nº 8.666/93, mediante empenho ordinário para despesas com o fornecimento de peças para viaturas do Cmdo/9ª Bda Inf Mtz (Es), executado pela firma JAP - AUTO PEÇAS LTDA, em apoio a Operação Rio.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de janeiro de 1995
Ten Cel JOSÉ LOPES DE MENDONÇA
Ordenador de Despesas do Comando da 9ª Brigada de Infantaria Motorizada

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do Cmdo/9ª Bda Inf Mtz (Es), referente à dispensa de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de janeiro de 1995
Gen Div LUIZ GONZAGA SCHROEDER LESSA
Comandante

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do Art 24 da Lei nº 8.666/93, mediante empenho ordinário para despesas com a recuperação de um galpão pertencente ao Cmdo/9ª Bda Inf Mtz (Es) destinado ao

estacionamento das frações de prontidão, executada pela firma GAP - CONSTRUTORA LTDA, em apoio a Operação Rio.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de janeiro de 1995
Ten Cel JOSÉ LOPES DE MENDONÇA
Ordenador de Despesas do Comando da 9ª Brigada de Infantaria Motorizada

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do Cmdo/9ª Bda Inf Mtz (Es), referente à dispensa de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de janeiro de 1995
Gen Div LUIZ GONZAGA SCHROEDER LESSA
Comandante

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do Art 24 da Lei nº 8.666/93, mediante empenho ordinário para despesas com o fornecimento de material para atender a esta Brigada executado pela firma ITO/MAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, em apoio a Operação Rio.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de janeiro de 1995
Ten Cel JOSÉ LOPES DE MENDONÇA
Ordenador de Despesas do Comando da 9ª Brigada de Infantaria Motorizada

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do Cmdo/9ª Bda Inf Mtz (Es), referente à dispensa de licitação acima caracterizada nos termos do Art/26 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de janeiro de 1995
Gen Div LUIZ GONZAGA SCHROEDER LESSA
Comandante

(Of. nº 1/95)

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

Objeto : Aquisição de Monoetanolamina (MEA)
Referência: Inexigibilidade de Licitação
Processo : Processo nº 0119/114/94

Reconheço a inexigibilidade de Licitação para aquisição da Firma OXITE NO NORDESTE S/A IND. E COM. LTDA do produto acima, no valor de R\$ 57.008,00 (Cinquenta e sete mil e oito reais) com fundamento no Inciso I, artigo 25 da Lei 8666/93, para fabricação de Nitrato de Monoetanolamina - NMEA da unidade da Fábrica Presidente Vargas em Piquete SP.

À consideração de Senhor Vice-Presidente Executivo da IMBEL para ratificação.

Piquete, 11 de janeiro de 1995
NILSON SANTOS SILVA
Gerente de Materiais

Ratifico a inexigibilidade de Licitação acima, nos termos propostos por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666/93.

Piquete, 11 de janeiro de 1995
CLÓVIS JACY BURMANN
Vice-Presidente Executivo

Objeto : Aquisição de Nitrato de Sódio Natural
Referência: Inexigibilidade de licitação
Processo : Processo nº 0199/114/95

Reconheço a inexigibilidade de licitação para aquisição da firma NITRATOS NATURAIS DO CHILE LTDA., do produto acima no valor total de R\$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais) com fundamento no Inciso I, artigo 25 da Lei nº 8666/93, para fabricação de dinamites, na unidade da Fábrica Presidente Vargas - FPV, em Piquete SP.

À consideração de Senhor Vice Presidente Executivo da IMBEL para ratificação.

Piquete, 18 de janeiro de 1995
NILSON SANTOS SILVA
Gerente de Materiais

Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666/93.

Piquete, 18 de janeiro de 1995
CLÓVIS JACY BURMANN
Vice-Presidente Executivo

(Of. s/nº)

FAÇA UMA VIAGEM NO TEMPO

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA.

Horário de visitas: de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas. Domingos e feriados das 14 às 17 horas.

ENTRADA FRANCIA

Informações: Telefone (061) 313-9818
IMPrensa NACIONAL, SIG, Quadra 06, Lote 800, Brasília - DF

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 1995

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 11128.002024/94-46, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica renovada, pelo prazo de dois anos, a habilitação concedida à empresa TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA., inscrita no CGC/MF nº 45.059.060/0001-18, estabelecida na av. Marginal Direita, 960 - Alemoa - Santos-SP, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADÔNIS DA CUNHA RAMOS

(Nº 35.699 - 24-1-95 - R\$ 58,80)

Coordenação-Geral do Sistema de Fiscalização

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 5 de janeiro de 1995

Nº 10168.006974/94-92 - EDITORA GLOBO S/A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168.006.993/94-37 - CASA DO MENOR "DR. EDNAN DIAS". Solicita autorização para realizar sorteio de prêmios destinados a obter recursos adicionais necessários à manutenção e custeio da obra social a que se dedica. Despacho: DEFIRO.

Em 7 de janeiro de 1995

Nº 10168.000.075/95-11 - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. Solicita alteração no Plano de Operação aprovado mediante Certificado de Autorização nº 01/00/469/94 de 30/12/94. Despacho: DEFIRO.

Em 10 de janeiro de 1995

Nº 10951.000.935/94-81 - ABRIL S/A. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168.000.057/95-21 - BAYER S.A. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante as modalidades de sorteio e de vale-brinde. Despacho: DEFIRO.

Em 12 de janeiro de 1995

Nº 109951.000.936/94-44 - SHELL DO BRASIL S/A. Solicita alteração no Plano de Operação aprovado mediante Certificado de Autorização nº 01/00/399/94, de 31/10/94. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168.000.135/95-32 - HOECHST SCHERING AGREVO DO BRASIL LTDA. Solicita alteração no plano de operação aprovado mediante Certificado de Autorização nº 01/00/349/94, de 26/09/94. Despacho: DEFIRO

Em 13 de janeiro de 1995

Nº 10168.006.219/94-62 - ASSOCIAÇÃO DE CEGOS SANTA LUZIA. Solicita autorização para realizar sorteio de prêmios destinado a obter recursos adicionais necessários à manutenção e custeio da obra social a que se dedica. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168.000.097/95-45 - LIVRARIA E PAPELARIA NOBEL S/A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante modalidade de concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168.007.725/94-23 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, na modalidade de concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168.000.099/95-71 - ABRIL S/A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168.000.098/95-16 - ABRIL S/A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Em 17 de janeiro de 1995

Nº 10820.001.313/94-10 - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI. Solicita autorização para realizar sorteio de prêmios destinado a obter recursos adicionais necessários à manutenção e custeio da obra social a que se dedica. Despacho: AUTORIZO

DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Respondendo pelo Expediente da Coordenação

(Of. nº 78/95)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 1995

Os prazos de vigência das alterações de alíquotas do Imposto de Importação, efetivadas por Portaria do Ministro da Fazenda, com prazo determinado, são improrrogáveis, face ao art. 4º do Decreto nº 1.343/94

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 147, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 606, de 03 de setembro de 1992, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 1.343, de 23 de dezembro de 1994,

Declara, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e demais interessados, que a aplicação da norma constante do art. 4º do Decreto nº 1.343, de 23 de dezembro de 1994, não poderá importar em prorrogação dos prazos fixados para a vigência das alterações de alíquotas do Imposto de Importação, efetivadas por Portaria do Ministro da Fazenda, com prazo determinado

2. Em consequência, as referidas alterações vigorarão tão somente, até seu termo final, estabelecido nos atos ministeriais respectivos, o qual, se correspondente a data posterior a 31 de março de 1995, passará a coincidir com esta data-limite.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

(Of. nº 18/95)

Superintendências Regionais da Receita Federal

6ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte

DESPACHOS DO DELEGADO

No. 13606.000133/94-16. POSTO DOIS IRMÃOS LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, mediante concurso. Despacho: DEFIRO

No. 13606.000138/94-21. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE MARIANA Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, mediante concurso. Despacho: DEFIRO

No. 13605.000153/94-15. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE BARÃO DE COCAIS. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, mediante concurso. Despacho: DEFIRO

SÓCRATES BARROS DA SILVA

Substituto

(Of. nº 78/95)

8ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 1995

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do art. 5º da Instrução Normativa Dprf nº 109, de 02 de outubro de 1992, e conforme o disposto no item 9 da Portaria SRRF/GAB nº 09 de 02 de outubro de 1992, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes pessoas:

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Nº PROCESSO
8A 01 967	CARLOS ANTONIO JUNIOR	058.202.078-66	11128.002122/94-65
8A 01 968	ANA PAULA ELIAS DA CORTE	193.911.978-25	10814.001580/94-21
8A 01 969	ANA TEREZA FREITAS DA COSTA	184.771.818-37	10814.002268/94-28
8A 01 970	ANDERSON SILVA LOPES	128.484.678-43	10814.001341/94-81
8A 01 971	ANTONIO ANCILON	013.728.538-80	10814.002066/94-11
8A 01 972	ANTONIO ARNALDO VITORINO DA SILVA	056.797.788-90	10814.015714/93-83
8A 01 973	ANTONIO DOS SANTOS CARDOSO	685.994.558-34	10814.001582/94-57
8A 01 974	ASTOLFO BELEM CORREA FILHO	006.515.998-57	10814.002027/94-51
8A 01 975	AUCY MARTINS DE LIMA	050.691.118-76	10814.012631/92-61
8A 01 976	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	162.473.158-99	10814.001167/94-85
8A 01 977	CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	519.324.908-68	10814.001728/93-73
8A 01 978	CLAUS WILLIAM SCHULZE	182.263.379-68	10814.005471/94-38
8A 01 979	EDUARDO LAERCIO SOARES	948.985.458-15	10814.000089/94-38
8A 01 980	ELIZABETH DE JESUS MORAES SANTOS	033.372.088-19	10814.006374/94-17
8A 01 981	ELMARES MATIAS PEREIRA	022.971.868-00	10814.001206/94-35
8A 01 982	ELOI DIAS DOS SANTOS	143.639.348-59	10814.000686/94-17
8A 01 983	FABIO VIEIRA DE CARVALHO	100.318.948-28	10814.001267/94-20
8A 01 984	FERNANDO CEZAR VACCARI	046.052.558-18	10814.008733/94-99
8A 01 985	FLORISVAL BARNABE	770.723.328-04	10814.004243/94-78
8A 01 986	FRANCISCO PAULO DE SOUZA	004.070.228-64	10814.015914/93-72
8A 01 987	FRANCISCO RAIMUNDI NETO	000.000.000-00	10814.001109/94-89
8A 01 988	GUILHERME DE CERQUEIRA LIMA JUNIOR	403.842.178-34	10814.000550/93-44
8A 01 989	GUSTAVO RESTREPO GARCIA FILHO	174.895.968-90	10814.002889/94-75
8A 01 990	HEITOR RIBEIRO DE AZEVEDO SANTOS	063.265.838-02	10814.005469/94-96

8A.02.201	RICARDO AGUIAR NICOLICH	197.571.348-64	11128.000714/94-33
8A.02.202	DENISE DE FATIMA PLACIDO	052.125.228-92	11128.000745/94-07
8A.02.203	VANESSA MOTA PAULLI A	199.327.673-70	11128.000708/94-25
8A.02.204	THOMAS JEFFERSON ELLMEISTER A BATISTA	169.221.658-00	11128.000810/94-07
8A.02.205	RONALDO SIQUEIRA	133.861.573-47	11128.000825/94-79
8A.02.206	JOSIVALDO BATISTA LIMA	080.504.608-94	11128.000825/94-02
8A.02.207	MARCO AURELIO SILVA DE PAIVA	133.732.048-01	11128.000828/94-92
8A.02.208	JACILDA JULIA DE PONTES	083.678.603-45	11128.000837/94-82
8A.02.209	ANTONIO SIMOES FILHO	068.840.753-72	11128.000905/94-31
8A.02.210	LUIZ JOSE DE SOUZA NETO	101.970.833-70	11128.000921/94-98
8A.02.211	LUIZ ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA	781.930.958-04	11128.001019/94-71
8A.02.212	VANESSA DE MATTOS AZEVEDO	169.556.128-75	11128.001071/94-91
8A.02.213	PAULO AUGUSTO VICENTE FERREIRA	070.008.178-01	11128.001090/94-35
8A.02.214	MONICA SANTOS DE OLIVEIRA CABRAL	062.192.288-98	11128.001092/94-61
8A.02.215	FRANCIMERE CABRAL DE SOUZA	130.565.218-58	11128.001093/94-23
8A.02.216	ROBERTO GONZALEZ GARCIA JUNIOR	133.690.798-36	11128.001113/94-39
8A.02.217	LEONARDO CORTEZ PEDROSO	070.151.618-69	11128.001114/94-00
8A.02.218	JANDIRA MARTINS NUNES	884.377.288-00	11128.001129/94-79
8A.02.219	MARCIA SOARES DE ALMEIDA	134.075.938-13	11128.001130/94-58
8A.02.220	FERNANDO WAGNER STIVALETTI	199.367.138-26	11128.001137/94-05
8A.02.221	GISELE RAMOS SOUZA	197.661.138-58	11128.001138/94-60
8A.02.222	SORAIA RODRIGUES TAVARES	088.706.958-40	11128.001142/94-37
8A.02.223	JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO	002.488.978-45	11128.001242/94-81
8A.02.224	ROSANE CHRISTINA AZEVEDO	133.953.618-88	11128.001280/94-71
8A.02.225	MAURICIO RODRIGUES ALVES	080.514.048-40	11128.001334/94-06
8A.02.226	FRANCINETE CABRAL DE SOUZA	062.197.748-92	11128.001347/94-40
8A.02.227	JOCIE NE SANTOS MACIEL DE BRITO	121.257.898-84	11128.001348/94-11
8A.02.228	ANTONIO JOSE MARQUES TAVARES	040.181.948-54	11128.001410/94-84
8A.02.229	LEILTON GOMES DA SILVA	064.308.708-71	11128.001412/94-18
8A.02.230	JOSE LOPEZ JUNIOR	169.524.318-88	11128.001434/94-42
8A.02.231	ANDRE LUIZ CORREA	097.985.968-97	11128.001436/94-78
8A.02.232	OSWALDO DE LIMA FILHO	885.179.265-20	11128.001442/94-71
8A.02.233	MARIANA CABRAL FRANCISCO	246.605.508-26	11128.001492/94-49
8A.02.234	RENATO MARTINS DOS SANTOS	159.143.938-84	11128.001502/94-09
8A.02.235	RAMIRO DA SILVA RODRIGUES	199.401.478-48	11128.001508/94-87
8A.02.236	DEBORA MARIA CARDOSO DOS SANTOS	121.225.508-99	11128.001565/94-11
8A.02.237	CELINA MARIA PEREIRA DE MORAES SOARES	802.296.468-91	11128.001566/94-83
8A.02.238	ANDRE LUIZ DE ALMEIDA NOVOA	245.986.398-57	11128.001573/94-49
8A.02.239	MAURI DE ALMEIDA NOVOA	192.887.108-92	11128.001578/94-62
8A.02.240	MARIO LUIZ MISZPUTEN	109.184.918-86	11128.001583/94-01
8A.02.241	CLAUDIA MARILENA COSTA VERISSIMO	732.081.598-20	11128.001632/94-14
8A.02.242	SINVAL LOUREIRO PEREIRA	211.818.298-87	11128.001654/94-49
8A.02.243	ADELSON FRANCISCO COELHO	236.526.678-91	11128.001745/94-01
8A.02.244	ADRIANA FERREIRA	133.774.148-51	11128.001746/94-65
8A.02.245	SERGIO RODRIGUES SILVA	134.038.048-01	11128.001786/94-80
8A.02.246	NIVIO RODRIGUES FILHO	781.958.028-34	11128.001825/94-30
8A.02.247	ANA LUCIA DA COSTA	133.910.868-23	11128.001828/94-28
8A.02.248	SERGIO HENRIQUE MICCAS	163.688.378-88	11128.001829/94-91
8A.02.249	ELAINE ALONSO RODRIGUES	040.487.238-71	11128.001830/94-70
8A.02.250	CARLOS ANTONIO CHAVES RODRIGUES	025.363.418-01	11128.001831/94-32
8A.02.251	EDSON ALONSO LOPES	040.487.228-08	11128.001832/94-03
8A.02.252	MARCIA MARIA PAIXAO FERNANDES	133.950.038-84	11128.001834/94-21
8A.02.253	SERGIO FREDERICO PIMENTEL CAMPOS	080.557.738-66	11128.001906/94-30
8A.02.254	HILDO ALVES BARRETO	730.165.608-44	11128.001946/94-54
8A.02.255	HOMERO DOS SANTOS	972.409.588-68	11128.001960/94-85
8A.02.256	NORBERTO DE SOUZA ANDRADE JUNIOR	196.568.498-09	11128.002003/94-71
8A.02.257	SANDRA CRISTINA ANTONIO IOSELLI	082.286.088-02	11128.002040/94-01
8A.02.258	FABIO RODRIGUES LEAL	199.450.898-11	11128.002045/94-16
8A.02.259	MARCOS JOSE CORREA JUNIOR	042.455.688-01	11128.002098/94-82

2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ PIGATTI JUNIOR
Substituto

(Of. nº 78/95)

Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos RETIFICAÇÃO

Na retificação do Ato Declaratório nº 03 publicada no D.O.U. de 16.01.95, Seção I, página 756, onde se lê: ... Empresa Lotal Express Air Ltda, leia-se: ... Empresa Total Express Air Ltda.

(Of. nº 78/95)

10ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Santo Ângelo

DESPACHO DO DELEGADO

Processo 11070.001296/94-41

Quero-Quero S.A.

Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda.

Deferido, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria SRF/10ª RF nº 429/93.

LÉO SCHNEIDERS
Substituto

(Nº 35.078 - 12-1-95 - R\$ 25,20)
(Nº 35.693 - 24-1-95 - R\$ 8,40)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

DESPACHOS

Processo nº 12849.000820/94-16

AUTORIZO a inexigibilidade de licitação para atender despesa com serviços de remessa de correspondências pela EMPRESA BRASILEIRA DE COR

REPOS E TELEGRAFOS, com fundamento no caput. do art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista o constante no processo nº 12849.000820/94-16, após o parecer favorável do Delegado Regional.

EDUARDO LAGO
Delegado/DEPA

RATIFICO a decisão do Delegado da SUNAB na Paraíba, referente a inexigibilidade de licitação para serviços de remessa de correspondências, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, com fundamento nos termos no caput, do art. 25, da Lei 8.666/93.

EDUARDO LAGO
Superintendente em exercício

Processo nº 12848.000003/95-03

Autorizo a inexigibilidade da licitação para os serviços de assinatura e pulsos no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) em favor de Telecomunicações do Pará - TELEPARÁ com fundamento legal no caput ao Art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o constante no processo nº 12848.000003/95-03, o qual foi submetido a exame da Procuradoria da SUNAB no Estado do Pará, que emitiu parecer favorável.

Em face do que dispõe o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, submeto o assunto à elevada consideração do Senhor Superintendente da SUNAB, solicitando a ratificação da inexigibilidade da Licitação em causa.

Belém-PA, 11 de janeiro de 1995
HARLEY RODRIGUES WANDERLEY
Delegado/DEPA

Ratifico a decisão do Delegado Regional da SUNAB no Estado do Pará, referente à inexigibilidade de licitação para os serviços de assinatura e pulsos à Delegacia em favor de Telecomunicações do Pará - TELEPARÁ, nos termos do caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os despachos de autorização e ratificação, na íntegra e em conjunto, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme preceitua o Art. 26 da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 19 de janeiro de 1995
EDUARDO LAGO
Superintendente em exercício

Processos nº 12858.000014/95-11

AUTORIZO a dispensa de licitação para pagamento das despesas de condomínio dos 2º e 9º pavimentos, ocupados por esta Delegacia Regional, no valor estimado para o exercício de 1995 de R\$ 11.016,00 (onze mil e dezesseis reais) a favor do condomínio Edifício Carlos Meyer, CGC nº 95.887410/0001-02, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o constante no processo o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria Regional, que emitiu parecer favorável.

Em face do que dispõe o "caput" do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o assunto em tela a elevada consideração do Senhor Superintendente da SUNAB, solicitando a ratificação da dispensa em causa.

Em 18 de janeiro de 1995
PAULO SILVEIRA DE ÁVILA
Delegado/DESC

RATIFICO a decisão do Delegado Regional em Santa Catarina, referente à inexigibilidade de licitação para o pagamento das despesas de condomínio Edifício Carlos Meyer, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Em 18 de janeiro de 1995

EDUARDO LAGO
Superintendente em exercício

Processo nº 12848.0004/95-68

Autorizo a inexigibilidade de licitação para aquisição de vale transporte no valor estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da Secretaria de Transporte de Belém - SETRANS-BEL com fundamento legal no caput do art. 25 de Lei nº 8.666/93, tendo em vista o constante no processo nº 12848.000004/95-68 o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria Regional da SUNAB no Estado do Pará que emitiu parecer favorável.

Em face do que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, submeto o assunto à elevada consideração do Senhor Superintendente da SUNAB, solicitando a ratificação da licitação em causa.

Belém-PA, 11 de janeiro de 1995
HARLEY RODRIGUES WANDERLEY
Delegado/DEPA

Ratifico a decisão do Delegado da SUNAB do Estado do Pará, referente à inexigibilidade de licitação para atender as despesas com aquisição do vale-transporte à Delegacia em favor da Secretaria de Transporte de Belém - SETRANS-BEL nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Determino que se publique no Diário Oficial os despachos de autorização e ratificação, na íntegra e em conjunto no prazo de 05 (cinco) dias, conforme preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 19 de janeiro de 1995
EDUARDO LAGO
Superintendente em exercício

(Of. nº 9/95)

BANCO CENTRAL DO BRASIL**Diretoria**

CIRCULAR Nº 2.538, DE 24 DE JANEIRO DE 1995

Revoga as Circulares nºs 2.438 e 2.490, de 30.06.94 e 19.10.94, respectivamente, que tratam de ingresso de recursos por intermédio de operações de pagamento antecipado de exportação.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 24.01.95, com base no disposto na Resolução nº 1.834, de 26.06.91, decidiu:

Art. 1º Revogar as Circulares nºs 2.438 e 2.490, de 30.06.94 e 19.10.94, respectivamente.

Art. 2º Reestabelecer o prazo mínimo de 360 dias para as operações de pagamento antecipado de exportação, de que trata o art. 7º da Circular nº 1.979, de 27.06.91.

Art. 3º Fica o Departamento de Capitais Estrangeiros (FIRCE) autorizado a baixar as normas complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Circular.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. B. FRANCO
Diretor de Assuntos Internacionais

RETIFICAÇÃO

Na ementa da Circular nº 2.537, de 19.01.95, publicada no Diário Oficial de 20.01.95, Seção 1, página 925, onde se lê: "Altera disposições do art. 2º da Circular nº 2.511, de 02.11.94" leia-se: "Altera disposições do art. 1º da Circular nº 2.511, de 02.11.94."

(Of. nº 133/95)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**Superintendência de Relações com Investidores**

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.269, DE 18 DE JANEIRO DE 1995

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM no 158, de 21.07.93, resolveu autorizar FRANCISCO DE PAULA MACHADO, CPF Nº 059.225.937-49 para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM no 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.270, DE 18 DE JANEIRO DE 1995

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM no 158, de 21.07.93, resolveu autorizar MARCOS PAOLOZZI SÉRVULO DA CUNHA, CPF Nº 036.596.208-23 para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM no 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.271, DE 18 DE JANEIRO DE 1995

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM no 158, de 21.07.93, resolveu autorizar BANCO SCHAHIN CURY S/A, CGC Nº 50.585.090/0001-06 para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM no 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.272, DE 18 DE JANEIRO DE 1995

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM no 158, de 21.07.93, resolveu autorizar ROBERTO ROMSENSSE, CPF Nº 004.709.313-50 para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM no 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.273, DE 18 DE JANEIRO DE 1995

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM no 158, de 21.07.93, resolveu autorizar JAMES ORTEGA, CPF Nº 671.671.108-04 para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM no 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.274, DE 18 DE JANEIRO DE 1995

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM no 158, de 21.07.93, resolveu autorizar GLOBALVEST ASSET MANAGEMENT DO BRASIL LTDA, CGC Nº 00.234.643/0001-08 para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM no 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(Of. nº 24/95)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 1995

Prorroga prazo de validade a que se refere o art. 3º da Circular SUSEP nº 24/94.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 36, alínea "b" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, até 31 de janeiro de 1995, o prazo a que se refere o art. 3º da Circular SUSEP nº 024, de 19 de outubro de 1994.

Art. 2º - Os corretores que não se recadastrarem até o novo prazo, não poderão figurar na relação a ser divulgada pela FENACOR, em pedidos, conseqüentemente, de receberem comissões.

Art. 3º - O pagamento de comissões a Corretores de Seguros que não figurarem na relação divulgada pela FENACOR, sujeitará as Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades Abertas de Previdência Privada às sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º - Os corretores que não se recadastrarem até o dia 31 de janeiro de 1995, com exceção do previsto no art. 6º da Circular nº 24/94, estarão sujeitos aos custos de novo registro.

Art. 5º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ FELIPE DENUCCI MARTINS

(Of. nº 7/95)

DATAMEC S/A SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS

CGC/MF Nº 33.387.382/0001-07

DESPACHOS

Processo 1.01.0032/95

Com fundamento nos autos do processo e parecer do Departamento Jurídico reconheço a Dispensa de Licitação para contratação da empresa RESUMO PROCESSAMENTO DE DADOS Ltda., para Prestação de Serviço de Recuperação de Dados, Protocolo e Arquivamento de cheques do Seguro-Desemprego, valor R\$ 363.975,00 (trezentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais) pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no inciso IV, artigo 24 da Lei 8666/93.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1995

SÉRGIO BALLERINI
Diretor de Administração
e Recursos Humanos

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do artigo 26 da Lei 8666/93, ratifico a decisão de Dispensa de Licitação como fundamentada.

ÁLVARO ROBIN ROMANO
Diretor-Presidente

(Of. nº 16/95)

Ministério dos Transportes**SECRETARIA DE PRODUÇÃO****Departamento de Transportes Rodoviários**

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 29 de dezembro de 1994

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50400.001584/94. INTERESSADA: Empresa Brasileira "Transportes Extremo Sul Ltda.". DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Originária" a Empresa Brasileira Transportes Extremo Sul Ltda., para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai e vice-versa, através de fronteiras habilitadas.

ISRAEL FERNANDES DE OLIVEIRA

Em 4 de janeiro de 1995

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50400.000002/95. INTERESSADA: Empresa Argentina "Transporte Gre-Car S. A.". DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Complementar", para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina, através de fronteiras habilitadas.

Em 10 de janeiro de 1995

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50400.001901/94. INTERESSADA: Empresa Brasileira "Conti Max Transportes Ltda." DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Originária" a Empresa Brasileira Conti Max Transportes Ltda., para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia e vice-versa, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50400.002058/94. INTERESSADA: Empresa Brasileira "Contisul Transportes Ltda." DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Originária" a Empresa Brasileira Contisul Transportes Ltda., para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina e vice-versa, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50400.002075/94. INTERESSADA: Empresa Brasileira "Bastian Logística e Transportes Ltda." DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Originária" a Empresa Brasileira Bastian Logística e Transportes Ltda., para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile com trânsito por terceiro país e vice-versa, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50400.002193/94. INTERESSADA: Empresa Brasileira "Bartholo Transportes e Representações Ltda." DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Originária" a Empresa Brasileira Bartholo Transportes e Representações Ltda., para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai e vice-versa, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50400.002194/94. INTERESSADA: Empresa Brasileira "Bartholo Transportes e Representações Ltda." DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Originária" a Empresa Brasileira Bartholo Transportes e Representações Ltda., para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina e vice-versa, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50400.002340/94. INTERESSADA: Empresa Brasileira "Truckfer Transportes S.A." DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Originária" a Empresa Brasileira Truckfer Transportes S.A., para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai e vice-versa, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50400.002342/94. INTERESSADA: Empresa Brasileira "Truckfer Transportes S.A." DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Originária" a Empresa Brasileira Truckfer Transportes S.A., para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina e vice-versa, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50400.000012/95. INTERESSADA: Empresa Brasileira "Transcone - Transportadora Corsário Negro Ltda." DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Originária" a Empresa Brasileira Transcone - Transportadora Corsário Negro Ltda., para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina e vice-versa, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50400.000013/95. INTERESSADA: Empresa Brasileira "Transportadora Interpreis Ltda." DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Originária" a Empresa Brasileira Transportadora Interpreis Ltda., para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai e vice-versa, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50400.000017/95. INTERESSADA: Empresa Brasileira "Transporte Internacional Paraíba Ltda." DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Originária" a Empresa Brasileira Transporte Internacional Paraíba Ltda., para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina e vice-versa, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50400.000016/95. INTERESSADA: Empresa Brasileira "Transporte Internacional Paraíba Ltda." DESPACHO: Defiro a outorga de "Permissão Originária" a Empresa Brasileira Transporte Internacional Paraíba Ltda., para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai e vice-versa, através de fronteiras habilitadas.

ITALO MAZZONI DA SILVA

(Of. nº 47/95)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 78, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 212, de 21 de agosto de 1992 e, considerando a necessidade de Complementação do item 3 do Anexo "Normas para Credenciamento e Monitoramento de Laboratórios de Diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina - A.I.E." da Portaria SNAD nº 84 de 19 de outubro de 1992, publicada no Diário Oficial da União em 22 de outubro de 1992, resolve:

Art 1º Determinar que as amostras encaminhadas para a realização de exame de A.I.E. através de pessoas jurídicas, estejam obrigatoriamente acompanhadas da Nomeação de Portador, em anexo e da Nota Fiscal emitida pela Empresa nomeada como transportadora/portadora da(s) amostra(s).

Art 2º Na(s) amostra(s) encaminhada(s) ao laboratório credenciado para a realização de exames de A.I.E. da forma prevista no Art 1º serão realizados os procedimentos determinados pela legislação em vigor, bem como pelas normas e procedimentos que vierem a ser baixados por este Ministério, ressalvado o fato de que a declaração da Conta-Prova prevista no item 2.6 da Portaria SNAD nº 84 será preenchida e assinada apenas pelo responsável técnico do laboratório credenciado ou por seu substituto.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

ANEXO

NOMEAÇÃO DE PORTADOR - PESSOA JURÍDICA

Eu médico veterinário, CRMV/....., nº..... nomeio a empresa como
(Razão Social)

transportadora/portadora de amostra(s) de soro sanguíneo para realização de exame de A.I.E., por mim coletadas e identificadas através do(s) nº(s)....., acompanhada(s) da(s) requisição(ões) de exame número(s)....., que serão entregue(s) ao Laboratório

Devido a impossibilidade do representante da Empresa nomeada como portadora acompanhar os procedimentos previstos nos itens 2.5, 2.6 e 2.7 da Portaria SNAD nº 84 publicada no D.O.U. em 22 de outubro de 1992, delego ao Responsável Técnico/Substituto do Laboratório supra citado o poder de realizar tais procedimentos e declaro que sob nenhuma alegação eu ou meu cliente.....

(nome e nº da carteira de identidade e órgão expedidor) proprietário do(s) animal(is) em questão, contestaremos a exatidão e veracidade dos procedimentos e do material de contra-prova por ele gerados.

Médico Veterinário
Solicitante do(s) Exame(s)
Assinatura e Carimbo

Proprietário do(s) Animal(is)
Assinatura

(Of. nº 4/95)

Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal

Coordenação de Defesa Sanitária Vegetal

ATOS DE 13 DE JANEIRO DE 1995

Deferido por esta Coordenação, conforme parecer ASJUR/SDA Nº 91/94 DE 27/12/94, o pedido de mudança de marca comercial dos produtos Trifunim Técnico para Trifmine Técnico e Trifunim para Trifmine, da empresa Iharabrás S.A. Indústrias Químicas.

Inclusão de fabricantes Cyanamid Química do Brasil Ltda, sito à Rodovia Presidente Dutra, Km 300,5 - Resende - Rio de Janeiro e Shell Brasil S.A. sito a Av. Roberto Simonsen, 1500 Paulínia/SP, para o produto Torque Técnico da empresa Cyanamid Química do Brasil Ltda.

Inclusão de embalagem: Espalhante Adesivo Fersol - saco plástico conteúdo de 0,25; 0,5 ; 1 litro e caixa de papelão revestido internamente com polietileno conteúdo de 0,25; 0,5; 1 litro. Roundup: embalagem metálica com liner conteúdo de 50, 100 e 200 litros.

CÓSAN DE CARVALHO COUTINHO
Coordenador Substituto

ATOS DE 17 DE JANEIRO DE 1995

- Foi procedida por esta Coordenação a mudança de Titularidade dos registros K-Obiol 2 P, K-Obiol 25 CE e K-Othrine 2 P (registro em tramitação), da empresa Laboratórios Silva Araújo Roussel S.A para Hoechst Shering Agrevo do Brasil Ltda, solicitado através do processo nº 21000/007759/94-38.

- Foi procedida por esta Coordenação a mudança de Titularidade dos registros Acrinathrin Técnico, Decis 25 CE, Decis 4 UBV, Decis 50 SC, Decis Fog Formicida, Decis Formicida 4 P, Decis Técnico, Decisdan CE, Rufast 50 SC, Tifon 250 SC, Tifon Técnico, da empresa Laboratórios Silva Araújo Roussel S.A para Hoechst Shering Agrevo do Brasil Ltda, solicitado através do processo nº 21000/007759/94-38

Inclusão de embalagens

CÓSAN DE CARVALHO COUTINHO
Coordenador Substituto

(Of. nº 4/95)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Diretoria de Administração e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 003/95

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pelo artigo 34, alínea "m" do Regimento Interno da Autarquia e pela Portaria Ministerial nº 812 de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta SR-05, RECONHEÇO a situação de inexistência de licitação para contratação direta de serviços com máquina de franquear essenciais aos Órgãos desta Superintendência Regional para o exercício de 1995, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, no valor anual estimado de R\$ 10.000,00

(dez mil reais), à conta do Programa de Trabalho 0401300210080069, / Plano Interno 15200800690 e Natureza de Despesa 349039, do Orçamento em vigor.

Salvador-BA, 23 de janeiro de 1995
AFRÍSIO VIEIRA LIMA
Superintendente Regional na Bahia

Face à justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado da Bahia, bem como o exame e pronunciamento emitido pela Procuradoria Jurídica desta Superintendência, e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359, de 20.05.94, publicada no D.O.U. de 24.05.94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação acima mencionada através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 1995
DÉCIO NOGUEIRA OLIVEIRA FILHO
Diretor

Processo nº 004/95

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pelo artigo 34, alínea "m" do Regimento Interno da Autarquia e pela Portaria Ministerial nº 812 de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta SR-05, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta de serviços telefônicos essenciais aos Órgãos desta Superintendência Regional para o exercício de 1995, através da Telecomunicações da Bahia S/A - TELEBAHIA no valor anual estimado de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), à conta do Programa de Trabalho 0401300210080069, Plano Interno 15200800690 e Natureza de Despesa 349039, do orçamento em vigor.

Salvador-BA, 23 de janeiro de 1995
AFRÍSIO VIEIRA LIMA
Superintendente Regional na Bahia

Face à justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado da Bahia, bem como o exame e pronunciamento emitido pela Procuradoria Jurídica desta Superintendência, e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359, de 20.05.94, publicada no D.O.U. de 24.05.94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação acima mencionada através da TELEBAHIA S/A.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 1995
DÉCIO NOGUEIRA OLIVEIRA FILHO
Diretor

Processo nº 005/95

Com fundamento no parágrafo 1º, artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94, no uso da competência conferida pela alínea "m" do artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta SR-05, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta de serviços de telecomunicações essenciais aos Órgãos desta Superintendência Regional para o exercício de 1995, através da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, no valor anual estimado de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Plano Interno 15200800690 e Natureza de Despesa 349039, do orçamento em vigor.

Salvador-BA, 23 de janeiro de 1995
AFRÍSIO VIEIRA LIMA
Superintendente Regional na Bahia

Face à justificativa do Ordenador de Despesa da Superintendência Regional do INCRA no Estado da Bahia, bem como o exame e pronunciamento emitido pela Procuradoria Jurídica desta Superintendência, e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359, de 20/05/94, publicada no D.O.U. de 24/05/94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação acima mencionada através da EMBRATEL S/A

Brasília-DF, 23 de janeiro de 1995
DÉCIO NOGUEIRA OLIVEIRA FILHO
Diretor

Processo nº 006/95

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pelo artigo 34, alínea "m" do Regimento Interno da Autarquia e pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta SR-05, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica essenciais aos Órgãos desta Superintendência Regional para o exercício de 1995, através da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, no valor anual estimado de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), à conta do Programa de Trabalho 0401300210080069, Plano Interno 15200800690 e Natureza de Despesa 349039, do orçamento em vigor.

Salvador-BA, 23 de janeiro de 1995
AFRÍSIO VIEIRA LIMA
Superintendente Regional na Bahia

Face à justificativa do Ordenador de Despesa da Superintendência Regional do INCRA no Estado da Bahia, bem como o exame e pronunciamento emitido pela Procuradoria Jurídica desta Superintendência, e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359, de

20.05.94, publicada no D.O.U. de 24.05.94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação acima mencionada através da COELBA.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 1995
DÉCIO NOGUEIRA OLIVEIRA FILHO
Diretor

Processo nº 007/95

Com fundamento no § 1º, artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pelo artigo 34, alínea "m" do Regimento Interno da Autarquia e pela Portaria Ministerial nº 812 de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido / pela Procuradoria Jurídica desta SR-05, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta de serviços com telexogramas essenciais aos Órgãos desta Superintendência Regional para o exercício de 1995, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, no valor anual estimado de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Plano Interno 15200800690 e Natureza de Despesa 349039, do orçamento em vigor.

Salvador-BA, 23 de janeiro de 1995
AFRÍSIO VIEIRA LIMA
Superintendente Regional na Bahia

Face à justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado da Bahia, bem como o exame e pronunciamento emitido pela Procuradoria Jurídica desta Superintendência, e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359 de 20.05.94, publicada no D.O.U. de 24.05.94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação acima mencionada através EBCT.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 1995
DÉCIO NOGUEIRA OLIVEIRA FILHO
Diretor

Processo nº 00002/95

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no uso da competência conferida pelo art. 34, alínea "m" do Regimento Interno da Autarquia e pela Portaria INCRA/P nº 613, de 28.10.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela PJ, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços essenciais com fornecimento de Água e coleta de esgoto na Sede da Superintendência Estadual do INCRA no Piauí, através da empresa Águas e Esgotos do Piauí S/A, AGESPISA, no valor estimado do mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Plano Interno 34200800690, Natureza da Despesa 3490.39, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Sr. Diretor de Administração e Finanças do INCRA, nos termos do artigo 26 da Lei supracitada.

Teresina-PI, 23 de janeiro de 1995
ACILINO JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA
Superintendente Regional no Piauí

Face a justificativa do Ordenador de Despesas, titular da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Piauí, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria nº 359, inciso III, publicado no Diário Oficial da União de 24.05.94, a despesa com prestação de serviços essenciais com fornecimento de água e coleta de esgoto na sede da Superintendência Regional do INCRA no Piauí, através da empresa Águas e Esgotos do Piauí S/A, AGESPISA.

Em 23 de janeiro de 1995
DÉCIO NOGUEIRA OLIVEIRA FILHO
Diretor

Processo nº 00003/95

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no uso da competência conferida pelo artigo 34, alínea "m" do Regimento Interno da Autarquia e pela Portaria INCRA/P nº 613, de 28.10.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela PJ, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços telefônicos, na sede da Superintendência Regional do INCRA no Piauí, através da empresa Telecomunicações do Piauí S/A - TELEPISA, no valor estimado mensal de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Plano Interno 34200800690, Fonte 250, Natureza da Despesa 3490.39, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Diretor de Administração e Finanças do INCRA, nos termos do artigo 26 da Lei supracitada.

Teresina-PI, 23 de janeiro de 1995
ACILINO JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA
Superintendente Regional no Piauí

Face a justificativa do Ordenador de Despesas, titular da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Piauí, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria nº 359, inciso III, publicado no Diário Oficial da União de 24.05.94, a despesa com prestação de serviços telefônicos, na sede da Superintendência Regional do INCRA no Piauí, através da empresa Telecomunicações do Piauí S/A - TELEPISA.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 1995
DÉCIO NOGUEIRA OLIVEIRA FILHO
Diretor

Processo nº 00004/95

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no uso da competência conferida pelo artigo 34, alínea "m" do Regimento Interno da Autarquia e pela Portaria

INCRA/P nº 613, de 28.10.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela PJ, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços essenciais com fornecimento de energia elétrica na sede da Superintendência Regional do INCRA no Piauí, através da empresa Companhia Energética do Piauí S/A - CEPISA, no valor estimado mensal de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Plano Interno 34200800690, Fonte 250, Natureza da Despesa 3490.39, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Diretor de Administração e Finanças do INCRA, nos termos do artigo 26 da Lei supracitada.

Teresina-PI, 23 de janeiro de 1995
ACILINO JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA
Superintendente Regional no Piauí

Face a justificativa do Ordenador de Despesas, titular da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Piauí, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria nº 359, inciso III, publicado no Diário Oficial da União de 24.05.94, a despesa com prestação de serviços essenciais com fornecimento de energia elétrica, na sede da Superintendência Regional do INCRA no Piauí, através da Companhia Energética do Piauí S/A - CEPISA.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 1995
DÉCIO NOGUEIRA OLIVEIRA FILHO
Diretor

Processo nº 00005/95

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no uso da competência conferida pelo artigo 34, alínea "m" do Regimento Interno da Autarquia e pela Portaria INCRA/P nº 613, de 28.10.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela PJ, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços essenciais de rede nacional de telex, na Sede da Superintendência Regional do INCRA no Piauí, através da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, no valor estimado mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Plano Interno 34200800690, Fonte 250, Natureza da Despesa nº 3490.39, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Diretor de Administração e Finanças do INCRA, nos termos do artigo 26 da Lei supracitada.

Teresina-PI, 23 de janeiro de 1995
ACILINO JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA
Superintendente Regional no Piauí

Face a justificativa do Ordenador de Despesas, titular da Superintendência Regional do INCRA no Piauí, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria nº 359, inciso III, publicado no Diário Oficial da União de 24.05.94, a despesa com prestação de serviços essenciais de rede nacional de telex, na Sede da Superintendência Regional do INCRA no Piauí, através da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 1995
DÉCIO NOGUEIRA OLIVEIRA FILHO
Diretor

(Of. nº 14/95)

Departamento de Desapropriação e Aquisição

PORTARIA Nº 61, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente do Órgão, através da Portaria INCRA/P nº 983, de 13 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro do mesmo ano;

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Senhor Chefe do Departamento de Alienação e Titulação-DFT, nos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-10/SC/Nº 1.136/93, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, ao Senhor GOTTDRIED SPRING, de nacionalidade suíça (1562), portador da carteira de identidade para estrangeiro permanente RNE V.153921 - Q - Nº 0480468, expedida pelo SPMAF/SR/SC, em 30/06/1994, CPF nº 003.532.559-39, casado em regime de separação de bens, com a Senhora Maria Vitória Silveira Ribeiro Spring, de nacionalidade brasileira (0256), portadora da carteira de identidade nº RG 3.510.833, expedida pela SSP/SC, em 21/06/1993, CPF nº 419.179.527-91, à adquirir 1 (um) imóvel rural, com área de 53,2225 ha (cinquenta e três hectares, vinte e dois ares e vinte e cinco centiares), correspondentes a 5,32 módulos de exploração indefinida, situado na localidade de Águas Férreas - Bom Retiro, no Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, e cadastrado no SNCR sob o código nº 806.064.003.913-4.

II - O prazo de validade desta Autorização é de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

JULIO LIZARRAGA RAMIREZ

(Nº 4334-9 - 13-12-94 - R\$ 93,74)

Ministério da Educação e do Desporto

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE ARAGUATINS

DESPACHOS

Tendo em vista a documentação constante do Processo nº 23000.051002/95 61 e Processo nº 23000.051003/95-23, face ao Parecer Jurídico, a Escola Agrotécnica Federal de Araguatins-TO, submeto à consideração do Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Araguatins-TO, a ratificação da Dispensa de Licitação com fundamento nos termos do Art. 25 da Lei 8.666/93, visando a contratação direta da empresa prestadora de serviços para o fornecimento de Energia Elétrica, para o exercício de 1995. (Empresa CELTINS) CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE TOCANTINS e a empresa prestadora de serviços telefônicos, para prestar serviços para o exercício de 1995. Empresa TELECOMUNICAÇÕES DE COIÁS S.A. - TELECOIÁS.

Araguatins-TO, 23 de janeiro de 1995
ROBSON JOSÉ ESTEVES PELÚZIO
Ordenador de Despesas

Ratifico a inexigibilidade de Licitação, baseado no caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

Araguatins-TO, 23 de janeiro de 1995
JOSÉ JUNIO RODRIGUES DE SOUZA
Diretor-Geral

(Of. nº 163/95)

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANDÃO VILELA

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação e submeto ao Senhor Diretor-Geral desta Escola, para ratificação, deste ato, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei 8.666, de 21.06.93. Para as despesas com o fornecimento de energia elétrica, telefônicos, água, vale transportes, publicações na Imprensa Nacional, para o exercício de 1995.

SAMUEL SILVEIRA DE FREITAS
Ordenador de Despesas

Ratifico nos termos do "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, a inexigibilidade de Licitação.

NELSON MINUSSI FILHO
Diretor-Geral

(Of. nº 22/95)

Ministério do Trabalho

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS

Processo nº 46219.047065/94-62

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação Caixa Econômica Federal visando a prestação de serviços de perícia para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica/MTb, com fundamento no Art. 25, II, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Em 23 de janeiro de 1995

ANTONIO FUNARI FILHO
Delegado

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 23 de janeiro de 1995

MARIA MARLENE ALMEIDA
Subsecretária de Assuntos Administrativos

Processo nº 46219.049262/94-00

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA, visando a aquisição de uma linha telefônica para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/SP, com fundamento no Art. 25, I, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Em 23 de janeiro de 1995

ANTONIO FUNARI FILHO
Delegado

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 23 de janeiro de 1995

MARIA MARLENE ALMEIDA
Subsecretária de Assuntos Administrativos

Processo nº 46219.052196/94-62

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa de Telecomunicações do Estado de São Paulo, visando a aquisição de uma linha telefônica para a Subdelegacia de Santos, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/SP, com fundamento no Art. 25, I, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Em 23 de janeiro de 1995

ANTONIO FUNARI FILHO
Delegado

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 23 de janeiro de 1995

MARIA MARLENE ALMEIDA
Subsecretária de Assuntos Administrativos

(Of. nº 18/95)

Ministério da Previdência e Assistência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual no Amazonas
Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

DESPACHOS

Processo nº 35011.003990/94-38. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para aquisição de 01(uma) assinatura da revista Lex-Legislação Federal e Marginália, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do artigo 1.º da PT/MPS nº 253/93, com também AUTORIZO o valor global de R\$690,38 (Seiscentos e Noventa Reais e Trinta e Oito Centavos), com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 18 de janeiro de 1995
INÊS MARTINS DOS ANJOS
Chefe Substituta da Seção de Atividades Gerais

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 18 de janeiro de 1995
JACINTA MARIA DO CASTRO LIMA
Chefe Substituta do Serviço

(Of. nº 25/95)

Superintendência Estadual no Paraná

DESPACHOS

Processo nº 35190.000002/95-19. APROVO a inexigibilidade de licitação para taxas de utilização de energia elétrica no INSS em Guarapuava/PR, referente ao período de janeiro a dezembro/95, em favor da Empresa Companhia Força e Luz do Oeste, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme art. 5º, da PT/MPS nº 253/93, como também autorizo o valor global de R\$ 29.001,96 (vinte e nove mil e um reais e noventa e seis centavos), com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 16 de janeiro de 1995

JOSÉ LOPES BARBOSA
Chefe da UAL em Guarapuava

Ratifico o ato acima, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 17 de janeiro de 1995

PAULO DE FREITAS RADTKE
Superintendente

Processo nº 35186.001269/94-93. APROVO a inexigibilidade de licitação para taxas de utilização de telex no INSS em Campo Mourão/PR, para o período de janeiro a dezembro/95, em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme art. 5º, da PT/MPS nº 253/93, como também autorizo o valor global estimado de R\$ 2.559,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo nº 35186.001270/94-72. APROVO a inexigibilidade de licitação para taxas de utilização de telefones no INSS em Campo Mourão/PR, para o período de janeiro a dezembro/95, em favor da Empresa Telepar Telecomunicações do Paraná S/A, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme art. 5º, da PT/MPS nº 253/93, como também autorizo o valor global estimado de R\$ 23.152,00 (vinte e três mil, cento e cinquenta e dois reais), com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 18 de janeiro de 1995

ANA LUCIA PINHEIRO DE CARVALHO
Chefe da UAL em Campo Mourão

Ratifico os atos acima, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 19 de janeiro de 1995

PAULO DE FREITAS RADTKE
Superintendente

(Of. nº 25/95)

Superintendência Estadual em São Paulo

DESPACHOS

Processo nº 35366.005883/94-15. CONSULTA Nº 47/94. APROVO a Consulta nº 47/94 para contratação de serviços de locação de equipamentos reprográficos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a iniciar-se em 01.12.94 e término em 31.05.95, podendo o INSTITUTO rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que assista à contratada reivindicações de qualquer natureza em favor da empresa XEROX DO BRASIL LTDA., bem como AUTORIZO o valor mensal da despesa de R\$ 82.914,04 (oitenta e dois mil, novecentos e catorze reais e quatro centavos) e global de R\$ 497.484,24 (quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 19 de dezembro de 1994

FAUSTO HESCHELES
Coord. de Adm. Patrimonial/substituindo

Ratifico o ato acima, em caráter excepcional, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 19 de dezembro de 1994

SERGIO BUENO
Superintendente

Processo nº 35366.006325/94-21. CONSULTA Nº 50/94. APROVO a Consulta nº 50/94 para contratação de serviços de vigilância pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a iniciar-se em 22.12.94 e término em 21.06.95, podendo o INSTITUTO rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que assista à contratada reivindicações de qualquer natureza em favor da empresa ARKI - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., bem como AUTORIZO o valor mensal da despesa de R\$ 102.930,24 (cento e dois mil, novecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos) e global de R\$ 617.581,44 (seiscentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 29 de dezembro de 1994

FAUSTO HESCHELES
Coord. Adm. Patrimonial-substituindo

Ratifico o ato acima, em caráter excepcional, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 29 de dezembro de 1994

SERGIO BUENO
Superintendente

Processo nº 35366.006340/94-15 CONSULTA Nº 51/94. APROVO a Consulta nº 51/94 para contratação de serviços de vigilância, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) a iniciar-se em 23.12.94 e término em 22.06.95, podendo o INSTITUTO rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que assista à contratada reivindicações de qualquer natureza em favor da empresa SILCLAR SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., bem como AUTORIZO o valor mensal da despesa de R\$ 79.884,38 (setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos) e global de R\$ 479.306,28 (quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e seis reais e vinte e oito centavos), com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 30 de dezembro de 1994

FAUSTO HESCHELES
Coord. Adm. Patrimonial-substituindo

Ratifico o ato acima, em caráter excepcional, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 30 de dezembro de 1994

SERGIO BUENO
Superintendente

Processo nº 35366.005357/94-82. CONSULTA Nº 52/94. APROVO a Consulta nº 52/94 para contratação de serviços de limpeza pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a iniciar-se em 07.11.94 e término em 06.05.95.

podendo o INSTITUTO rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que assista à contratada reivindicações de qualquer natureza em favor da empresa LSI - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., bem como AUTORIZO o valor mensal da despesa de R\$ 22.288,69 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos) e global de R\$ 133.732,14 (cento e trinta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e catorze centavos), com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 30 de dezembro de 1994
FAUSTO HESCHELES
Coord. Adm. Patrimonial-substituindo

Ratifico o ato acima, em caráter excepcional, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 30 de dezembro de 1994
SÉRGIO BUENO
Superintendente

Processo nº 35366.006394/94-44 CONSULTA Nº 53/94. APROVO a Consulta nº 53/94 para contratação de serviços de Vigilância, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a iniciar-se em 30.12.94 e término em 29.06.95, podendo o INSTITUTO rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que assista à contratada reivindicações de qualquer natureza em favor da empresa COLUMBIA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, bem como AUTORIZO o valor mensal da despesa de R\$ 103.947,84 (cento e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) e global de R\$ 623.687,04 (seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 30 de dezembro de 1994
FAUSTO HESCHELES
Coord. Adm. Patrimonial-substituindo

Ratifico o ato acima, em caráter excepcional, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 30 de dezembro de 1994
SÉRGIO BUENO
Superintendente

Processo nº 35366.006392/94-19 CONSULTA Nº 54/94. APROVO a Consulta nº 54/94 para contratação de serviços de Vigilância, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a iniciar-se em 30.12.94 e término em 29.06.95, podendo o INSTITUTO rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que assista à contratada reivindicações de qualquer natureza em favor da empresa ARKI - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, bem como AUTORIZO o valor mensal da despesa de R\$ 102.548,16 (cento e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) e global de R\$ 615.288,96 (seiscentos e quinze mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 30 de dezembro de 1994
FAUSTO HESCHELES
Coord. Adm. Patrimonial-substituindo

Ratifico o ato acima, em caráter excepcional, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 30 de dezembro de 1994
SÉRGIO BUENO
Superintendente

Processo nº 35366.006396/94-70 CONSULTA Nº 55/94. APROVO a Consulta nº 55/94 para contratação de serviços de Vigilância, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a iniciar-se em 30.12.94 e término em 29.06.95, podendo o INSTITUTO rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que assista à contratada reivindicações de qualquer natureza em favor da empresa ARKI - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, bem como AUTORIZO o valor mensal da despesa de R\$ 157.800,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos reais) e global de R\$ 946.800,00 (novecentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais) com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 30 de dezembro de 1994
FAUSTO HESCHELES
Coord. Adm. Patrimonial-substituindo

Ratifico o ato acima, em caráter excepcional, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 30 de dezembro de 1994
SÉRGIO BUENO
Superintendente

Processo nº 35366.006395/94-15 CONSULTA Nº 56/94. APROVO a Consulta nº 56/94 para contratação de serviços de Vigilância, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a iniciar-se em 30.12.94 e término em 29.06.95, podendo o INSTITUTO rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que assista à contratada reivindicações de qualquer natureza em favor da empresa GOCIL - SERVIÇOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, bem como AUTORIZO o valor mensal da despesa de R\$ 150.433,60 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos) e global

de R\$ 932.601,60 (novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e um reais e sessenta centavos), com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 30 de dezembro de 1994
FAUSTO HESCHELES
Coord. Adm. Patrimonial-substituindo

Ratifico o ato acima, em caráter excepcional, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 30 de dezembro de 1994
SÉRGIO BUENO
Superintendente

Processo nº 35405.002147/94. APROVO a inexigibilidade de licitação para fornecimento de vales-transporte em favor das empresas Reunidas Paulista de Transporte Ltda, Auto Onibus Macacari Ltda e Viação Santa Cruz S/A, após Parecer da Procuradoria Estadual conforme parágrafo único do artigo 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de R\$415,60, com fundamento no inciso I do artigo 25 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 7 de novembro de 1994
MARIA DE LOURDES BELTRAME RAVAGNOLLI
Chefe da Unidade de Adm. Local

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 7 de novembro de 1994
SÉRGIO BUENO
Superintendente

Processo nº 35411.001598/94. APROVO a inexigibilidade de licitação para a compra de 2 cartuchos de cópias para máquina de xerox modelo 5028 instaladas na UAL e na GRAF/Marília, séries 9CP 200225 e 9CP 200233, em favor da Xerox do Brasil Ltda., após parecer da Procuradoria Regional, conforme parágrafo único do artigo 1º da PT/MPS nº 253/94, como também AUTORIZO o valor global de R\$798,92, com fundamento no inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 7 de novembro de 1994
MARIO PERSIO MEDOLA MANSANO
Chefe da Unidade de Administração Local em Marília

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 7 de novembro de 1994
SÉRGIO BUENO
Superintendente

Processo nº 35418.002508/94. Consulta PES nº 30/94. APROVO a dispensa de licitação para a assinatura do periódico "Jornal de Piracicaba" com envio na mesma data de sua publicação para SESP - Assessoria de Comunicação Social do INSS, em favor de Jornal de Piracicaba Editora Ltda, após parecer da Procuradoria Regional, conforme parágrafo único do artigo 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de R\$199,00, com fundamento no Inciso I, artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 11 de novembro de 1994
EUNICE HELENA LOURENZE GOUVÊA
Chefe da Unidade de Administração Local

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 11 de novembro de 1994
SÉRGIO BUENO
Superintendente

Processo nº 35429.000457/94. APROVO a dispensa de licitação para serviços de instalação de cabo telefônico no prédio ocupado pelo INSS local, situado à Rua João Lino, 466 - Santa Bárbara d'Oeste-SP, em favor de CIPATEL Com. de Equip. Telefônicos Ltda., como também AUTORIZO o valor global de R\$295,86, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Em 17 de novembro de 1994
MARIA ELIZABETH GONCALVES
Chefe da Unidade de Administração Local

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Em 26 de dezembro de 1994
SÉRGIO BUENO
Superintendente

Processo nº 35554.000559/94. APROVO a dispensa de licitação para aquisição de passagens para utilização nas linhas circulares, em favor da firma Viação Suzano Ltda., após Parecer da Procuradoria Estadual,

Conforme parágrafo único do artigo 3º da PT/MP nº 253/93, com também, AUTORIZO o valor global de R\$201,16, com fundamento no Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 26 de dezembro de 1994
IVANILDE DE PIERRES
Chefe da Unidade de Administração Local

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 16 de janeiro de 1995
SERGIO BUENO
Superintendente

(Of. nº 25/95)

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselho Estadual de Previdência Social de Alagoas

Conselho Municipal de Previdência Social de Delmiro Gouveia

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

* O Plenário do Conselho Municipal de Previdência Social de Delmiro Gouveia-AL, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 22 de setembro do corrente ano, dentro de sua competência, nos termos do inciso VI, do artigo 8º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, resolve:

I - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência Social de Delmiro Gouveia - AL que integra esta Resolução.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Previdência Social de Delmiro Gouveia-AL - CMPS - Delmiro Gouveia - AL, com sede em Delmiro Gouveia - AL, é órgão de deliberação colegiada, subordinado ao Conselho Estadual de Previdência Social de Alagoas, instituído pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no Município de Delmiro Gouveia - AL e nos a ele jurisdicionado previdenciariamente, as deliberações dos Conselhos Nacional e Estadual de Previdência Social, bem como acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 2º O CMPS - Delmiro Gouveia, - AL tem as suas competências definidas no artigo 8º da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 e § 2º, da Resolução nº 3, de 27 de janeiro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 1993, a seguir indicadas:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Nacional e Estadual de Previdência Social - CNPS e CEPS-AL;
- II - acompanhar a execução e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária no âmbito de sua jurisdição;
- III - propor ao Conselho Estadual de Alagoas planos e programas voltados para o aprimoramento da atuação previdenciária;
- IV - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e orçamentos da Previdência Social;
- V - dar conhecimento ao Conselho Estadual de Alagoas, mediante relatórios gerenciais, da execução dos planos, programas e orçamentos da Previdência Social;
- VI - acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social, levando ao conhecimento do Conselho Estadual de Alagoas, eventuais irregularidades verificadas no âmbito de sua jurisdição; e
- VII - elaborar seu regimento interno, observado o que estabelece a Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, o Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992, o Decreto nº 612 de 21 de julho de 1992, bem como o disposto na Resolução nº 3, de 27 de janeiro de 1993, do Conselho Nacional de Previdência Social.

CAPÍTULO III Da Composição, Organização e Funcionamento

Seção I Da Composição

Art. 3º O CMPS - Delmiro Gouveia-AL, será composto por seis membros, na forma do inciso II, § 2º, Artigo 1º, da Resolução nº 3, de 27 de janeiro de 1993, do Conselho Nacional de Previdência Social, assim distribuídos:

- I - três representantes da Previdência Social, sendo um dirigente de unidade, um da área de arrecadação e fiscalização e um da área do seguro social;
- II - três representantes da sociedade civil, sendo:
 - a) um representante dos aposentados e pensionistas;
 - b) um representante dos trabalhadores em atividade; e
 - c) um representante dos empregadores.

Art. 4º Os membros do CMPS - Delmiro Gouveia-AL e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual de Previdência Social de Alagoas, mediante indicação:

- I - do Dirigente da unidade do INSS de maior grau organizacional instalada no município;
- II - dos sindicatos ou, na ausência destes, das federações ou, em último caso, das centrais sindicais ou confederações nacionais, os representantes dos trabalhadores em atividade; das associações ou, na ausência destas, das federações ou confederações, os representantes dos aposentados e pensionistas e; dos sindicatos, associações

ou, no âmbito de cada uma das federações, os representantes dos empregadores;

Art. 12 As ausências ao trabalho, dos representantes dos trabalhadores em atividade, decorrentes das atividades do Conselho, serão abonadas computando-as como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais;

Art. 13 Perderá o mandato o membro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.

Art. 14 A vaga decorrente da perda do mandato, na forma do parágrafo anterior, será preenchida pelo respectivo suplente, sendo que a entidade representada fará no prazo de trinta dias a indicação de novo membro na qualidade de suplente.

Art. 15 Nenhum conselheiro poderá ser remunerado pelas suas atividades no CMPS Delmiro Gouveia-AL, sendo as mesmas consideradas de relevância pública.

Art. 16 O presidente do CMPS - Delmiro Gouveia-AL será eleito entre seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido, de imediato, uma única vez.

Art. 17 O representante dos trabalhadores em atividade, dos aposentados e pensionistas e dos empregadores e seus respectivos suplentes, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, de imediato, uma única vez.

Art. 18 Os representantes da Previdência Social poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Seção II Da Organização

Art. 19 O Plenário do CMPS - Delmiro Gouveia-AL é instância de deliberação conferida pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 20 Caberá à unidade do INSS de maior grau organizacional instalada no município de Delmiro Gouveia-AL desempenhar as funções de Secretaria-Executiva do CMPS - Delmiro Gouveia-AL.

Art. 21 O Secretário-Executivo será escolhido pelo Presidente do CMPS de Delmiro Gouveia-AL, em articulação com o Dirigente da unidade do INSS de maior grau organizacional instalada no município de Delmiro Gouveia-AL, dentre servidores desta unidade, podendo ser substituído a qualquer momento.

Art. 22 A Secretaria Executiva funcionará nas instalações da unidade do INSS de maior grau organizacional instalada no município de Delmiro Gouveia-AL.

Art. 23 A Secretaria-Executiva do CMPS - Delmiro Gouveia-AL compete executar atividades técnico-administrativas e de assessoria ao Conselho, articular-se com o Conselho Estadual de Previdência Social de Alagoas, com os demais Conselhos Municipais de Previdência Social do Estado e desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas.

Art. 24 O CMPS - Delmiro Gouveia-AL poderá instituir Comissões ou Grupos de Trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

Art. 25 As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídas por membros indicados pelo Plenário do CMPS - Delmiro Gouveia-AL e designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 26 As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador eleito entre seus membros.

Art. 27 O Conselho poderá convidar entidades, autoridades, pesquisadores e técnicos, para colaborar em estudos ou participarem de Comissões ou Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho.

Seção III Do Funcionamento

Art. 28 O CMPS - Delmiro Gouveia-AL reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente ou, extraordinariamente, mediante a convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo de até sete dias para a realização da reunião.

Art. 29 As reuniões ordinárias poderão ser adiadas por até quinze dias, se houver requerimento, nesse sentido, por parte da maioria dos conselheiros.

Art. 30 O Plenário do CMPS - Delmiro Gouveia-AL instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, quatro dos seus membros, podendo ser verificado o "quorum" em cada sessão e antes de cada votação.

Art. 31 Será facultado aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões conjuntamente com os respectivos membros titulares, sem direito a voto mas com direito a voz, porém havendo comunicação de ausência do membro titular com antecedência hábil, será convocado o suplente, que participará da reunião, com direito a voz e voto.

Art. 32 O Plenário será presidido pelo Presidente do CMPS - Delmiro Gouveia-AL e, na ausência deste, será substituído por um Conselheiro eleito entre os membros presentes.

Art. 33 O direito de voto será exercido pelo membro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente.

Art. 34 As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presente a cada reunião e, em caso de empate na votação de qualquer matéria, esta deverá ter sua discussão reaberta e, após, procedida nova votação, permanecendo o impasse, o Presidente do Conselho proferirá o Voto de Qualidade para o desempate.

Art. 35 A votação será nominal.

Art. 36 Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 37 As reuniões serão públicas, exceto quando algum membro do Conselho solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Art. 38 As matérias submetidas ao Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Parágrafo Único. As matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos demais membros, pela Secretaria Executiva, para conhecimento.

Art. 39 A sequência dos trabalhos do Plenário será a seguinte:

- I - verificação de presença e de existência de "quorum" para instalação do Plenário;
- II - aprovação da Ordem do Dia;
- III - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV - apresentação, discussão e votação das matérias e;
- V - comunicações breves e franqueamento da palavra.

Art. 40 A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros, com antecedência mínima de sete dias, para as reuniões ordinárias, e de três dias, para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do CMPS Delmiro Gouveia-AL, por voto de maioria, poderá alterar a Ordem do Dia.

Art. 41 O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista de matéria, objeto de deliberação em reunião do CMPS - Delmiro Gouveia-AL, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião seguinte.

Parágrafo Único - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada até a próxima reunião.

Art. 18. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Secretário-Executivo e pelos membros presentes.

Art. 19. As datas de realização das reuniões ordinárias do CMPS - Delmiro Gouveia-AL serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária e, tanto as reuniões ordinárias como as extraordinárias, poderão ser interrompidas para prosseguimento em data e hora posterior a serem estabelecidas pelos presentes.

CAPÍTULO IV Das Atribuições

Art. 20. Ao Presidente do CMPS - Delmiro Gouveia-AL incumbe:

- I - representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- II - instalar o Conselho e presidir o seu Plenário;
- III - submeter ao Presidente do Conselho Estadual de Previdência Social os nomes dos membros indicados, conforme o artigo 4º deste Regimento, para integrar o Conselho Municipal de Previdência Social de Delmiro Gouveia-AL;
- IV - promover a convocação das reuniões e submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;
- V - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do Voto de Qualidade na forma do disposto no § 6º, do artigo 13 do presente Regimento;
- VI - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VII - designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho; e
- VIII - formalizar os convites que tratam os artigos 12 e 24 deste Regimento.

Art. 21. Aos Conselheiros incumbe:

- I - participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- IV - propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VI - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Previdência Social; e
- VII - proceder à indicação dos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho previstos no artigo 11 do presente Regimento Interno.

Art. 22. Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe:

- I - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as ao Plenário; e
- III - solicitar à Secretaria-Executiva do CMPS - Delmiro Gouveia-AL, o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho.

Art. 23. Ao Secretário-Executivo do CMPS - Delmiro Gouveia-AL incumbe:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMPS - Delmiro Gouveia-AL e de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
- II - secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Conselho;
- III - articular-se com os Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- IV - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMPS - Delmiro Gouveia-AL ou pelo Plenário.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Art. 24. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade de sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do CMPS - Delmiro Gouveia-AL.

Art. 26. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por "quorum" qualificado de dois terços dos membros do Conselho Municipal de Previdência Social de Delmiro Gouveia-AL.

(Of. nº 1/95)

Conselho Municipal de Previdência Social de Guarapuava

Conselho Estadual de Previdência Social do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

O Plenário do Conselho Municipal de Previdência Social de Guarapuava/PR, em reunião ordinária realizada no dia 20 de setembro do corrente ano, dentro de sua competência e nos termos do art. 8º, inciso VI, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, resolve:

- I - aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência Social de Guarapuava - Paraná, que integra esta Resolução.
- II - esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LOPES BARBOSA
Presidente do Conselho

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARAPUAVA - PARANÁ

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Previdência Social de Guarapuava, no Estado do Paraná, com sede em Guarapuava - Paraná, é órgão de deliberação colegiada, subordinado ao Conselho Estadual de Previdência Social do Paraná, instituído pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, tem por finalidade cumprir, no Município de Guarapuava

- Paraná e nos a ele jurisdicionado previdenciariamente, as deliberações dos Conselhos Nacional e Estadual de Previdência Social, bem como acompanhar a aplicação de legislação pertinente à Previdência Social.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 2º O CMPS de Guarapuava - Paraná, tem suas competências definidas no art. 8º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e parágrafo 2º, da Resolução nº 3, de 27 de janeiro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 1993, a seguir indicadas:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Nacional de Previdência Social/CNPS e Estadual do Paraná de Previdência Social - CEPS/PR.

- II - acompanhar a execução e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária no âmbito de sua jurisdição;

- III - propor ao Conselho Estadual do Paraná planos e programas voltados para o aprimoramento da atuação previdenciária;

- IV - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e orçamentos da Previdência Social;

- V - dar conhecimento ao Conselho Estadual do Paraná, mediante relatórios gerenciais, da execução dos planos, programas e orçamentos da Previdência Social;

- VI - acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social, levando ao conhecimento do Conselho Estadual do Paraná, eventuais irregularidades verificadas no âmbito de sua jurisdição; e

- VII - elaborar seu regimento interno, observado o que estabelece a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992, o Decreto nº 612, de 21 de julho de 1992, bem como o disposto na Resolução nº 3, de 27 de janeiro de 1993, do Conselho Nacional de Previdência Social.

CAPÍTULO III Da Composição, Organização e Funcionamento

Seção I Da Composição

Art. 3º O CMPS de Guarapuava - Paraná, será composto por seis membros, na forma do art. 1º, inciso II, parágrafo 2º, da Resolução nº 3, de 27 de janeiro de 1993, do Conselho Nacional de Previdência Social, assim distribuídos:

- I - três representantes da Previdência Social, sendo um dirigente de unidade, um da área de arrecadação e fiscalização e um da área do seguro social;

- II - três representantes da sociedade civil, sendo:

- a) um representante dos aposentados e pensionistas;
- b) um representante dos trabalhadores em atividade; e
- c) um representante dos empregadores.

Art. 4º Os membros do CMPS de Guarapuava - Paraná e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual de Previdência Social do Paraná, mediante indicação:

- I - do dirigente da unidade do INSS de maior grau organizacional instalada no município;

- II - dos sindicatos ou, na ausência destes, das federações ou, em último caso, das centrais sindicais ou confederações nacionais, os representantes dos trabalhadores em atividade; das associações ou, na ausência destas, das federações ou confederações, os representantes dos aposentados e pensionistas e; dos sindicatos, associações ou, na ausência destes, das federações, os representantes dos empregadores;

Parágrafo 1º As ausências ao trabalho, dos representantes dos trabalhadores em atividade, decorrentes das atividades do Conselho, serão abonadas, computando-as como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo 2º Perderá o mandato o membro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.

Parágrafo 3º A vaga decorrente da perda do mandato, na forma do parágrafo anterior, será preenchida pelo respectivo suplente, sendo que a entidade representada fará no prazo de trinta dias a indicação de novo membro na qualidade de suplente.

Parágrafo 4º Nenhum conselheiro poderá ser remunerado pelas suas atividades no CMPS de Guarapuava - Paraná, sendo as mesmas consideradas de relevância pública.

Art. 5º O presidente do CMPS de Guarapuava - Paraná será eleito entre seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido, de imediato, uma única vez.

Art. 6º O representante dos trabalhadores em atividade, dos aposentados e pensionistas e dos empregadores e seus respectivos suplentes, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, de imediato, uma única vez.

Art. 7º Os representantes da Previdência Social poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Seção II Da Organização

Art. 8º O plenário do CMPS de Guarapuava - Paraná é instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 9º Caberá à unidade do INSS de maior grau organizacional instalada no município de Guarapuava - Paraná desempenhar as funções de Secretaria Executiva do CMPS de Guarapuava - Paraná.

Parágrafo 1º O Secretário-Executivo será escolhido pelo Presidente do CMPS de Guarapuava - Paraná, em articulação com o

dirigente da unidade do INSS de maior grau organizacional instalada no município de Guarapuava - Paraná, dentre servidores desta unidade, podendo ser substituído a qualquer momento.

Parágrafo 2º A Secretaria Executiva funcionará nas instalações da unidade do INSS de maior grau organizacional instalada no município de Guarapuava - Paraná.

Art. 10 A Secretaria Executiva do CMPS de Guarapuava - Paraná compete executar atividades técnico-administrativas e de assessoria ao Conselho, articular-se com o Conselho Estadual de Previdência Social do Paraná, com os demais Conselhos Municipais de Previdência Social do Estado e desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas.

Art. 11 O CMPS de Guarapuava - Paraná poderá instituir Comissões ou Grupos de Trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

Parágrafo 1º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídas por membros indicados pelo Plenário do CMPS de Guarapuava - Paraná e designados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo 2º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador eleito entre seus membros.

Art. 12 O Conselho poderá convidar entidades, autoridades pesquisadores e técnicos, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões ou Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho.

SEÇÃO III Do Funcionamento

Art. 13 O CMPS de Guarapuava - Paraná reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente ou, extraordinariamente, mediante a convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo de até sete dias para a realização da reunião.

Parágrafo 1º As reuniões ordinárias poderão ser adiadas por até quinze dias, se houver requerimento, nesse sentido, por parte da maioria dos conselheiros.

Parágrafo 2º O Plenário do CMPS de Guarapuava - Paraná instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, quatro dos seus membros, sendo verificado o "quorum" em cada sessão e antes de cada votação.

Parágrafo 3º Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões conjuntamente com os respectivos membros titulares, com direito a voz, porém, havendo comunicação de ausência do membro titular com antecedência hábil, será convocado o suplente, que participará da reunião, com direito a voz e voto.

Parágrafo 4º O Plenário será presidido pelo Presidente do CMPS de Guarapuava - Paraná e, na ausência deste, será substituído por um Conselheiro eleito entre os membros presentes.

Parágrafo 5º O direito de voto será exercido pelo membro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 6º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião e, em caso de empate na votação de qualquer matéria, esta deverá ter sua discussão reaberta e, após, procedida nova votação, permanecendo o impasse, o Presidente do Conselho Preferirá o Voto de Qualidade para o desempate.

Parágrafo 7º A votação será nominal.

Parágrafo 8º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Parágrafo 9º As reuniões serão públicas, exceto quando algum membro do Conselho solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Art. 14 As matérias submetidas ao Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Parágrafo único. As matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos demais membros, pela Secretaria Executiva, para conhecimento.

Art. 15 A seqüência dos trabalhos do Plenário será a seguinte:

- I - verificação de presença e de existência de "quorum" para instalação do Plenário;
- II - aprovação da Ordem do Dia;
- III - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV - apresentação, discussão e votação das matérias e;
- V - comunicações breves e franqueamento da palavra.

Art. 16 A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros, com antecedência mínima de sete dias, para as reuniões ordinárias, e de três dias, para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do CMPS de Guarapuava - Paraná, por voto de maioria, poderá alterar a Ordem do Dia.

Art. 17 O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista de matéria, objeto de deliberação em reunião do CMPS de Guarapuava - Paraná, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião seguinte.

Parágrafo único. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada até a próxima reunião.

Art. 18 A cada reunião será lavrada um ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Secretário-Executivo e pelos membros presentes.

Art. 19 As datas de realização das reuniões ordinárias do CMPS de Guarapuava - Paraná serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária e, tanto as reuniões ordinárias como as extraordinárias, poderão ser interrompidas para prosseguimento em data e hora posterior a serem estabelecidas pelos presentes.

CAPÍTULO IV Das Atribuições

Art. 20 Ao Presidente do CMPS de Guarapuava - Paraná, Incumbe:

I - representar o Conselho em suas relações internas e externas;

II - instalar o Conselho e presidir o seu Plenário;

III - submeter ao Presidente do Conselho Estadual de Previdência Social os nomes dos membros indicados, conforme o art. 4º deste Regimento, para integrar o Conselho Municipal de Previdência Social de Guarapuava - Paraná.

IV - promover a convocação das reuniões e submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;

V - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito de Voto de Qualidade na forma do disposto no art. 13, parágrafo 6º, do presente Regimento.

VI - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

VII - designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho; e

VIII - formalizar os convites que tratam os arts. 12 e 24, deste Regimento.

Art. 21 Aos Conselheiros, Incumbe:

I - participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - requerer votação de matéria em regime de urgência;

III - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

IV - propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho;

V - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

VI - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de Interesse da Previdência Social; e

VII - proceder à indicação dos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho previstos no art. 11, do presente Regimento Interno.

Art. 22 Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho, Incumbe:

I - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as ao Plenário; e

III - solicitar à Secretaria Executiva do CMPS de Guarapuava - Paraná, o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho.

Art. 23 Ao Secretário-Executivo do CMPS de Guarapuava - Paraná, Incumbe:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMPS de Guarapuava - Paraná e de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

II - secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Conselho;

III - articular-se com os Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho; e

IV - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMPS de Guarapuava - Paraná ou pelo Plenário.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Art. 24 As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades de sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 25 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do CMPS de Guarapuava - Paraná.

Art. 26 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por "quorum" qualificado de dois terços dos membros do Conselho Municipal de Previdência Social de Guarapuava - Paraná.

(Of. nº 36/95)

Conselho Municipal de Previdência Social de Pato Branco

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 de SETEMBRO DE 1994

O Plenário do Conselho Municipal de Previdência Social de Pato Branco/PR, em reunião ordinária realizada no dia 19 de setembro do corrente ano, dentro de sua competência e nos termos do art. 8º, inciso VI, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, resolve:

I - aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência Social de Guarapuava - Paraná, que integra esta Resolução.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDORI ROQUE AIRES
Presidente do Conselho

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PATO BRANCO - PARANÁ CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Previdência Social de Pato Branco, no Estado do Paraná, com sede em Pato Branco - Paraná, é

órgão de deliberação colegiada, subordinado ao Conselho Estadual de Previdência Social do Paraná, instituído pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, tem por finalidade cumprir, no Município de Pato Branco - Paraná e nos a ele jurisdicionado previdenciariamente, as deliberações dos Conselhos Nacional e Estadual de Previdência Social, bem como acompanhar a aplicação de legislação pertinente à Previdência Social.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 2º O CMPS de Pato Branco - Paraná, tem as suas competências definidas no art. 8º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e parágrafo 2º, da Resolução nº 3, de 27 de janeiro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 1993, a seguir indicadas:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Nacional de Previdência Social/CNPS e Estadual do Paraná de Previdência Social - CEPS/PR.

II - acompanhar a execução e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária no âmbito de sua jurisdição;

III - propor ao Conselho Estadual do Paraná planos e programas voltados para o aprimoramento da atuação previdenciária;

IV - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e orçamentos da Previdência Social;

V - dar conhecimento ao Conselho Estadual do Paraná, mediante relatórios gerenciais, da execução dos planos, programas e orçamentos da Previdência Social;

VI - acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social, levando ao conhecimento do Conselho Estadual do Paraná, eventuais irregularidades verificadas no âmbito de sua jurisdição; e

VII - elaborar seu regimento interno, observado o que estabelece a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992, o Decreto nº 612, de 21 de julho de 1992, bem como o disposto na Resolução nº 3, de 27 de janeiro de 1993, do Conselho Nacional de Previdência Social.

CAPÍTULO III Da Composição, Organização e Funcionamento

Seção I Da Composição

Art. 3º O CMPS de Pato Branco - Paraná, será composto por seis membros, na forma do art. 1º, inciso II, parágrafo 2º, da Resolução nº 3, de 27 de janeiro de 1993, do Conselho Nacional de Previdência Social, assim distribuídos:

I - três representantes da Previdência Social, sendo um dirigente de unidade, um da área de arrecadação e fiscalização e um da área do seguro social;

II - três representantes da sociedade civil, sendo:

- a) um representante dos aposentados e pensionistas;
- b) um representante dos trabalhadores em atividade; e
- c) um representante dos empregadores.

Art. 4º Os membros do CMPS de Pato Branco - Paraná e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual de Previdência Social do Paraná, mediante indicação:

I - do dirigente da unidade do INSS de maior grau organizacional instalada no município;

II - dos sindicatos ou, na ausência destes, das federações ou, em último caso, das centrais sindicais ou confederações nacionais, os representantes dos trabalhadores em atividade; das associações ou, na ausência destas, das federações ou confederações, os representantes dos aposentados e pensionistas e; dos sindicatos, associações ou, na ausência destes, das federações, os representantes dos empregadores;

Parágrafo 1º As ausências ao trabalho, dos representantes dos trabalhadores em atividade, decorrentes das atividades do Conselho, serão abonadas, computando-as como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo 2º Perderá o mandato o membro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho;

Parágrafo 3º A vaga decorrente da perda do mandato, na forma do parágrafo anterior, será preenchida pelo respectivo suplente, sendo que a entidade representada fará no prazo de trinta dias a indicação de novo membro na qualidade de suplente.

Parágrafo 4º Nenhum conselheiro poderá ser remunerado pelas suas atividades no CMPS de Pato Branco - Paraná, sendo as mesmas consideradas de relevância pública.

Art. 5º O presidente do CMPS de Pato Branco - Paraná será eleito entre seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido, de imediato, uma única vez.

Art. 6º O representante dos trabalhadores em atividade, dos aposentados e pensionistas e dos empregadores e seus respectivos suplentes, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, de imediato, uma única vez.

Art. 7º Os representantes da Previdência Social poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Seção II Da Organização

Art. 8º O plenário do CMPS de Pato Branco - Paraná é instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 9º Caberá à unidade do INSS de maior grau organizacional instalada no município de Pato Branco - Paraná desempenhar as funções de Secretaria Executiva do CMPS de Pato Branco - Paraná.

Parágrafo 1º O Secretário-Executivo será escolhido pelo Presidente do CMPS de Pato Branco - Paraná, em articulação com o dirigente da unidade do INSS de maior grau organizacional instalada no município de Pato Branco - Paraná, dentre servidores desta unidade, podendo ser substituído a qualquer momento.

Parágrafo 2º A Secretaria Executiva funcionará nas instalações da unidade do INSS de maior grau organizacional instalada no município de Pato Branco - Paraná.

Art. 10 A Secretaria Executiva do CMPS de Pato Branco - Paraná compete executar atividades técnico-administrativas e de assessoria ao Conselho, articular-se com o Conselho Estadual de Previdência Social do Paraná, com os demais Conselhos Municipais de Previdência Social do Estado e desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas.

Art. 11 O CMPS de Pato Branco - Paraná poderá instituir Comissões ou Grupos de Trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

Parágrafo 1º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídas por membros indicados pelo Plenário do CMPS de Pato Branco - Paraná e designados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo 2º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador eleito entre seus membros.

Art. 12 O Conselho poderá convidar entidades, autoridades pesquisadores e técnicos, para colaborar em estudos ou participarem de Comissões ou Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho.

SEÇÃO III Do Funcionamento

Art. 13 O CMPS de Pato Branco - Paraná reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente ou, extraordinariamente, mediante a convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo de até sete dias para a realização da reunião.

Parágrafo 1º As reuniões ordinárias poderão ser adiadas por até quinze dias, se houver requerimento, nesse sentido, por parte da maioria dos conselheiros.

Parágrafo 2º O Plenário do CMPS de Pato Branco - Paraná instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, quatro dos seus membros, podendo ser verificado o "quorum" em cada sessão e antes de cada votação.

Parágrafo 3º Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões conjuntamente com os respectivos membros titulares, com direito a voz, porém, havendo comunicação de ausência do membro titular com antecedência hábil, será convocado o suplente, que participará da reunião, com direito a voz e voto.

Parágrafo 4º O Plenário será presidido pelo Presidente do CMPS de Pato Branco - Paraná e, na ausência deste, será substituído por um Conselheiro eleito entre os membros presentes.

Parágrafo 5º O direito de voto será exercido pelo membro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 6º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião e, em caso de empate na votação de qualquer matéria, esta deverá ter sua discussão reaberta e, após, procedida nova votação, permanecendo o impasse, o Presidente do Conselho Preferirá o Voto de Qualidade para o desempate.

Parágrafo 7º A votação será nominal.

Parágrafo 8º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Parágrafo 9º As reuniões serão públicas, exceto quando algum membro do Conselho solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Art. 14 As matérias submetidas ao Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Parágrafo único. As matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos demais membros, pela Secretaria Executiva, para conhecimento.

Art. 15 A seqüência dos trabalhos do Plenário será a seguinte:

- I - verificação de presença e de existência de "quorum" para instalação do Plenário;
- II - aprovação da Ordem do Dia;
- III - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV - apresentação, discussão e votação das matérias e;
- V - comunicações breves e franqueamento da palavra.

Art. 16 A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros, com antecedência mínima de sete dias, para as reuniões ordinárias, e de três dias, para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do CMPS de Pato Branco - Paraná, por voto de maioria, poderá alterar a Ordem do Dia.

Art. 17 O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista de matéria, objeto de deliberação em reunião do CMPS de Pato Branco - Paraná, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião seguinte.

Parágrafo único. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada até a próxima reunião.

Art. 18 A cada reunião será lavrada um ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Secretário-Executivo e pelos membros presentes.

Art. 19 As datas de realização das reuniões ordinárias do CMPS de Pato Branco - Paraná serão estabelecidas em cronograma e sua

duração será a julgada necessária e, tanto as reuniões ordinárias como as extraordinárias, poderão ser interrompidas para prosseguimento em data e hora posterior a serem estabelecidas pelos presentes.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições

Art. 20 Ao Presidente do CMPS de Pato Branco - Paraná, Incumbe:

I - representar o Conselho em suas relações internas e externas;

II - instalar o Conselho e presidir o seu Plenário;

III - submeter ao Presidente do Conselho Estadual de Previdência Social os nomes dos membros indicados, conforme o art. 4º deste Regimento, para integrar o Conselho Municipal de Previdência Social de Pato Branco - Paraná.

IV - promover a convocação das reuniões e submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho.

V - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do Voto de Qualidade na forma do disposto no art. 13, parágrafo 6º, do presente Regimento.

VI - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho.

VII - designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho; e

VIII - formalizar os convites que tratam os arts. 12 e 24, deste Regimento.

Art. 21 Aos Conselheiros, Incumbe:

I - participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão.

II - requerer votação de matéria em regime de urgência.

III - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

IV - propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho.

V - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho.

VI - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de Interesse da Previdência Social; e

VII - proceder à indicação dos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho previstos no art. 11, do presente Regimento Interno.

Art. 22 Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho, Incumbe:

I - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as ao Plenário; e

III - solicitar à Secretaria Executiva do CMPS de Pato Branco - Paraná, o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho.

Art. 23 Ao Secretário-Executivo do CMPS de Pato Branco - Paraná, Incumbe:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMPS de Pato Branco - Paraná e de suas Comissões e Grupos de Trabalho.

II - secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Conselho.

III - articular-se com os Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho; e

IV - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMPS de Pato Branco - Paraná ou pelo Plenário.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Art. 24 As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades de sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 25 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do CMPS de Pato Branco - Paraná.

Art. 26 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por "quorum" qualificado de dois terços dos membros do Conselho Municipal de Previdência Social de Pato Branco - Paraná.

(Of. nº 36/95)

Conselho Estadual de Previdência Social de Santa Catarina
Conselho Municipal de Previdência Social de Blumenau

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE MAIO DE 1994

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BLUMENAU-SC, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 11 de maio do corrente ano, dentro de sua competência, nos termos do Inciso VI, do artigo 8º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, resolve:

I - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência Social de Blumenau-SC que integra esta Resolução.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZABEL ANDRADE SIEGEL
Presidente do Conselho

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BLUMENAU-SC

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Previdência Social de Blumenau-SC - CMPS-BLUMENAU-SC, é órgão de deliberação colegiada, subordinado ao Conselho Estadual de Previdência Social de Santa Catarina, instituído pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no município de Blumenau-SC e nos a ele jurisdicionado previdenciariamente, as deliberações dos Conselhos Nacional e Estadual de Previdência Social, bem como acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social.

CAPÍTULO II
Das Competências

Art. 2º O CMPS-BLUMENAU-SC tem as suas competências definidas no artigo 8º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e § 22, da Resolução nº 3, de 27 de janeiro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 1993, a seguir indicadas:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Nacional e Estadual de Santa Catarina de Previdência Social - CNPS e CEPS-SC;

II - acompanhar a execução e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária no âmbito de sua jurisdição;

III - propor ao Conselho Estadual de Santa Catarina planos e programas voltados para o aprimoramento da atuação previdenciária;

IV - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e orçamentos da Previdência Social;

V - dar conhecimento ao Conselho Estadual de Santa Catarina, mediante relatórios gerenciais, da execução dos planos, programas e orçamentos da Previdência Social;

VI - acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social, levando ao conhecimento do Conselho Estadual de Santa Catarina, eventuais irregularidades verificadas no âmbito de sua jurisdição; e

VII - elaborar seu regimento interno, observado o que estabelece a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992, o Decreto nº 612, de 21 de julho de 1992, bem como o disposto na Resolução nº 3, de 27 de janeiro de 1993, do Conselho Nacional de Previdência Social.

CAPÍTULO III
Da Composição, Organização e Funcionamento

Seção I
Da Composição

Art. 3º O CMPS-BLUMENAU-SC, será composto por dezoito membros, na forma do inciso I, § 2º, Artigo 1º, da Resolução nº 3, de 27 de janeiro de 1993, do Conselho Nacional de Previdência Social, assim distribuídos:

I - nove representantes da Previdência Social, sendo três dirigentes de Unidade, três da área de arrecadação e fiscalização e três da área do seguro social;

II - nove representantes da sociedade civil, sendo:

a) três representantes dos aposentados e pensionistas;

b) três representantes dos trabalhadores em atividade;

c) três representantes dos empregadores.

Art. 4º Os membros do CMPS-BLUMENAU-SC e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual de Previdência Social de Santa Catarina, mediante indicação:

I - dos dirigentes da Unidade do INSS instalada no município;

II - dos sindicatos ou, na ausência destes, das federações ou, em último caso, das centrais sindicais ou confederações nacionais, os representantes dos trabalhadores em atividade; das associações ou, na ausência destas, das federações ou confederações, os representantes dos aposentados e pensionistas e; dos sindicatos, associações ou, na ausência destes, das federações, os representantes dos empregadores;

§ 1º As ausências ao trabalho, dos representantes dos trabalhadores em atividade, decorrentes das atividades do Conselho, serão abonadas, computando-as como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais;

§ 2º Perderá o mandato o membro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho;

§ 3º A vaga decorrente da perda do mandato, na forma do parágrafo anterior, será preenchida pelo respectivo suplente, sendo que a entidade representada fará no prazo de trinta dias a indicação

de novo membro na qualidade de suplente.

§ 4º Nenhum conselheiro poderá ser remunerado pelas suas atividades no CMPS-BLUMENAU-SC sendo as mesmas consideradas de relevância pública.

Art. 5º O Presidente do CMPS-BLUMENAU-SC será eleito entre seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido, de imediato, uma única vez.

Art. 6º Os representantes dos trabalhadores em atividade, dos aposentados e pensionistas e dos empregadores e seus respectivos suplentes, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, de imediato uma única vez.

Art. 7º Os representantes da Previdência Social poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Seção II Da Organização

Art. 8º O Plenário do CMPS-BLUMENAU-SC é instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 9º Caberá à Unidade do INSS instalada no município de Blumenau-SC desempenhar as funções de Secretaria-Executiva do CMPS-BLUMENAU-SC.

§ 1º O Secretário-Executivo será escolhido pelo Presidente do CMPS-BLUMENAU-SC, em articulação com os dirigentes da Unidade do INSS instalada no município de Blumenau-SC, dentre servidores desta Unidade, podendo ser substituído a qualquer momento.

§ 2º A Secretaria-Executiva funcionará nas instalações da Unidade do INSS no município de Blumenau-SC.

Art. 10. À Secretaria-Executiva do CMPS-BLUMENAU-SC compete executar atividades técnico-administrativas e de assessoria ao Conselho, articulando-se com o Conselho Estadual de Previdência Social de Santa Catarina, com os demais Conselhos Municipais de Previdência Social do Estado e desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas.

Art. 11. O CMPS-BLUMENAU-SC poderá instituir Comissões ou Grupos de Trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

§ 1º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídas por membros indicados pelo Plenário do CMPS-BLUMENAU-SC e designados pelo Presidente do Conselho.

§ 2º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador eleito entre seus membros.

Art. 12. O Conselho poderá convidar entidades, autoridades, pesquisadores e técnicos, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões ou Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho.

Seção III Do Funcionamento

Art. 13. O CMPS-BLUMENAU-SC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante a convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo de até sete dias para a realização da reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias poderão ser adiadas por até quinze dias, se houver requerimento, nesse sentido, por parte da maioria dos Conselheiros.

§ 2º O Plenário do CMPS-BLUMENAU-SC instalar-se-á e deliberará com a presença de no mínimo, dez dos seus membros, podendo ser verificado o "quorum" em cada sessão e antes de cada votação.

§ 3º Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões conjuntamente com os respectivos membros titulares, sem direito a voz e voto, porém, havendo comunicação de ausência do membro titular com antecedência hábil, será convocado o suplente, que participará da reunião, com direito a voz e voto.

§ 4º O Plenário será presidido pelo Presidente do CMPS-BLUMENAU-SC e, na ausência deste, será substituído por um Conselheiro eleito entre os membros presentes.

§ 5º O direito de voto será exercido pelo membro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente.

§ 6º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião e, em caso de empate na votação de qualquer matéria, esta deverá ter sua discussão reaberta e, após, procedida nova votação, permanecendo o impasse, o Presidente do Conselho proferirá o Voto de Qualidade para o desempate.

§ 7º A votação será nominal.

§ 8º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 9º As reuniões serão públicas, exceto quando algum membro do Conselho solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Art. 14. As matérias submetidas ao Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Parágrafo Único. As matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos demais membros, pela Secretaria-Executiva, para conhecimento.

Art. 15. A sequência dos trabalhos do Plenário será a seguinte:

I - verificação de presença e de existência de "quorum" para instalação do Plenário;

II - aprovação da Ordem do Dia;

III - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias e;

V - comunicações breves e franqueamento da palavra.

Art. 16. A Ordem do Dia, organizada pela Secretária-Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros, com antecedência mínima de sete dias, para as reuniões ordinárias, e de três dias, para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do CMPS-BLUMENAU-SC, por voto de maioria, poderá alterar a Ordem do Dia.

Art. 17. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas de matéria, objeto de deliberação em reunião do CMPS-BLUMENAU-SC, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião seguinte.

Parágrafo Único. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada até a próxima reunião.

Art. 18. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Secretário-Executivo e pelos membros presentes.

Art. 19. As datas de realização das reuniões ordinárias do CMPS-BLUMENAU-SC serão estabelecidas em cronograma e sua duração será de duas horas no máximo e, tanto as reuniões ordinárias como as extraordinárias, poderão ser interrompidas para prosseguimento em data e hora posterior a serem estabelecidas pelos presentes.

CAPÍTULO IV Das Atribuições

Art. 20. Ao Presidente do CMPS-BLUMENAU-SC incumbe:

I - representar o Conselho em suas relações internas e externas;

II - instalar o Conselho e presidir o seu Plenário;

III - submeter ao Presidente do Conselho Estadual de Previdência Social os nomes dos membros indicados, conforme o artigo 4º deste Regimento, para integrar o Conselho Municipal de Previdência Social de Blumenau-SC;

IV - promover a convocação das reuniões e submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;

V - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do Voto de Qualidade na forma do disposto no § 6º, do artigo 13 do presente Regimento;

VI - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

VII - designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho; e

VIII - formalizar os convites que tratam os artigos 12 e 24 deste Regimento.

Art. 21. Aos Conselheiros incumbe:

I - participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matéria em discussão;

II - requerer votação de matéria em regime de urgência;

III - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

IV - propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho;

V - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

VI - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Previdência Social; e

VII - proceder a indicação dos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho previstos no artigo 11 do presente Regimento Interno.

Art. 22. Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe:

I - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as ao Plenário; e

III - solicitar à Secretaria-Executiva do CMPS-BLUMENAU-SC, o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho.

Art. 23. Ao Secretário-Executivo do CMPS-BLUMENAU-SC incumbe:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMPS-BLUMENAU-SC e de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

II - secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover

medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Conselho;
 III - articular-se com os Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho; e
 IV - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMPS-BLUMENAU-SC ou pelo Plenário.

CAPÍTULO V
 Disposições Gerais

Art. 24. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade de sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do CMPS-BLUMENAU-SC.

Art. 26. O Presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por "quorum" qualificado de dois terços dos membros do Conselho Municipal de Previdência Social de Blumenau-SC.

(Of. nº 2/95)

Conselho Municipal de Previdência Social de Joinville

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE ABRIL DE 1994

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOINVILLE-SC, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 7 de abril do corrente ano, dentro de sua competência, nos termos do Inciso VI, do artigo 8º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, resolve:

I - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência Social de Joinville-SC que integra esta Resolução.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA MOREIRA BRAGA RIBEIRO
 Presidente do Conselho

REGIMENTO INTERNO
 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOINVILLE-SC

CAPÍTULO I
 Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Previdência Social de Joinville-SC - CMPS-JOINVILLE-SC, é órgão de deliberação colegiada, subordinado ao Conselho Estadual de Previdência Social de Santa Catarina, instituído pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no município de Joinville-SC e nos a ele jurisdicionado previdenciariamente, as deliberações dos Conselhos Nacional e Estadual de Previdência Social, bem como acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social.

CAPÍTULO II
 Das Competências

Art. 2º O CMPS-JOINVILLE-SC tem as suas competências definidas no artigo 8º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e § 22, da Resolução nº 3, de 27 de janeiro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 1993, a seguir indicadas:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Nacional e Estadual de Santa Catarina de Previdência Social - CNPS e CEPS-SC;

II - acompanhar a execução e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária no âmbito de sua jurisdição;

III - propor ao Conselho Estadual de Santa Catarina planos e programas voltados para o aprimoramento da atuação previdenciária;

IV - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e orçamentos da Previdência Social;

V - dar conhecimento ao Conselho Estadual de Santa Catarina, mediante relatórios gerenciais, da execução dos planos, programas e orçamentos da Previdência Social;

VI - acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social, levando ao conhecimento do Conselho Estadual de Santa Catarina, eventuais irregularidades verificadas no âmbito de sua jurisdição; e

VII - elaborar seu regimento interno, observado o que estabelece a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992, o Decreto nº 612, de 21 de julho de 1992, bem como o disposto na Resolução nº 3, de 27 de janeiro de 1993, do Conselho Nacional de Previdência Social.

CAPÍTULO III
 Da Composição, Organização e Funcionamento

Seção I
 Da Composição

Art. 3º O CMPS-JOINVILLE-SC, será composto por dezoito membros, na forma do inciso I, § 2º, Artigo 1º, da Resolução nº 3, de 27 de janeiro de 1993, do Conselho Nacional de Previdência Social, assim distribuídos:

I - nove representantes da Previdência Social, sendo três dirigentes de Unidade, três da área de arrecadação e fiscalização e três da área do seguro social;

II - nove representantes da sociedade civil, sendo:

- três representantes dos aposentados e pensionistas;
- três representantes dos trabalhadores em atividade;
- três representantes dos empregadores.

Art. 4º Os membros do CMPS-JOINVILLE-SC e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual de Previdência Social de Santa Catarina, mediante indicação:

I - dos dirigentes da Unidade do INSS instalada no município;

II - dos sindicatos ou, na ausência destes, das federações ou, em último caso, das centrais sindicais ou confederações nacionais, os representantes dos trabalhadores em atividade; das associações ou, na ausência destas, das federações ou confederações, os representantes dos aposentados e pensionistas e; dos sindicatos, associações ou, na ausência destes, das federações, os representantes dos empregadores;

§ 1º As ausências ao trabalho, dos representantes dos trabalhadores em atividade, decorrentes das atividades do Conselho, serão abonadas, computando-as como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais;

§ 2º Perderá o mandato o membro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, ou caso fortuito justificada por escrito ao Conselho;

§ 3º A vaga decorrente da perda do mandato, na forma do parágrafo anterior, será preenchida pelo respectivo suplente, sendo que a entidade representada fará no prazo de trinta dias a indicação de novo membro na qualidade de suplente.

§ 4º Nenhum conselheiro poderá ser remunerado pelas suas atividades no CMPS-JOINVILLE-SC sendo as mesmas consideradas de relevância pública.

Art. 5º O Presidente do CMPS-JOINVILLE-SC será eleito entre seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido, de imediato, uma única vez.

Art. 6º Os representantes dos trabalhadores em atividade, dos aposentados e pensionistas e dos empregadores e seus respectivos suplentes, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, de imediato uma única vez.

Art. 7º Os representantes da Previdência Social poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Seção II
 Da Organização

Art. 8º O Plenário do CMPS-JOINVILLE-SC é instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 9º Caberá à Unidade do INSS instalada no município de Joinville-SC desempenhar as funções de Secretaria-Executiva do CMPS-JOINVILLE-SC.

§ 1º O Secretário-Executivo será escolhido pelo Presidente do CMPS-JOINVILLE-SC, em articulação com os dirigentes da Unidade do INSS instalada no município de Joinville-SC, dentre servidores desta Unidade, podendo ser substituído a qualquer momento.

§ 2º A Secretaria-Executiva funcionará nas instalações da Unidade do INSS no município de Joinville-SC.

Art. 10. À Secretaria-Executiva do CMPS-JOINVILLE-SC compete executar atividades técnico-administrativas e de assessoria ao Conselho, articulando-se com o Conselho Estadual de Previdência Social de Santa Catarina, com os demais Conselhos Municipais de Previdência Social do Estado e desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas.

Art. 11. O CMPS-JOINVILLE-SC poderá instituir Comissões ou Grupos de Trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

§ 1º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídas por membros indicados pelo Plenário do CMPS-JOINVILLE-SC e designados pelo Presidente do Conselho.

§ 2º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador eleito entre seus membros.

Art. 12. O Conselho poderá convidar entidades, autoridades, pesquisadores e técnicos, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões ou Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho.

Seção III
Do Funcionamento

Art. 13. O CMPS-JOINVILLE-SC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante a convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo de até sete dias para a realização da reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias poderão ser adiadas por até quinze dias, se houver requerimento, nesse sentido, por parte da maioria dos Conselheiros.

§ 2º O Plenário do CMPS-JOINVILLE-SC instalar-se-á e deliberará com a presença de no mínimo, dez dos seus membros, podendo ser verificado o "quorum" em cada sessão e antes de cada votação.

§ 3º Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões conjuntamente com os respectivos membros titulares, sem direito a voz e voto, porém, havendo comunicação de ausência do membro titular com antecedência hábil, será convocado o suplente, que participará da reunião, com direito a voz e voto.

§ 4º O Plenário será presidido pelo Presidente do CMPS-JOINVILLE-SC e, na ausência deste, será substituído por um Conselheiro eleito entre os membros presentes.

§ 5º O direito de voto será exercido pelo membro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente.

§ 6º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião e, em caso de empate na votação de qualquer matéria, esta deverá ter sua discussão reaberta e, após, procedida nova votação, permanecendo o impasse, o Presidente do Conselho proferirá o Voto de Qualidade para o desempate.

§ 7º A votação será nominal,

§ 8º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 9º As reuniões serão públicas, exceto quando algum membro do Conselho solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Art. 14. As matérias submetidas ao Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Parágrafo Único. As matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos demais membros, pela Secretaria-Executiva, para conhecimento.

Art. 15. A sequência dos trabalhos do Plenário será a seguinte:

I - verificação de presença e de existência de "quorum" para instalação do Plenário;

II - aprovação da Ordem do Dia;

III - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias e;

V - comunicações breves e franqueamento da palavra.

Art. 16. A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria-Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros, com antecedência mínima de sete dias, para as reuniões ordinárias, e de três dias, para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do CMPS-JOINVILLE-SC, por voto de maioria, poderá alterar a Ordem do Dia.

Art. 17. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas de matéria, objeto de deliberação em reunião do CMPS-JOINVILLE-SC, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião seguinte.

Parágrafo Único. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada até a próxima reunião.

Art. 18. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Secretário-Executivo e pelos membros presentes.

Art. 19. As datas de realização das reuniões ordinárias do CMPS-JOINVILLE-SC serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária e, tanto as reuniões ordinárias como as extraordinárias, poderão ser interrompidas para prosseguimento em data e hora posterior a serem estabelecidas pelos presentes.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições

Art. 20. Ao Presidente do CMPS-JOINVILLE-SC incumbe:

I - representar o Conselho em suas relações internas e externas;

II - instalar o Conselho e presidir o seu Plenário;

III - submeter ao Presidente do Conselho Estadual de Previdência Social os nomes dos membros indicados, conforme o artigo 4º deste Regimento, para integrar o Conselho Municipal de Previdência Social de Joinville-SC;

IV - promover a convocação das reuniões e submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;

V - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do Voto de Qualidade na forma do disposto no § 6º, do artigo 13 do presente Regimento;

VI - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

VII - designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho; e

VIII - formalizar os convites que tratam os artigos 12 e 24 deste Regimento.

Art. 21. Aos Conselheiros incumbe:

I - participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matéria em discussão;

II - requerer votação de matéria em regime de urgência;

III - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

IV - propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho;

V - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

VI - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Previdência Social; e

VII - proceder a indicação dos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho previstos no artigo 11 do presente Regimento Interno.

Art. 22. Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe:

I - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as ao Plenário; e

III - solicitar à Secretaria-Executiva do CMPS-JOINVILLE-SC, o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho.

Art. 23. Ao Secretário-Executivo do CMPS-JOINVILLE-SC incumbe:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMPS-JOINVILLE-SC e de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

II - secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Conselho;

III - articular-se com os Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho; e

IV - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMPS-JOINVILLE-SC ou pelo Plenário.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Art. 24. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade de sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do CMPS-JOINVILLE-SC.

Art. 26. O Presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por "quorum" qualificado de dois terços dos membros do Conselho Municipal de Previdência Social de Joinville-SC.

(Of. nº 2/95)

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

C G C - 42.422.253/0001-01

BALANÇO EM 30 DE NOVENBRO DE 1994	REAIS
ATIVO	
CIRCULANTE	49.556.444
DISPONIVEL	25.237.197
Caixa e Bancos	2.397.042
Títulos Mobiliários	22.840.155
CLIENTES	16.607.117
Contas a Receber	16.607.117
OUTROS CRÉDITOS	7.136.838
Contas a Receber Empregados	3.540.825
Adiantamentos a Terceiros	273.795
Antecipação de Gastos a Compensar	3.140.018
Valores a Recuperar	182.167
Aplicações de Incentivos Fiscais	33
ESTOQUES	408.973
Material de Produção	294.776
Material de Expediente	114.197
DESPESAS DE EXERCÍCIO SEGUINTE	164.319

Prêmios de Seguros a Apropriar	166.319
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	21.208
CRÉDITO E VALORES	21.208
Empréstimos Compulsórios	20.526
Aplicação em Plano de Exp. Telefônica	682
PERMANENTE	59.144.756
INVESTIMENTOS	580.634
IMOBILIZADO	52.092.930
DIFERIDO	6.471.192
TOTAL DO ATIVO	108.722.408

PASSIVO	
CIRCULANTE	37.859.633
CONTAS A PAGAR	4.386.231
REMUNERAÇÃO E ENC. TRAB. A PAGAR	24.394.513
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS COMPULSÓRIAS	4.696.716
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPONTÂNEAS	606.334
IMPOSTOS E TAXAS A PAGAR	1.604.446
OUTROS DÉBITOS	2.171.393
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	31.746.252
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	18.931.968
PROVISÃO PARA RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	5.906.215
DÉBITOS FISCAIS PARCELADOS	6.908.069
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	39.116.523
CAPITAL SOCIAL	7.272
RESERVAS DE CAPITAL	31.619.642
RESERVAS E LUCROS	6.949.622
LUCRO (PREJUÍZO) ACUMULADO	(1.159.412)
RESULTADO DO PERÍODO	1.699.399
TOTAL DO PASSIVO	108.722.408

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 01.01.94 A 30.11.94 R\$ REAIS

RECEITA OPERACIONAL BRUTA:	
Serviços Prestados	162.374.772
DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA:	
ISS	(8.130.424)
PASEP	(1.055.436)
COFINS	(3.247.495)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA:	149.941.417
Custo dos Serviços Prestados	(110.501.379)
LUCRO (PREJUÍZO) BRUTO	39.440.038
RECEITA (DESPESAS) OPERACIONAIS:	
Honorários da Diretoria	(101.603)
Despesas Gerais e Administrativas	(26.934.210)
Contribuições à PREVDATA	(4.118.911)
Receitas (Despesas) Financeiras	(7.422.958)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	(1.949.221)
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL:	(1.086.865)
Resultados não Operacionais	(602.712)
Resultado da Correção Monetária	22.320.944
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO IMP. DE RENDA	20.631.367
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA:	
Normal	
Diferido	(18.931.968)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.699.399

NOTAS:

1 - O Balanço Patrimonial foi elaborado de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.404.
2 - Esta publicação visa única e exclusivamente atender ao disposto no Decreto-Lei nº 682 em 13.11.92.

CRISTIANO ROBERTO TATSCH
Presidente

JORGE SEBASTIÃO G. DA COSTA
Gerente de Contabilidade
CPF. 591.636.587-04
CRC - RJ 48.982-7

(OE. nº 20/95)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 90/GM1, DE 24 DE JANEIRO DE 1995

Distribui os efetivos de Graduados dos Quadros do Corpo do Pessoal Graduado e do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 6.837, de 29 de outubro de 1980, no artigo 1º da Lei nº 7.130, de 26 de outubro de 1986, e no artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 6.924, de 29 de junho de 1981, resolve:

Art. 1º Distribuir, para o ano de 1995, os efetivos de Graduados dos Quadros do Corpo do Pessoal Graduado e do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica, de acordo com as tabelas I, I-A, II e III, anexas.

Parágrafo Único. Os efetivos das graduações iniciais de que trata este artigo são variáveis, em função das necessidades do serviço, até os limites fixados nas respectivas tabelas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

ANEXO

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVOS DE GRADUADOS A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JAN 95

TABELA I
QUADROS DE SUBOFICIAIS E SARGENTOS

GRADUAÇÃO	QSS	QTA	QFG	TOTAL
SUBOFICIAL	2.412	01	-	2.413
PRIMEIRO-SARGENTO	5.143	04	-	5.147
SEGUNDO-SARGENTO	6.067	18	648	6.733
TERCEIRO-SARGENTO	6.536	89	249	6.874
T O T A L	20.158	112	897	21.167
EFETIVO APROVADO EM LEI				25.200
VAGAS NÃO-DISTRIBUÍDAS				4.033

TABELA I-A

Vagas que poderão ser acrescidas à Tabela I para atender os graduados do QSS que completarem o interstício estabelecido no artigo 1º da Portaria nº 622/GM1, de 08 de agosto de 1994.

GRADUAÇÃO	V A G A S
SUBOFICIAL	31
PRIMEIRO-SARGENTO	32
SEGUNDO-SARGENTO	46

TABELA II
QUADRO DE TAFEIROS
Grupamento de Tafeiros

GRADUAÇÃO	EFETIVO
TAIFEIRO-MOR	1.200
TAIFEIRO DE PRIMEIRA CLASSE	2.104
TAIFEIRO DE SEGUNDA CLASSE	263
TOTAL	3.567
EFETIVO APROVADO EM LEI	5.200
VAGAS NÃO-DISTRIBUÍDAS	1.633

TABELA III
QUADRO DE CABOS E SOLDADOS

GRUPAMENTOS	GRADUAÇÕES	CABOS	SOLDADOS		TOTAL
			S1 Esp	S2	
BÁSICO		2.409	907	-	3.316
SERVIÇO		5.998	6.325	-	12.323
T O T A L		8.407	7.232	13.206	28.845
EFETIVO APROVADO EM LEI					32.000
VAGAS NÃO-DISTRIBUÍDAS					3.155

PORTARIA Nº 89-T/GM3, DE 24 DE JANEIRO DE 1995

Estabelece vagas para os Cursos de Habilitação à progressão na carreira, para o ano de 1996.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e considerando o que consta do Processo M. Aer. nº 04-01/0578/94, resolve:

Art 1º Estabelecer para os diversos Cursos da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR) e da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EAOAR), as vagas abaixo discriminadas, para o ano de 1996:

I - Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais (CPEA) e Cursos equivalentes:

Oficiais Aviadores	42
Oficiais Engenheiros	02
Oficiais Intendentes	08
Oficiais Médicos	04
Total	56

II - Curso de Estado-Maior e Superior de Comando (CEM/CSC):

Oficiais Aviadores	75
Oficiais Engenheiros	04
Oficiais Intendentes	15
Oficiais de Infantaria da Aeronáutica	06
Total	100

III - Curso de Direção de Serviços (CDS):

Oficiais Médicos	14
Oficiais Farmacêuticos	05
Oficiais Dentistas	03
Total	22

Parágrafo Único. O Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS) deverá providenciar para que seja ministrado o Curso Básico de Admissão (CBA) a um número de Oficiais que permita atender às necessidades de cogitação aos diversos cursos da ECEMAR, dos quais é pré-requisito.

Art 2º Estabelecer para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAP), da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica (EAOAR), as vagas abaixo discriminadas, para o ano de 1996:

Oficiais Aviadores	210
Oficiais Engenheiros	26
Oficiais Intendentes	63
Oficiais Médicos	51
Oficiais Farmacêuticos	20
Oficiais Dentistas	41
Oficiais de Infantaria da Aeronáutica	15
Oficiais Especialistas em Aviação	21
Oficiais Especialistas em Comunicações	06
Oficiais Especialistas em Armamento	15
Oficiais Especialistas em Fotografia	02
Oficiais Especialistas em Meteorologia	03
Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo	17
Oficiais Especialistas em Suprimento Técnico	02
Oficiais do Quadro Feminino	68
Total	560

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 33/GM5, de 10 de janeiro de 1995, publicada no D.O. de 11 de janeiro de 1995, Seção 1, pág. 574, no § 1º do Art. 3º, onde se lê:

"§ 1º - O passageiro que não desejar se submeter à inspeção fica impedido de embarcar por descumprimento do contrato de transporte.", leia-se:

"§ 1º - O passageiro que não desejar se submeter à inspeção fica impedido de embarcar."

(Of. nº 17/95)

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 1995

O Secretário de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de regulamentar o cumprimento dos arts. 52 e 53 da Medida Provisória nº 731/94, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional e dá outras providências;

Considerando a necessidade de aprimorar a relação de produtos de venda sem prescrição médica, constantes da Portaria 02/DIMED, de 08/09/93;

Considerando a revisão da referida Portaria feita pela Comissão Técnica de Assessoramento em Assuntos de Medicamentos e Correlatos - CRAME, resolve:

Art. 1º Considerar como medicamentos de venda, sem exigência de prescrição médica, os produtos abrangidos nos grupos terapêuticos especificados na relação anexa.

Art. 2º Para efeito de enquadramento na categoria de venda livre, de que trata esta Portaria, será considerada a indicação principal do medicamento, constante do respectivo registro ou licença.

Art. 3º Ficam excluídos da categoria de venda livre, os medicamentos apresentados sob forma farmacêutica para uso injetável, mesmo que integrantes dos grupos terapêuticos constantes da relação anexa a esta Portaria, os quais só poderão ser vendidos sob prescrição médica.

Parágrafo Único. Da mesma forma, ficam excluídas da categoria, os produtos novos, de uso sistêmico, os quais, durante o primeiro período de validade de licença correspondente, só poderão ser vendidos mediante prescrição médica.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da presente Portaria, para apresentação de possíveis questionamentos, devidamente fundamentados, visando o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo Único. Determinar que as propostas, sugestões e questionamentos com vistas ao aperfeiçoamento dos textos, ora apresentados, sejam formalmente enviados para: Dr. João Batista Calixto, Secretário Executivo da Comissão Técnica de Assessoramento em Assuntos de Medicamentos e Correlatos - CRAME, Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Rua Ferreira Lima, 72 - CEP 88015-420 - Florianópolis - SC - Fax nº 0482 - 224164.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELISALDO A. CARLINI

ANEXO

MEDICAMENTOS DE VENDA SEM EXIGÊNCIA DE PRESCRIÇÃO MÉDICA

- I. Profiláticos da cárie.
- II. Anti-sépticos bucais.
- III. Soluções isosmóticas, de cloreto de sódio, para uso oftálmico.
- IV. Produtos para uso oftálmico, com ação emoliente ou protetora. Soluções isosmóticas de cloreto de sódio.
- V. Antiácidos simples, antiácidos com antifiséticos ou carminativos. Antifiséticos simples e carminativos.
- VI. Colagogos e coleréticos.
- VII. Laxantes suavizantes e emolientes. Laxantes incrementadores do bolo intestinal.
- VIII. Absorventes intestinais.
- IX. Digestivos contendo exclusivamente enzimas.
- X. Suplementos dietéticos com vitaminas. Suplementos dietéticos protéicos. Produtos para dietas especiais.
- XI. Tônicos e reconstituintes para uso oral.
- XII. Vitamina B1, Vitamina B6, Vitamina C, Associações de Vitamina B1 com até três Vitaminas do Complexo B, Complexo B, Associações do Complexo B com até outras três Vitaminas. Polivitamínicos com cinco ou mais Vitaminas. Polivitamínicos com minerais.
- XIII. Hidratantes eletrolíticos orais.
- XIV. Preparações contendo ferro.
- XV. Emolientes e protetores da pele e mucosas. Ceratolíticos e ceratoplásticos. Agentes cicatrizantes, adstringentes e rubefacientes. Anti-sépticos e desinfetantes.
- XVI. Analgésicos não narcóticos.
- XVII. Balsâmicos e mucolíticos. Ungüentos percutâneos. Inalantes tradicionais.
- XVIII. Antiinflamatórios não esteroidais de uso tópico.
- XIX. Produtos fitoterápicos.

(Of. nº 19/95)

Departamento Técnico-Normativo

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 1994

O Diretor do Departamento Técnico-Normativo-DTEN, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento a dispositivos da lei nº 6360/76, do Decreto 79094/77 e considerando ainda que as solicitações de Transfêrência de Titularidade foram feitas anteriormente a Portaria SVS nº 83/94, resolve:

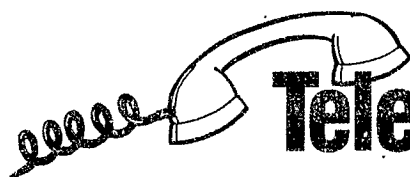
1. Conceder os Registros de Produtos Similar, os Cancelamentos por Transferência de Titularidade, os Registros de Nova Concentração e as Transferências de Titularidade dos Produtos Farmacêuticos, na conformidade da relação anexa.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AZALIM

NOME DA EMPRESA	AUTORIZAÇÃO/CADASTRO		
NOME DO PRODUTO	NUM. DO PROCESSO	NUM. DE REGISTRO	VENCIMENTO
COMPLEMENTO DO NOME			
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			VALIDADE
CLASS/CAT	DESCRICAÇÃO		
ASSUNTO DESCRICAÇÃO			
ARISTON INDS QUIMS FTCS LTDA		1.00270-1	
ALBUMINA HUMANA			
BLAUSIEGEL	25000.018971/91-75	1.0270.0052.001-1	12/96
20 PCC SOL INJ CT 1 FR AMP VD INC C 50 ML			60 MESES
0203025 FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMAGLOBULI			
191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE			
BBC BUREAU BRASILEIRO DE CONSULTORIA EMPRES. LTDA		1.01746-3	
IMUNOGLOBULINA HUMANA INTRAVENOSA			
HAIMAVEN 500	25000.015699/94-97	1.1746.0005.001-2	12/99
FR AMP VD + FR AMP VD 10 ML (DILUENTE)			3 ANOS
0801046 IMUNOGLOBULINAS			
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR			
IMUNOGLOBULINA HUMANA INTRAVENOSA			
HAIMAVEN 1000	25000.015699/94-97	1.1746.0005.002-0	

FR AMP VD + FR AMP VD 20 ML (DILUENTE) 0801046 IMUNOGLOBULINAS 150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	12/99 3 ANOS	LIQF C/250 UI + DILUENTE 0203009 SANGUE, DERIVADOS E SUBSTITUTOS EXCETO IMUNOPR 150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	01/00 24 MESES
IMUNOGLOBULINA HUMANA INTRAVENOSA HAIMAVEN 2500 25000.015699/94-97 FR AMP VD + FR AMP VD 50 ML (DILUENTE) 0801046 IMUNOGLOBULINAS 150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	1.1746.0005.003-9 12/99 3 ANOS	FATOR VIII IMMUNATE R 25000.014729/93-30 LIQF C/500 UI + DILUENTE 0203009 SANGUE, DERIVADOS E SUBSTITUTOS EXCETO IMUNOPR 150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	1.0185.0001.002-1 01/00 24 MESES
IMUNOGLOBULINA HUMANA INTRAVENOSA HAIMAVEN 5000 25000.015699/94-97 FR AMP VD + FR AMP VD 100 ML (DILUENTE) 0801046 IMUNOGLOBULINAS 150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	1.1746.0005.004-7 12/99 3 ANOS	FATOR VIII IMMUNATE R 25000.014729/93-30 LIQF C/1000 UI + DILUENTE 0203009 SANGUE, DERIVADOS E SUBSTITUTOS EXCETO IMUNOPR 150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	1.0185.0001.003-8 01/00 24 MESES
BLAUSIEGEL COM EXP IMP DE PRODS FARMA HOSPIT. LTDA	1.01637-7	LABORATORIOS SINTOFARMA SA	1.00082-2
ALBUMINA HUMANA BLAUSIEGEL 25000.018971/91-75 20 PCC SOL INJ CT 1 FR AMP VD INC C 50 ML 0203025 FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMAGLOBULI 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	1.1637.0002.001-2 12/96 60 MESES	ALBUMINA HUMANA PLASBUMIN 25000.014416/93-54 5 PCC INJ CT FA VD INC 50 ML + EQUIPO 0203025 FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMAGLOBULI 180 REGISTRO DE NOVA CONCENTRACAO	1.0082.0104.001-9 12/99 3 ANOS
IMUNOGLOBULINA HUMANA 5 GRAMAS E DE 2,5 GRAMAS BLAUSIEGEL 25000.015802/94-44 5 G E 2,5 G PO DE LIOFILIZADO C/ DILUENTE DE 100 E 50 ML 0203025 FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMAGLOBULI 150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	1.1637.0001.001-7 12/99 24 MESES	ALBUMINA HUMANA PLASBUMIN 25000.014416/93-54 5 PCC INJ CT FA VD INC 250 ML + EQUIPO 0203025 FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMAGLOBULI 180 REGISTRO DE NOVA CONCENTRACAO	1.0082.0104.002-7 12/99 3 ANOS
BRASIMEX COM DE IMP E EXPORTACAO LTDA	1.02225-1	ALBUMINA HUMANA PLASBUMIN 25000.014416/93-54 5 PCC INJ CT FA VD INC 500 ML + EQUIPO 0203025 FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMAGLOBULI 180 REGISTRO DE NOVA CONCENTRACAO	1.0082.0104.003-5 12/99 3 ANOS
IMUNOGLOBULINA HUMANA OCTAGAM 50 ML 100 ML 200 ML OCTAGAM 25000.000345/95-00 SOL INJ CX AMP VD INC X 50 ML 0801046 IMUNOGLOBULINAS 150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	1.2225.0001.001-2 01/00 18 MESES	ALBUMINA HUMANA PLASBUMIN 25000.014416/93-54 20 PCC INJ CT FA VD INC 20 ML + EQUIPO 0203025 FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMAGLOBULI 180 REGISTRO DE NOVA CONCENTRACAO	1.0082.0104.004-3 12/99 3 ANOS
IMUNOGLOBULINA HUMANA OCTAGAM 50 ML 100 ML 200 ML OCTAGAM 25000.000345/95-00 SOL INJ CX AMP VD INC X 100 ML 0801046 IMUNOGLOBULINAS 150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	1.2225.0001.002-0 01/00 18 MESES	ALBUMINA HUMANA PLASBUMIN 25000.014416/93-54 20 PCC INJ CT FA VD INC ML + EQUIPO 0203025 FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMAGLOBULI 180 REGISTRO DE NOVA CONCENTRACAO	1.0082.0104.005-1 12/99 3 ANOS
IMUNOGLOBULINA HUMANA OCTAGAM 50 ML 100 ML 200 ML OCTAGAM 25000.000345/95-00 SOL INJ CX AMP VD INC X 200 ML 0801046 IMUNOGLOBULINAS 150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	1.2225.0001.003-9 01/00 18 MESES	ALBUMINA HUMANA PLASBUMIN 25000.014416/93-54 20 PCC INJ CT FA VD INC 100 ML + EQUIPO 0203025 FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMAGLOBULI 180 REGISTRO DE NOVA CONCENTRACAO	1.0082.0104.006-1 12/99 3 ANOS
FRESENIUS LABORATORIOS LTDA	1.00041-0	POLYGLOBIN N 5X IMUNOGLOBULINA HUMANA IMUNOGLOBULINA HUMAN 25000.014413/93-66 5 PCC INJ CT FA 10 ML 0801046 IMUNOGLOBULINAS 150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	1.0082.0105.001-4 01/00 27 MESES
ATG FRESENIUS 25000.001245/94- SOL INJ CX AMP VD INC X 5 ML 0801046 IMUNOGLOBULINAS 150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	1.0041.9922.001-6 01/00 18 MESES	POLYGLOBIN N 5X IMUNOGLOBULINA HUMANA IMUNOGLOBULINA HUMAN 25000.014413/93-66 5 PCC INJ CT FA 50 ML 0801046 IMUNOGLOBULINAS 150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	1.0082.0105.002-2 01/00 27 MESES
ATG FRESENIUS 25000.001245/94- SOL INJ CX AMP VD INC X 10 ML 0801046 IMUNOGLOBULINAS 150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	1.0041.9922.002-4 01/00 18 MESES	POLYGLOBIN N 5X IMUNOGLOBULINA HUMANA IMUNOGLOBULINA HUMAN 25000.014413/93-66 5 PCC INJ CT FR 250 ML + EQUIPO 0801046 IMUNOGLOBULINAS 150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	1.0082.0105.003-0 01/00 27 MESES
FUND PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO	1.01805-7	POLYGLOBIN N 5X IMUNOGLOBULINA HUMANA IMUNOGLOBULINA HUMAN 25000.014413/93-66 5 PCC INJ CT FR 250 ML + EQUIPO 0801046 IMUNOGLOBULINAS 150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	1.0082.0105.004-9 01/00 27 MESES
IMUNOGLOBULINA PRO SANGUE IGG HUMANA LIOFILIZ 25000.015250/94-10 2,5 G PO LIOFILO INJ SOL INJ EQUIPOS TRANSF INF AGULHA BULA 0801046 IMUNOGLOBULINAS 150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	1.1805.0002.001-9 01/00 3 ANOS		
IMUNOGLOBULINA PRO SANGUE IGG HUMANA LIOFILIZ 25000.015250/94-10 2,5 G PO LIOFILO INJ SOL DIL EQUIPOS TRANSF INF AGULHA BULA 0801046 IMUNOGLOBULINAS 150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	1.1805.0002.002-7 01/00 3 ANOS		
IMMUNO PRODUTOS BIOLOGICOS E QUIMICOS LTDA	1.00185-9		
FATOR VIII IMMUNATE R 25000.014729/93-30	1.0185.0001.001-1		

(Of. nº 19/95)



Telefones Úteis da Imprensa Nacional

Divisão Comercial	DICOM	(061) 313-9821
Assinaturas e Vendas	SEAVEN	(061) 313-9900
Reembolso Postal		(061) 313-9905
Serviços Gráficos-editoriais	SEGRAF	(061) 313-9415
Biblioteca "Machado de Assis"	BIMAM	(061) 313-9903

Informação sobre publicação de matérias	SEREM	(061) 313-9513 (061) 313-9514
Divisão de Jornais Oficiais	DIJOF	(061) 313-9819 (061) 313-9820
Divisão de Recursos Humanos	DRH	(061) 313-9813



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Departamento Regional de Operação de Belém

DESPACHOS

Inexigibilidade IN-C1-21013/95

Estando em conformidade com a legislação no CAPUT do artigo 25 inciso I da Lei 8.666 de 21.06.93 e alterações estabelecida pela Lei 8.883 de 08.06.94, caracterizamos a presente inexigibilidade IN-C1 21013/95, para contratação de firma especializada para manutenção corretiva de 01 analisador de espectro fab. Tektronix mod.492 serie B055550 em favor da empresa Tektronix Industria e Comercio Ltda. no valor de R\$ 3.354,05 (Tres Mil Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e cinco Centavos) conforme Carta contrato. ORBE. 5.B.0015

Caraterizo.

Belém, 18 de janeiro de 1995
 LUIS CLAUDIO SILVA FRADE
 Gerente do Laboratório Central

Ratifico.

Belém, 18 de janeiro de 1995

JORGE NASSAR PALMEIRA
 Gerente do Departamento

(Of. nº 9/95)

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHO

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação - art. 25, Inciso II, para a contratação da Empresa OPC CONSULTORIA LTDA, para Coordenar o "VI ENCONTRO DO SEACE", no valor de R\$7.875,00, pelo período de 23/24/01 e 09 a 11/03/95.

NELSON FIGUEIREDO RODRIGUES
 Chefe do Serviço

(Of. nº 40.020/95)

Serviço de Material

DESPACHOS

Em 18 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação (PCM-570-73-0001/95) da compra de Sistema de Imageamento Submarino a favor de Datasonics, Inc.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA
 p/Superintendente

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação (PCM-540-32-0021/94) da compra de 01(um) Sistema de Telemedicação de Nível a favor de Autronica

LUIS FERNANDO MENDONÇA FRUTUOSO
 Chefe da Divisão de Compras para Operação

(Of. nº 44/95)

Serviço de Recursos Humanos

DESPACHO

Em 19 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a contratação de serviço de elaboração de Material Didático a favor do Centro de Produção da UERJ - CEPUERJ com amparo no ARTIGO 24, Inciso XIII.

CLOTÁRIO FRANCISCO CARDOSO
 Superintendente

(Of. nº 13.017/95)

Serviço de Recursos da Informação

DESPACHOS

Em 23 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do Treinamento - Recomendações do CCITT - a favor da TP - Telemática e Performance Consultoria Ltda, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos)

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do Treinamento - Hierarquia Digital Sincrona - HDS, a favor da TELEBRÁS/CPQD, no valor de R\$ 6.487,00 (seis mil quatrocentos e oitenta sete reais).

MANOEL COELHO DE SEGADAS VIANNA
 Superintendente

(Ofs. nºs 40.000 e 40.001/95)

Serviço de Relações Institucionais

DESPACHO

Em 19 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do apoio cultural ao Parlamento Mundial da Fraternidade Ecumênica, centro de conferências, estudos e debates em prol da sociedade, a favor da Legião da Boa Vontade - LBV, no valor de R\$ 120.000,00.

CARLOS LEONAM
 Superintendente

(Of. nº 4.039/95)

Departamento de Exploração

E&P Bacia de Campos

DESPACHOS

Em 19 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de fornecimento de broca de perfuração PDC, 12.1/4", tipo M94-KP, Faber Smith, PCM 136.17.1017/95, a favor de Smith International do Brasil.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de fornecimento de broca de perfuração PDC, tipo M-60, diâmetro 8.1/2", fabricação Smith, PCM 136.17.1018/95, a favor de Smith International do Brasil.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de fornecimento de cartão analógico, PCM 160.54.1024/95, a favor de Sistema Automação S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação de fornecimento de peça intermediária para aplicação na bomba centrífuga horizontal mod. Elo:MB 3213 Sulzer, PCM 160.30.1781/94, a favor de Sulzer Brasil S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de fornecimento de controlador gás combustível (DET TRONICS), PCM 160.30.1854/94, a favor de Det Tronics do Brasil.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação de fornecimento de prensa cabo, PCM 160.14.1012/95, a favor de Cimaq Ltda.

REINALDO JOSÉ BELOTTI VARGAS
 Superintendente de Apoio

(Of. nº 39/95)

Departamento Industrial

Refinaria de Paulínia

DESPACHOS

Em 19 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o processo de compra 270-20-0727/94 de sobressalentes para válvula de segurança CROSBY, a favor de VÁLVULAS CROSBY Ind. e Com. Ltda, no valor de R\$ 1.688,48.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o processo de compra 270-20-0872/94 de sobressalentes para bomba KSB, a favor de KSB Bombas Hidráulicas S/A, no valor de R\$ 2.600,18.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o processo de compra 270-20-0891/94 de sobressalentes para selo mecânico, a favor de DURAME-TALIC DO BRASIL Ind. e Com. Ltda, no valor de R\$ 5.014,50

FRANCISCO MANOEL LEMOS ARANTES

p/ Superintendente

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços técnicos para avaliação e tratamento estatístico de dados de corrosão em feixes de trocadores de calor, a favor de MARIO JAVIER FERRUA VIVANCO.

JOSÉ FRANCISCO DE AQUINO TAVARES
 Chefe da Divisão de Desenvolvimento

(Ofs. nºs 15.602 e 16.033/95)

Refinaria Presidente Bernardes

DESPACHO

Em 20 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação,

para a compra. (PCM 210-51-0003/95) de 03 corpos espiral para bomba tipo RPKS 150-40, a favor de KSB Bombas Hidráulicas S/A.

DANIEL TEIXEIRA MACHADO
p/Superintendente

(Of. nº 29/95)

Departamento de Produção
Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHOS

Em 16 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a Lei 8.666, Artigo 25, Inciso I, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para compra de Sobressalentes para Compressor Demag, em favor da Mannesmann Demag Ltda, do PCM 161-57-1007/95, no valor de R\$ 2.344,67

Em 17 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a Lei 8.666, Artigo 25, Inciso I, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para compra de Sobressalentes para Compressor Demag, em favor da Mannesmann Demag Ltda, do PCM 161-35-1001/95, no valor de R\$ 59.907,25

Estando em conformidade com a Lei 8.666, Artigo 25, Inciso I, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para compra de Sobressalentes para motor, em favor da Dresser Ind. Com. LTDA - Div. Aschcroft, do PCM 161-57-1006/95, no valor de R\$ 7.420,59.

Em 19 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a Lei 8.666, Artigo 25, Inciso I, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para compra de Sobressalentes para Bomba Centrífuga Worthington, em favor da Worthington Ind. Com. Ltda., do PCM 161-57-1213/94, no valor de R\$ 6.472,54.

RUI GUERREIRO JUNIOR
Superintendente

(Of. nº 340.029/95)

Região de Produção do Sudeste

DESPACHO

Em 17 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor da Terratur - Terra Agência de Viagens e Turismo Ltda., no valor de R\$ 6.917,62.

PAULO ROBERTO COSTA
Superintendente

(Of. nº 20/95)

Departamento de Transporte

DESPACHOS

Em 18 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de treinamento em OSF/1 (informática) a favor da empresa Digital Equipment do Brasil Ltda (Carta-Contrato 300.3.001.95.0)

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de treinamento em Pathworks (informática) a favor da empresa Digital Equipment do Brasil Ltda. (Carta-Contrato 300.3.002.95.3)

EUGENIO KOSLINSKI
Superintendente-Geral

(Of. nº 22/95)

Petrobrás Distribuidora S/A

Superintendência Regional de Operações Norte

CGC Nº 34.274.233/0092-31

DESPACHO

Em 18 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, de 21.06.93, para contratação dos serviços de prosseguimento da perfuração do poço artesiano no Terminal de Belém - TELEM, até a profundidade de 80 (oitenta) metros, com a ACQUASONDA - Hidrologia & Poços Ltda., consubstanciada no expediente DIB-TELEM-145/95, de 16.01.95.

IVAN SÉRGIO PACHECO
Superintendente

(Of. nº 19/95)

Petrobrás Internacional S/A

CGC 42.154.146/0001-31

BALANÇETES PATRIMONIAIS

(pela legislação societária)

Períodos findos em:

	Em milhares de Reais	
	31.10.94	30.11.94
ATIVO		
CIRCULANTE		
Disponibilidade	2.449	2.630
Contas a Receber	2.909	4.639
Contas a Receber de Subsidiárias	1.877	1.882
Estoques	3.581	379
Outros	5.122	4.280
	15.938	13.860

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
Contas Corrente c/Subsidiárias
Antecipação Imp Renda em Angola
Outros

49.590 56.871
56.847 56.779
113 49
106.550 113.699

PERMANENTE

Investimentos
Imobilizado
Diferido

75.840 77.200
3.401 3.456
317.402 325.114
396.643 405.770

TOTAL

519.131 533.329

PASSIVO

CIRCULANTE

Empréstimos
Fornecedores
Impostos e Contribuições Sociais
Prov.p/Perdas e Pendências Judiciais
Outros

0 0
649 404
3.702 4.677
3.081 3.172
51 386
7.483 8.639

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Adiantam.p/Aum.de Capital
Empréstimos
Outros

133.775 139.373
0 0
11.802 11.358
145.577 150.731

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Realizado Atualizado
Reservas
Lucros (Prejuízos) Acumulados

439.172 452.154
1.271 1.309
(74.372) (79.504)
366.071 373.959
519.131 533.329

TOTAL

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO

(Pela legislação societária)

Períodos findos em:

Em milhares de Reais

31.10.94 30.11.94

VENDAS BRUTAS

Encargos de Vendas

CUSTO DAS VENDAS

LUCRO BRUTO

30.678 42.022
0 0
(9.379) (16.125)
21.299 25.897

DESPESAS OPERACIONAIS

.Financeiras, Líquidas

.Investimentos Expl e Producao

.Outras

(8.925) (13.834)
(6.418) (7.889)
(2.220) (2.796)
(17.563) (24.521)
(256) 1.195

PARTICIPAÇÃO EM SUBSIDIÁRIAS

Efeitos Inflacionários

.Correção Monetária de Balanço

RESULTADO OPERACIONAL

RECEITAS/(DESPESAS) NÃO OPERACIONAIS

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

RESULTADO DO PERÍODO

(41.598) (45.355)
(38.118) (42.784)
(23.626) (23.718)
0 0
(61.744) (66.502)

ALMIR GUILHERME BARBASSA

Diretor Financeiro

(Of. nº 5/95)

JOÃO GUILHERME G. FERREIRA
Chefe da Contabilidade Geral
CRC-RJ 30276-1 - CPF 101.434.917-68

Petrobrás Química S/A

DESPACHO

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação - "Caput" do art. 25 da Lei 8.666 - para a compra da publicação PERP 93/94 - Process Evaluation and Research Planning a favor de Chem Systems, no valor de R\$ 6.640,32, parte da PETROQUISA.

VASCO NUNES LEAL
Diretor

(Of. nº 7/95)

Ministério do Planejamento e Orçamento

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE
GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Diretoria de Planejamento e Coordenação

DESPACHOS
Processo nº 55-0033/95

Com base na instrução do DERE/CO às fls. 03 e de acordo com o parecer favorável da Procuradoria Geral - PGE às fls. 05, autorizo a despesa no valor de R\$ 45.450,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), em favor da Telecomunicações de Brasília S.A - TELEBRASÍLIA, conforme o previsto no art. 25/caput da Lei 8.666/93 c/c a R.PR-52/93, art. 1º inciso IV, referente a despesa de serviço telefônico no exercício de 1995 do DERE/CO.

Em 18 de janeiro de 1995

VIRGINIA PEGADO GONÇALVES

Superintendente de Patrimônio e Finanças

De acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pela SPF, relativo ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação em favor da Telecomunicações de Brasília S.A. -

TELEBRASÍLIA, referente a despesa com serviço telefônico no exercício de 1995 do DERE/CO.

Em 19 de janeiro de 1995
ROSA MARIA ESTEVES NOGUEIRA
Diretora

(Of. nº 73/95)

Superintendência de Patrimônio e Finanças
DESPACHOS

Processo nº 41-0006/95

Com base na Instrução do DERE/SUL, às fls. 02 e de acordo com parecer favorável da Procuradoria Geral - PGE, autorizo a despesa no valor de R\$ 22.656,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), em favor da firma Cia Paranaense de Energia - COPEL, conforme previsto no Art. 25/Caput da Lei 8.666/93 c/c a R.PR-52/93 - Art. 1º, Inciso III.

Em 16 de janeiro de 1995
GEISA MARIA TAVARES DA SILVA
Chefe do Departamento de Recursos Materiais
Em exercício

De acordo com a Lei 8666/93, Artigo 26, ratifico o procedimento adotado pelo DEMAT, relativamente a inexigibilidade de licitação para fornecimento de energia elétrica as Unidades do IBGE no Paraná pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, durante o exercício de 1995.

Em 17 de janeiro de 1995
VIRGÍNIA PEGADO GONÇALVES
Superintendente

Processo nº 41-0008/95

Com base na Instrução do DERE/SUL, às fls. 02 e de acordo com parecer favorável da Procuradoria Geral - PGE, autorizo a despesa no valor de R\$ 20.112,00 (Vinte mil, cento e doze reais), em favor da firma CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC, conforme previsto no Art. 25/Caput da Lei 8.666/93 c/c a R.PR-52/93 - Art. 1º, Inciso III.

Em 13 de janeiro de 1995
GEISA MARIA TAVARES DA SILVA
Chefe do Departamento de Recursos Materiais
Em exercício

De acordo com a Lei 8666/93, Artigo 26, ratifico o procedimento adotado pelo DEMAT, relativamente a inexigibilidade de licitação para fornecimento de energia elétrica as Unidades do IBGE em Santa Catarina, pela firma CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC, durante o exercício de 1995.

Em 17 de janeiro de 1995
VIRGÍNIA PEGADO GONÇALVES
Superintendente

(Of. nº 73/95)

Departamento de Recursos Materiais
DESPACHOS

Autorização da despesa com inexigibilidade de licitação - Processo nº 35-0131/95(DERE/SE1) -AO DEMAT. Com base nas instruções contidas no presente, reconheço a inexigibilidade de licitação, autorizo a despesa no valor de R\$ 4.476,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais) a favor da CTBC -COMPANHIA TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO, de acordo com o Art. 25/Caput da Lei 8666/93, combinado com a R.PR.52/93, art. 1º/I.

Em 11 de janeiro de 1995
JOSÉ ANTONIO GOMES FONTES
Chefe do Departamento Regional Sudeste I

Com base nas peças que instruem o presente e, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/SE1, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de R\$ 4.476,00(quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais) em favor da CTBC -COMPANHIA TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO, para pagamento das despesas com utilização de serviços telefônicos do DERE/SE1, durante o exercício de 1995.

Em 16 de janeiro de 1995
GEISA MARIA TAVARES DA SILVA
Chefe do Departamento de Rec.Materiais
em exercício

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação - Processo nº 35-0120/95(DERE/SE1) - AO DEMAT. Com base nas instruções contidas no presente, reconheço a inexigibilidade de licitação, autorizo a despesa no valor de R\$ 3.744,00 (tres mil, setecentos e quarenta e quatro reais) a favor da SANESUL-EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL, de acordo com o art. 25/Caput da Lei 8666/93, combinado com a R.PR. 52/93, art.1º/I.

Em 11 de janeiro de 1995
JOSÉ ANTONIO GOMES FONTES
Chefe do Departamento Regional Sudeste I (Of. nº 73/95)

Com base nas peças que instruem o presente e, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/SE1, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de R\$ 3.744,00 (tres mil setecentos e quarenta e quatro reais), em favor da SANESUL-EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL, para pagamento das despesas com o consumo de água e utilização de rede de esgoto na DIPEQ/MS e Agência de Coleta, durante o exercício de 1995.

Em 16 de janeiro de 1995
GEISA MARIA TAVARES DA SILVA
Chefe do Departamento de Rec.Materiais
em exercício

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação - Processo nº 35-0129/95(DERE/SE1) - AO DEMAT. Com base nas instruções contidas no presente, reconheço a inexigibilidade de licitação, autorizo a despesa no valor de R\$ 3.660,00 (tres mil seiscentos e sessenta reais) a favor da EMBRATTEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, de acordo com o art. 25 caput da Lei 8666/93, combinado com a R.PR. 52/93, art. 1º/I.

Em 11 de janeiro de 1995
JOSÉ ANTONIO GOMES FONTES
Chefe do Departamento Regional Sudeste I

Com base nas peças que instruem o presente e, de acordo com o disposto no art.26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/SE1, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de R\$ 3.660,00 (tres mil seiscentos e sessenta reais), em favor da EMBRATTEL -EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, para pagamento das despesas com utilização do serviço de locação de linha telex, para DERE/SE1, para o exercício de 1995.

Em 16 de janeiro de 1995
GEISA MARIA TAVARES DA SILVA
Chefe do Departamento de Rec.Materiais
em exercício

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação - Processo nº 35-0122/95 (DERE/SE1) - AO DEMAT. Com base nas instruções contidas no presente, reconheço a inexigibilidade de licitação, autorizo a despesa no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) a favor da ENERSUL - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL, de acordo com o art. 25/ caput da Lei 8666/93, combinado com a R.PR. 52/93, art. 1º/I.

Em 11 de janeiro de 1995
JOSÉ ANTONIO GOMES FONTES
Chefe do Departamento Regional Sudeste I

Com base nas peças que instruem o presente e, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/SE1, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), em favor da ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul, para pagamento das despesas com o consumo de energia elétrica da DIPEQ/MS, durante o exercício de 1995.

Em 16 de janeiro de 1995
GEISA MARIA TAVARES DA SILVA
Chefe do Departamento de Rec.Materiais
em exercício

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação - Processo nº 35-0119/95(DERE/SE1) - AO DEMAT. Com base nas instruções contidas no presente, reconheço a inexigibilidade de licitação, autorizo a despesa no valor de R\$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais) a favor da TELEMS TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A, de acordo com o art.25 caput da Lei 8666/93, combinado com a R.PR. 52/93, art. 1º/I.

Em 11 de janeiro de 1995
JOSÉ ANTONIO GOMES FONTES
Chefe do Departamento Regional Sudeste I

Com base nas peças que instruem o presente e, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei 8666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/SE1, referente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor global de R\$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais), em favor da TELEMS TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A, para pagamento das despesas com utilização de serviço telefônico do DIPEQ/MS, para o exercício de 1995.

Em 16 de janeiro de 1995
GEISA MARIA TAVARES DA SILVA
Chefe do Departamento de Rec.Materiais
em exercício

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 37, DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe o art. 12, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985 e,

CONSIDERANDO que o art. 12 do supracitado Regulamento permite que o Ministro das Comunicações, a qualquer tempo, por interesse da Administração, cancele edital para a execução do serviço sob consideração;

CONSIDERANDO não haver oportunidade e conveniência em resolver os editais pendentes, abertos há vários anos e, finalmente;

CONSIDERANDO ser do interesse da Administração a outorga de concessão ou permissão de conformidade com novas regras e procedimentos, resolve:

I - Cancelar os Editais para a execução e exploração de serviços de radiodifusão, a seguir relacionados:

- nº 101/85, publicado no Diário Oficial do dia 22.11.85, onda média, na localidade de Gurupi, Estado do Tocantins;
- nº 105/85, publicado no Diário Oficial do dia 22.11.85, onda média, na localidade de Missão Velha, Estado do Ceará;
- nº 030/86, publicado no Diário Oficial do dia 30.01.86, onda média, na localidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;
- nº 075/86, publicado no Diário Oficial de 10.04.86, frequência modulada, na localidade de Bayeux, Estado da Paraíba;
- nº 162/86, publicado no Diário Oficial do dia 12.08.86, frequência modulada, na localidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro;
- nº 187/86, publicado no Diário Oficial do dia 17.09.86, frequência modulada, na localidade de Descalvado, Estado de São Paulo;
- nº 011/87, publicado no Diário Oficial do dia 25.02.87, onda média, na localidade de Castelo, Estado do Espírito Santo;
- nº 016/87, publicado no Diário Oficial do dia 27.02.87, frequência modulada, na localidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais;
- nº 047/87, publicado no Diário Oficial do dia 14.04.87, onda média, na localidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais;
- nº 076/87, publicado no Diário Oficial do dia 29.05.87, onda média, na localidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo;
- nº 102/87, publicado no Diário Oficial do dia 03.07.87, onda média, na localidade de Paranaguá, Estado do Paraná;
- nº 143/87, publicado no Diário Oficial do dia 18.08.87, onda média, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná;
- nº 161/87, publicado no Diário Oficial do dia 11.09.87, frequência modulada, na localidade de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo;
- nº 178/87, publicado no Diário Oficial do dia 30.09.87, onda média, na localidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso;
- nº 194/87, publicado no Diário Oficial do dia 21.10.87, onda média, na localidade de Monte Alegre, Estado do Pará;
- nº 022/88, publicado no Diário Oficial do dia 18.01.88, onda média, na localidade de Rio Tinto, Estado da Paraíba;
- nº 111/88, publicado no Diário Oficial do dia 04.04.88, onda média, na localidade de Araçuaí, Estado de Minas Gerais;
- nº 172/88, publicado no Diário Oficial do dia 17.06.88, frequência modulada, na localidade de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul;
- nº 173/88, publicado no Diário Oficial do dia 23.06.88, onda média, na localidade de Brasília, Estado do Acre;
- nº 177/88, publicado no Diário Oficial do dia 24.06.88, onda média, na localidade de Feijó, Estado do Acre;
- nº 186/88, publicado no Diário Oficial do dia 29.06.88, onda média, na localidade de Sena Madureira, Estado do Acre;
- nº 195/88, publicado no Diário Oficial do dia 12.07.88, onda média, na localidade de Tarauacá, Estado do Acre;
- nº 201/88, publicado no Diário Oficial do dia 04.07.88, onda média, na localidade de Xapuri, Estado do Acre;
- nº 207/88, publicado no Diário Oficial do dia 14.07.88, frequência modulada, na localidade de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais;
- nº 229/88, publicado no Diário Oficial de 09.08.88, frequência modulada, na localidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro;
- nº 232/88, publicado no Diário Oficial do dia 11.08.88, frequência modulada, na localidade de Quirinópolis, Estado de Goiás;
- nº 236/88, publicado no Diário Oficial do dia 12.08.88, onda média, na localidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso;
- nº 247/88, publicado no Diário Oficial do dia 16.08.88, frequência modulada, na localidade de Goiânia, Estado de Goiás;
- nº 248/88, publicado no Diário Oficial do dia 17.08.88, onda média, na localidade de Catalão, Estado de Goiás;
- nº 263/88, publicado no Diário Oficial do dia 29.08.88, frequência modulada, na localidade de Manaus, Estado do Amazonas;
- nº 268/88, publicado no Diário Oficial do dia 30.08.88, frequência modulada, na localidade de Cametá, Estado do Pará;
- nº 280/88, publicado no Diário Oficial do dia 13.09.88, onda média, na localidade de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;
- nº 284/88, publicado no Diário Oficial do dia 15.09.88, frequência modulada, na localidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo;
- nº 285/88, publicado no Diário Oficial do dia 16.09.88, frequência modulada, na localidade de Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais;
- nº 286/88, publicado no Diário Oficial do dia 16.09.88, onda tropical, na localidade de Parintins, Estado do Amazonas;
- nº 287/88, publicado no Diário Oficial do dia 16.09.88, frequência modulada, na localidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo;
- nº 297/88, publicado no Diário Oficial do dia 27.09.88, frequência modulada, na localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;
- nº 304/88, publicado no Diário Oficial do dia 29.09.88, televisão, na localidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais;
- nº 308/88, publicado no Diário Oficial do dia 04.10.88, frequência modulada, na localidade de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás;
- nº 309/88, publicado no Diário Oficial do dia 04.10.88, onda média, na localidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás;
- nº 001/89, publicado no Diário Oficial do dia 10.01.89, onda média, na localidade de Araguaína, Estado do Tocantins;
- nº 002/89, publicado no Diário Oficial do dia 10.01.89, onda média, na localidade de Turmalina, Estado de Minas Gerais;
- nº 006/89, publicado no Diário Oficial do dia 10.01.89, Televisão, na localidade de Gurupi, Estado do Tocantins;
- nº 024/89, publicado no Diário Oficial do dia 20.04.89, frequência modulada, na localidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais;
- nº 025/89, publicado no Diário Oficial do dia 20.04.89, onda média, na localidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás;
- nº 035/89, publicado no Diário Oficial de 08.05.89, onda média, na localidade de Santa Terezinha de Goiás, Estado de Goiás;
- nº 048/89, publicado no Diário Oficial do dia 31.05.89, onda média, na localidade de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins;
- nº 050/89, publicado no Diário Oficial do dia 07.06.89, onda média, na localidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais;
- nº 064/89, publicado no Diário Oficial do dia 28.06.89, frequência modulada, na localidade de Humaitá, Estado do Amazonas;
- nº 067/89, publicado no Diário Oficial do dia 06.07.89, frequência modulada, na localidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul;
- nº 068/89, publicado no Diário Oficial do dia 06.07.89, frequência modulada, na localidade de Trindade, Estado de Pernambuco;
- nº 077/89, publicado no Diário Oficial do dia 31.07.89, frequência modulada, na localidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul;
- nº 080/89, publicado no Diário Oficial do dia 14.08.89, frequência modulada, na localidade de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- nº 081/89, publicado no Diário Oficial do dia 14.08.89, frequência modulada, na localidade de Petrolina, Estado de Pernambuco;
- nº 083/89, publicado no Diário Oficial do dia 17.08.89, frequência modulada, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina;
- nº 112/89, publicado no Diário Oficial do dia 21.09.89, frequência modulada, na localidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais;
- nº 118/89, publicado no Diário Oficial do dia 29.09.89, frequência modulada, na localidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais;
- nº 119/89, publicado no Diário Oficial do dia 29.09.89, onda média, na localidade de Arraias, Estado do Tocantins;
- nº 120/89, publicado no Diário Oficial do dia 05.10.89, frequência modulada, na localidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná;
- nº 121/89, publicado no Diário Oficial do dia 05.10.89, frequência

- modulada, na localidade de Araxá, Estado de Minas Gerais;
- nº 127/89, publicado no Diário Oficial do dia 13.10.89, frequência modulada, na localidade de Timoteo, Estado de Minas Gerais;
- nº 138/89, publicado no Diário Oficial do dia 20.11.89, frequência modulada, na localidade de Sapé, Estado da Paraíba;
- nº 140/89, publicado no Diário Oficial do dia 30.11.89, frequência modulada, na localidade de Realeza, Estado do Paraná;
- nº 145/89, publicado no Diário Oficial do dia 07.12.89, onda média, na localidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul;
- nº 147/89, publicado no Diário Oficial do dia 13.12.89, frequência modulada, na localidade de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo;
- nº 148/89, publicado no Diário Oficial do dia 13.12.89, onda curta, na localidade de Londrina, Estado do Paraná;
- nº 162/89, publicado no Diário Oficial de 29.12.89, frequência Modulada, na localidade de Posse, Estado do Goiás;
- nº 165/89, publicado no Diário Oficial do dia 02.01.90, frequência Modulada, na localidade de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul;
- nº 001/90, publicado no Diário Oficial do dia 05.01.90, onda média, na localidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará;
- nº 002/90, publicado no Diário Oficial do dia 10.01.90, televisão, na localidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;
- nº 003/90, publicado no Diário Oficial do dia 15.01.90, onda média, na localidade de Exu, Estado de Pernambuco;
- nº 004/90, publicado no Diário Oficial do dia 19.01.90, frequência modulada, na localidade de Belém, Estado do Pará;
- nº 005/90, publicado no Diário Oficial do dia 19.01.90, frequência modulada, na localidade de Maranguape, Estado do Ceará;
- nº 006/90, publicado no Diário Oficial do dia 24.01.90, frequência modulada, na localidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso;
- nº 007/90, publicado no Diário Oficial do dia 24.01.90, frequência modulada, na localidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina;
- nº 008/90, publicado no Diário Oficial do dia 30.01.90, frequência modulada, na localidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso;
- nº 009/90, publicado no Diário Oficial do dia 30.01.90, frequência modulada, na localidade de Campo Maior, Estado do Piauí;
- nº 010/90, publicado no Diário Oficial do dia 30.01.90, frequência modulada, na localidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo;
- nº 011/90, publicado no Diário Oficial do dia 02.02.90, frequência modulada, na localidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas;
- nº 012/90, publicado no Diário Oficial do dia 02.02.90, onda média, na localidade de Milhã, Estado do Ceará;
- nº 013/90, publicado no Diário Oficial do dia 02.02.90, onda média, na localidade de Brasília, Distrito Federal;
- nº 014/90, publicado no Diário Oficial do dia 06.02.90, frequência modulada, na localidade de Nova Aurora, Estado do Paraná;
- nº 015/90, publicado no Diário Oficial do dia 06.02.90, frequência modulada, na localidade de Taguatinga, Distrito Federal;
- nº 016/90, publicado no Diário Oficial do dia 14.02.90, frequência modulada, na localidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;
- nº 017/90, publicado no Diário Oficial do dia 14.02.90, frequência modulada, na localidade de Bertiooga, Estado de São Paulo;
- nº 018/90, publicado no Diário Oficial do dia 14.02.90, onda média, na localidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro;
- nº 019/90, publicado no Diário Oficial do dia 19.02.90, frequência modulada, na localidade de Corrente, Estado do Piauí;
- nº 020/90, publicado no Diário Oficial de 19.02.90, frequência Modulada, na localidade de Bananal, Estado de São Paulo;
- nº 021/90, publicado no Diário Oficial do dia 19.02.90, frequência Modulada, na localidade de Mandirituba, Estado do Paraná;
- nº 022/90, publicado no Diário Oficial do dia 19.02.90, frequência modulada, na localidade de Conceição da Aparecida, Estado de Minas Gerais;
- nº 023/90, publicado no Diário Oficial do dia 19.02.90, frequência modulada, na localidade de Santarém, Estado do Pará;
- nº 024/90, publicado no Diário Oficial do dia 21.02.90, frequência modulada, na localidade de Prudentópolis, Estado do Paraná;
- nº 025/90, publicado no Diário Oficial do dia 28.02.90, frequência modulada, na localidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná;
- nº 026/90, publicado no Diário Oficial do dia 28.02.90, frequência modulada, na localidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo;
- nº 027/90, publicado no Diário Oficial do dia 28.02.90, frequência modulada, na localidade de Coari, Estado do Amazonas;
- nº 028/90, publicado no Diário Oficial do dia 28.02.90, frequência modulada, na localidade de Alegre, Estado do Espírito Santo;
- nº 029/90, publicado no Diário Oficial do dia 28.02.90, onda média, na localidade de Abaetéuba, Estado do Pará;
- nº 030/90, publicado no Diário Oficial do dia 02.03.90, frequência modulada, na localidade de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo;
- nº 031/90, publicado no Diário Oficial do dia 02.03.90, frequência modulada, na localidade de Abaetéuba, Estado do Pará;
- nº 032/90, publicado no Diário Oficial do dia 05.03.90, frequência modulada, na localidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo;
- nº 033/90, publicado no Diário Oficial do dia 07.03.90, frequência modulada, na localidade de Edéia, Estado de Goiás;
- nº 034/90, publicado no Diário Oficial do dia 07.03.90, frequência modulada, na localidade de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul;
- nº 035/90, publicado no Diário Oficial do dia 07.03.90, frequência modulada, na localidade de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso;
- nº 036/90, publicado no Diário Oficial do dia 07.03.90, frequência modulada, na localidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul;
- nº 037/90, publicado no Diário Oficial do dia 07.03.90, televisão, na localidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;
- nº 038/90, publicado no Diário Oficial do dia 07.03.90, onda tropical, na localidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia;
- nº 039/90, publicado no Diário Oficial do dia 08.03.90, frequência modulada, na localidade de Toledo, Estado do Paraná;
- nº 040/90, publicado no Diário Oficial do dia 08.03.90, frequência modulada, na localidade de Salinópolis, Estado do Pará;
- nº 041/90, publicado no Diário Oficial de 08.03.90, frequência modulada, na localidade de Cerquilha, Estado de São Paulo;
- nº 042/90, publicado no Diário Oficial do dia 08.03.90, onda média, na localidade de Jauru, Estado de Mato Grosso;
- nº 043/90, publicado no Diário Oficial do dia 08.03.90, onda média, na localidade de Acreuna, Estado de Goiás;
- nº 044/90, publicado no Diário Oficial do dia 09.03.90, frequência modulada, na localidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais;
- nº 045/90, publicado no Diário Oficial do dia 09.03.90, onda média, na localidade de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul;
- nº 046/90, publicado no Diário Oficial do dia 13.03.90, frequência modulada, na localidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina;
- nº 047/90, publicado no Diário Oficial do dia 13.03.90, frequência modulada, na localidade de Mirasol D'Oeste, Estado de Mato Grosso;
- nº 048/90, publicado no Diário Oficial do dia 13.03.90, frequência modulada, na localidade de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;
- nº 049/90, publicado no Diário Oficial do dia 13.03.90, onda média, na localidade de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul;
- nº 050/90, publicado no Diário Oficial do dia 14.03.90, frequência modulada, na localidade de Casca, Estado do Rio Grande do Sul;
- nº 051/90, publicado no Diário Oficial do dia 14.03.90, frequência modulada, na localidade de Uruaçu, Estado de Goiás;
- nº 052/90, publicado no Diário Oficial do dia 14.03.90, onda média, na localidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso;
- nº 053/90, publicado no Diário Oficial do dia 14.03.90, frequência modulada, na localidade de Camanduacaia, Estado de Minas Gerais;
- nº 054/90, publicado no Diário Oficial do dia 14.03.90, frequência modulada, na localidade de Guaraniasçu, Estado do Paraná;
- nº 055/90, publicado no Diário Oficial do dia 14.03.90, onda média, na localidade de Salinas, Estado de Minas Gerais;
- nº 056/90, publicado no Diário Oficial do dia 14.03.90, onda média, na localidade de Barreiras (Mimoso D'Oeste), Estado da Bahia;
- nº 057/90, publicado no Diário Oficial do dia 14.03.90, onda média, na localidade de Ipumirim, Estado de Santa Catarina;
- nº 058/90, publicado no Diário Oficial do dia 14.03.90, onda média, na localidade de Baião, Estado do Pará;
- nº 059/90, publicado no Diário Oficial do dia 14.03.90, frequência modulada, na localidade de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais;
- nº 060/90, publicado no Diário Oficial do dia 14.03.90, frequência modulada, na localidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará;
- nº 061/90, publicado no Diário Oficial do dia 14.03.90, frequência modulada, na localidade de Goiatuba, Estado de Goiás;

nº 062/90, publicado no Diário Oficial de 14.03.90, frequência Modulada, na localidade de Monteiro, Estado da Paraíba;

nº 063/90, publicado no Diário Oficial do dia 14.03.90, frequência Modulada, na localidade de Itapólis, Estado de São Paulo;

nº 001/92, publicado no Diário Oficial do dia 07.12.92, televisão modulada, na localidade de São Luís, Estado do Maranhão;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MOTTA

PORTARIA Nº 38, DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe o art. 12, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985 e,

CONSIDERANDO que o art. 12 do supracitado Regulamento permite que o Ministro das Comunicações, a qualquer tempo, por interesse da Administração, cancele edital para a execução do serviço sob consideração;

CONSIDERANDO ser do interesse da Administração a outorga de concessão ou permissão de conformidade com novas regras e procedimentos, resolve:

I - Cancelar os Editais para a execução e exploração de serviços de radiodifusão, a seguir relacionados:

nº 1, de 28 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do dia 30.12.94, onda média, na localidade de Luís Correia, Estado do Piauí,

nº 2, de 28 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do dia 30.12.94, onda média, na localidade de Touros, Estado do Rio Grande do Norte;

nº 3, de 28 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do dia 30.12.94, onda média, na localidade de Casa Nova, Estado da Bahia;

nº 4, de 28 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial de 12.01.95, onda média, na localidade de Pedra Branca, Estado do Ceará;

nº 5, de 28 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do dia 30.12.94, onda média, na localidade de Anicuns, Estado de Goiás;

nº 6, de 28 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do dia 30.01.94, onda média, na localidade de Prainha, Estado do Pará;

nº 7, de 28 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do dia 30.12.94, frequência modulada, na localidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais;

nº 8, de 28 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do dia 30.12.94, frequência modulada, na localidade de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais;

nº 9, de 28 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do dia 30.12.94, frequência modulada, na localidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais;

nº 10, de 28 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do dia 30.12.94, frequência modulada, na localidade de Cerejeiras, Estado de Rondônia;

nº 11, de 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do dia 02.01.95, frequência modulada, na localidade de Palmas, Estado de Tocantins;

nº 12, de 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do dia 02.01.95, frequência modulada, na localidade de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia;

nº 13, de 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do dia 02.01.95, frequência modulada, na localidade de Oiapoque, Estado do Amapá;

nº 14, de 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do dia 02.01.95, frequência modulada, na localidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá;

nº 15, de 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do dia 02.01.95, frequência modulada, na localidade de Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul;

nº 16, de 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do dia 02.01.95, onda média, na localidade de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas;

nº 17, de 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do dia 02.01.95, onda média, na localidade de Barcelos, Estado do Amazonas;

nº 18, de 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do dia 02.01.95, onda média, na localidade de Santo Antônio do Itá, Estado do Amazonas;

nº 19, de 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do dia 02.01.95, onda média, na localidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso;

nº 20, de 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do dia 02.01.95, frequência modulada, na localidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul;

nº 21, de 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do dia 03.01.95, frequência modulada, na localidade de Prata, Estado de Minas Gerais;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MOTTA

(Of. nº 16/95)

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Delegacia do Ministério das Comunicações no Maranhão

PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994

Nº 25 Processo nº 29116.000238/91 RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA. Aprova a instalação da estação do Serviço Especial de Retransmissão de Televisão em caráter primário, utilizando o canal 08, na cidade de São Luís-MA

Nº 26 Processo nº 29000.000208/91 RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA. Aprova a instalação da estação do Serviço Especial de Retransmissão de Televisão em caráter primário, utilizando o canal 18, na cidade de São Luís-MA

ITAQUE MENDES CÂMARA
Delegado

(Nº 1104-8 - 27-12-94 - R\$ 48,22)

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 16 de janeiro de 1995

INSTRUMENTO e Nº: Processo Nº. 2000/0.4585/94. Interessada: Ericsson do Brasil SA. Assunto: Inexigibilidade, com base no Inciso I do Artigo 25, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, republicada em 06.07.94. Objeto: Fornecimento e instalação de equipamentos para ampliação de sistemas canal comum nº. 7 (BT) necessários ao descongestionamento dos órgãos de sinalização MFC das chamadas entre centrais digitais e analógicas, neste Estado. Valor total: R\$ 135.753,28 (Cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) básico para 01.07.94. Despachos: Autorizo a realização da aquisição. Peço a ratificação de V.Sa. Vitória(ES), 13 de Janeiro de 1995. Caetano Stanzani-Diretor Técnico. Ratifico a autorização de V.Sa. Encaminho para sequenciar.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

Divisão de Manutenção de Sistemas

DESPACHOS DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade para: 1) reparo de 01 Fonte de Alimentação PB-5059, no valor estimado de R\$ 120,85, junto à Avel Telecomunicações Ltda; 2) reparo de 01 Atenuador 20 DB CE-203-20, no valor estimado de R\$ 75,00, junto à Celta Indústria e Comércio Ltda; 3) reparo de Comando Acoplador S7301R6006A1, no valor estimado de R\$ 128,00, junto à Celular Telefonia e Telecomunicações Ltda; 4) reparo de 01 unidade Alarme, 03 unidades de canal, 01 unidade de grupo, no valor estimado de R\$ 714,50, junto à Nec do Brasil S/A, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Ratifico a situação de inexigibilidade para: 1) reparo de 04 multímetros, 01 alicate amperímetro, 03 galvanômetros, 01 capacímetro, 01 megohmetro, no valor estimado de R\$ 668,00, junto à Ingel Instrumentação Ltda; 2) reparo de 01 unidade CHV RX 05036A, no valor estimado de R\$ 249,50, junto à Nec do Brasil S/A, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

RICARDO HENRIQUE DE MELLO FONSECA

(Of. nº 14/95)

Divisão de Obtenção de Recursos Materiais

DESPACHO DO GERENTE

Em 20 de janeiro de 1995

IX.ASU-31/0120/95

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionado, da empresa OCN-OVERSEAS COM. NETWORK BRASIL I.E. LTDA, no valor estimado de R\$6.490,00, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93: Para aquisição de 40 (quarenta) placas de alimentação e toque de carrier multicanal II.

RENATO NAVARRO

(Of. nº 14/95)

Departamento de Engenharia de Equipamentos

DESPACHOS DO GERENTE

Ratifico a Inexigibilidade nº IX.TEQ-22/4260/94-ZS, para a ampliação de 108 terminais para atender as localidades de Carmo de Minas, Ipuina, Carvalhos e Consolação, do fornecedor ZETAX Tecnologia S.A., no valor de R\$ 30.100,37 (trinta mil cem reais e trinta e sete centavos), na condição de fornecedor exclusivo conforme declaração emitida pela ABINEE/SINAES em 18/11/94, nos termos do Art.25, Inciso I da Lei 8666/93.

Ratifico a Inexigibilidade nº IX.TEQ-22/4476/94-NL, para a ampliação de entroncamento para DDR - Itabira/João Monlevade, do fornecedor STC - Telecomunicações Ltda, no valor de R\$ 29.082,54 (vinte e nove mil, oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), na condição de fornecedor exclusivo conforme declaração emitida pela ABINEE/SINAES em 21/10/94, nos termos do Art.25, Inciso I da Lei 8666/93.

LUIZ GONZAGA LEAL

(Of. nº 14/95)

Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 91, DE 20 DE JANEIRO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF notificará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º O preço mínimo de venda do imóvel porventura não alienado servirá de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

UNIÃO FEDERAL
SUPER QUADRA SUL

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM R\$
313	D	605	111.900,00

(Of. nº 45/95)
(DIAS: 23, 24 e 25/1/95)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 39, DE 24 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre a aprovação do Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI de titularidade da ROBERT BOSCH LTDA, e concede os incentivos fiscais que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, "caput", e 30 do Decreto nº 949, de 5 de outubro de 1993, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI, de titularidade da ROBERT BOSCH LTDA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 45.990.181/0001-89, de acordo com o Processo MCT/SETEC nº 02.003/94, e conceder-lhe, para a aprazada e fiel execução do referido Programa, os seguintes incentivos fiscais:

I - dedução, até o limite de oito por cento do Imposto de Renda - IR devido, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios com atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial, incorridos no período-base, classificáveis como despesas pela legislação desse tributo, inclusive pagamentos a terceiros, na forma prevista no art. 8º do Decreto nº 949/93, podendo o eventual excesso ser aproveitado no próprio ano-calendário ou nos dois anos-calendário subsequentes, no valor equivalente a 2.350.775 UFIR;

II - isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como sobre os acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico industrial, no valor equivalente a 272.416 UFIR;

III - depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, sem prejuízo da depreciação normal, das máquinas, equipamentos,

aparelhos e instrumentos novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico industrial, para efeito de apuração do IR, no valor equivalente a 4.855.308 UFIR;

IV - amortização acelerada, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no período-base em que forem efetuados, dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades pesquisa e desenvolvimento tecnológico industrial, classificáveis no ativo diferido do beneficiário, para efeito de apuração do IR, no valor equivalente a 51.961 UFIR.

Parágrafo único. As notas-fiscais relativas à aquisição no mercado interno de produtos nacionais ou de procedência estrangeira e as declarações de importação dos bens relacionados no Programa, para efeito de isenção de que trata o inciso II, deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 2º O prazo para a fruição dos incentivos fiscais de que trata o artigo anterior inicia-se na data de publicação desta Portaria e estende-se por sessenta meses.

Art. 3º O prazo para a execução do PDTI será de sessenta meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º A concessão dos incentivos fiscais deferidos por esta Portaria poderá ser tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo dos tributos exigíveis, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, bem como das penalidades cabíveis, à luz do disposto no Capítulo IV do Decreto nº 949/93, se a empresa beneficiária deixar de cumprir quaisquer das obrigações legais e regulamentares, em especial, as seguintes:

I - manter, no mínimo, a estrutura de gestão tecnológica permanente, conforme descrita no PDTI;

II - destacar contabilmente, com subtítulos por natureza de gasto, os dispêndios relativos às atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico do Programa durante o período de sua execução;

III - utilizar os bens adquiridos com incentivo fiscal, conforme relação contida no PDTI, exclusivamente nas atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico;

IV - manter as linhas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico contidas no PDTI e a relação dos bens adquiridos com incentivo fiscal, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo MCT a alterá-las, mediante requerimento fundamentado apresentado à Agência Credenciada na qual o Programa deu entrada;

V - apresentar o "Relatório de Execução do PDTI", nos meses de abril e outubro, à Agência Credenciada na qual o Programa deu entrada;

VI - prestar informações e permitir o livre acesso de funcionários da Agência Credenciada e demais autoridades competentes aos seus estabelecimentos, a qualquer tempo, de forma a possibilitar auditoria técnica e contábil, com relação ao atendimento dos compromissos assumidos no Programa.

Art. 5º O MCT, em articulação com os demais órgãos competentes, realizará o acompanhamento e a avaliação da execução do Programa referido no art. 1º, bem como do cumprimento, pela beneficiária, das obrigações mencionadas no artigo anterior.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS

(Of. nº 19/95)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Tendo em vista o contido nos processos abaixo relacionados, reconheço como dispensável ou inexigível de licitação, conforme demonstrado, as contratações de serviços para publicações em Órgão Oficial, aquisições de vales-transporte, assinatura de jornais e periódicos, taxas telefônicas, tarifas de água e esgoto, taxas de energia elétrica e despesas com telex nacional e internacional no exercício de 1995, a saber:

CREDOR	HISTÓRICO	FUNDA- MENTO LEGAL: Lei 8666/93
Viação Anapolina Ltda	Aquisição de vales-transporte. Processo TST 02/95.8	Art. 25 - Caput
Imprensa Nacional	Despesas com publicações diversas em Órgão Oficial. Processo TST 03/95.5	Art. 24 - inc. VIII
Banco de Brasília	Aquisição de vales-transporte. Processo TST 04/95.3	Art. 25 - Caput
Rápido Planaltina Ltda	Aquisição de vales-transporte. Processo TST 05/95.0	Art. 25 - Caput
Rápido Santo Antônio Ltda	Aquisição de vales-transporte. Processo TST 06/95.7	Art. 25 - Caput
Telebrasil - Te-	Despesas com taxas telefônicas.	Art. 25 -

Telecomunicações de Brasília S/A	Processo TST 07/95.5	Caput
Caesb - Companhia de Água e Esgotos de Brasília	Despesas com tarifas de água, esgotos e conservação hidrométrica. Processo TST 08/95.2	Art. 25 - Caput
Ceb - Companhia de Eletricidade de Brasília	Despesas com taxas de energia elétrica. Processo TST 09/95.9	Art. 25 - Caput
Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A	Despesas com telex nacional e internacional. Processo TST 10/95.7	Art. 25 - Caput
AM Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.	Despesas com 10 assinaturas do Jornal "O Estado de São Paulo". Processo TST 858/95.9	Art. 25 - inc. I
S/A Correio Brasileiro	Despesas com 28 assinaturas do Jornal "Correio Brasileiro". Processo TST 859/95.6	Art. 25 - Caput
Jornal do Brasil S/A	Despesas com 13 assinaturas do periódico "Jornal do Brasil". Processo TST 860/95.3	Art. 25 - Caput
O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda	Despesas com 07 assinaturas do Jornal "O Globo". Processo TST 861/95.1	Art. 25 - Caput
Folha da Manhã S/A	Despesas com 12 assinaturas do Jornal "Folha de São Paulo". Processo TST 862/95.8	Art. 25 - Caput
Furtado, Benedit e Luchtemberg Ltda	Despesas com 27 assinaturas do periódico "Gênesis - Revista de Direito do Trabalho". Processo 863/95.5	Art. 25 - Caput
EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Despesas com serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada. Processo TST 28.898/93.9	Art. 25 - Caput

Brasília, 23 de janeiro de 1995

GERALDO DE GENARO
Ordenador de Despesa em exercício

Ratifico as dispensas e inexigibilidades de licitação acima, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 1995

JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
Diretor-Geral

(Of. nº 8/95)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

3ª Região
Diretoria-Geral

DESPACHOS

PROCESSO Nº 272/94-CPL
ASSUNTO: Aquisição de Solução integrada de hardware e software para acesso ao Prodasen e Computadores/buffers de impressão com saída serial e paralela.
FAVORECIDOS: SERIAL SISTEMAS LTDA - ME.
HUMANA INFORMÁTICA LTDA.
Configurada a hipótese prevista no Artigo 24, Inc. V, da Lei 8.666/93, justifica-se a aquisição dos objetos solicitados com dispensa de licitação.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ CABRAL PEREIRA FAGUNDES
Diretor-Geral

PROCESSO Nº 006/95 CPL
ASSUNTO: Serviço referente ao fornecimento de energia elétrica no período de 01.01.95 a 31.12.95, para os imóveis do TRF-3ª Região.
FAVORECIDO: ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.
Configurada a hipótese prevista no artigo 25, "Caput" da Lei nº 8.666/93, alterada pela nº 8.883/94, acolho a justificativa do solicitante e reconheço a presente solicitação de dispensa de licitação, uma vez confirmada a inviabilidade de competição para prestação dos serviços em pauta.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ CABRAL PEREIRA FAGUNDES
Diretor-Geral

PROCESSO Nº 007/95 CPL

ASSUNTO: Prestação de serviços de telecomunicações no período de 01.01.95 a 31.12.95, visando a manutenção de assinaturas de telefones, LPS, telefonia móvel celular, etc., utilizados no TRF-3ª Região.
FAVORECIDO: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESF.
Configurada a hipótese prevista no artigo 25, "Caput" da Lei nº 8.666/93, alterada pela nº 8.883/94, acolho a justificativa do solicitante e reconheço a presente solicitação de dispensa de licitação, uma vez que não tem cabimento licitar os serviços em pauta.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ CABRAL PEREIRA FAGUNDES
Diretor-Geral

PROCESSO Nº 008/95 CPL

ASSUNTO: Prestação de Serviço Postal Público no período de 01.01.95 a 31.12.95.
FAVORECIDO: EBCT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Configurada a hipótese prevista no Artigo 25, "Caput" da Lei nº 8.666/93, alterada pela nº 8.883/94, acolho a justificativa do solicitante e reconheço a presente solicitação de dispensa de licitação, uma vez confirmada a inviabilidade de competição.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ CABRAL PEREIRA FAGUNDES
Diretor-Geral

PROCESSO Nº 009/95 CPL

ASSUNTO: Serviço referente ao fornecimento de água potável e utilização de rede de esgotos, no período de 01.01.95 a 31.12.95, para os imóveis do TRF-3ª Região.
FAVORECIDO: SABESP-CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Configurada a hipótese prevista no Artigo 25, "Caput" da Lei nº 8.666/93, alterada pela nº 8.883/94, acolho a justificativa do solicitante e reconheço a presente solicitação de dispensa de licitação, uma vez confirmada a inviabilidade de competição para prestação dos serviços em pauta.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ CABRAL PEREIRA FAGUNDES
Diretor-Geral

(Of. nº 47/95)

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Pará

Diretoria do Foro

DESPACHOS

Processo nº 17/95-PARÁ

Considerando a solicitação da Sra. Diretora do NUCAD, com vista à declaração de inexigibilidade de licitação das despesas decorrentes do fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, telefonia, telex, comprovantes de franquia e assinaturas do Diário Oficial do Estado; considerando mais que tais serviços são prestados por concessionárias de serviços públicos, inviabilizando qualquer tipo de competição; considerando, finalmente, o que dispõe o art. 25, caput, e art. 26 da Lei 8.666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação para as despesas decorrentes dos serviços prestados pela Centrais Elétricas do Pará (CELPA), Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), Empresa Brasileira de Telecomunicações - (EMBRATEL), Telecomunicações do Pará S/A (TELEPARÁ), Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) e Imprensa Oficial do Estado, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1995.

Belém-PA, 17 de janeiro de 1995
JOSÉ AGUIAR BARROSO
Diretor da Secretaria Administrativa

Tendo em vista o constante do proc. 017/95-PA, e, para efeito do art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa desta Seção Judiciária, para as despesas decorrentes do fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, telefonia, telex, comprovantes de franquia e assinaturas do Diário Oficial do Estado do Pará, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1995.

Belém-PA, 17 de janeiro de 1995
Juiz Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Diretor

(Of. nº 37/95)

Seção Judiciária de Santa Catarina

Diretoria do Foro

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 5 de dezembro de 1994

Ratifico a dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, para contratação de serviços médicos para a Seção Judiciária de Santa Catarina.

Ratifico a dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, para contratação de serviços médicos para a Seção Judiciária de Santa Catarina.

Juiz Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON

(Of. nº 14/95)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

15ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 14 de dezembro de 1994

DECIDINDO, na Tomada de Preços nº 04/94, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com estrita observância aos termos dos parágrafos único do artigo 78 e 1º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o inadimplemento do contratado pela empresa MARINO COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., estabelecida na Rua da Várzea, 230 - Barra Funda - São Paulo - SP, inscrita no CGC(MF) sob nº 60.585.866/0001-33, para o fornecimento de grampeadores de papéis destinados a este E. TRT: 1. Aplicar à supracitada empresa a seguinte sanção administrativa: 1.1 Considerar rescindida a obrigação constante no item 81 da nota de empenho 1572/94, em virtude de inexecução parcial, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93;

ALEX DUBOC GARBELLINI

(Of. nº 1/95)

20ª Região

Secretaria

DESPACHOS

Tendo em vista o que consta do presente processo(255/95), de claro a inexigibilidade de licitação em favor da LEX EDITORA S.A., referente a contratação dos volumes encadenados da LEX-LEGISLAÇÃO FEDERAL E MARGINALIA (Ano 1989 a 1993), bem como a renovação da assinatura por mais um ano (Jan a Dez/95), destinadas à Biblioteca, com base no "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 1729,77 (hum mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos).

Aracaju(SE), 18 de janeiro de 1995

CESAR AUGUSTO BUENO
Ordenador de Despesa

Ratifico a inexigibilidade do procedimento licitatório supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Aracaju(SE), 18 de janeiro de 1995

REGINALDO PATROCÍNIO RABELO
Diretor-Geral da Secretaria

Tendo em vista o que consta do presente processo(256/95) de claro a inexigibilidade de licitação em favor da SEGRASE-Serviços Gráficos de Sergipe, referente a renovação por mais um semestre de 03 (três) assinaturas do Diário de Justiça e 01(uma) do Diário Oficial do Estado de Sergipe, com base no "caput" do art. 25, da Lei 8.666/93 no valor total de R\$ 255,00(duzentos e cinquenta e cinco reais).

Aracaju(SE), 18 de janeiro de 1995

CESAR AUGUSTO BUENO
Ordenador de Despesa

Ratifico a inexigibilidade do procedimento licitatório supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Aracaju(SE), 18 de janeiro de 1995

REGINALDO PATROCÍNIO RABELO
Diretor-Geral da Secretaria

Tendo em vista o que consta do presente processo(257/95), de claro a inexigibilidade de licitação em favor da EDITORA EMENTARIO FORENSE LTDA., referente a renovação de 01(uma) assinatura do Periódico Ementário Forense, por mais um ano(Jan a Dez/95), destinado à Biblioteca deste Tribunal, no valor total de R\$ 1.120,00(hum mil, cento e vinte reais), com base no "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Aracaju(SE), 18 de janeiro de 1995

CESAR AUGUSTO BUENO
Ordenador de Despesa

Ratifico a inexigibilidade do procedimento licitatório supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Aracaju(SE), 18 de janeiro de 1995

REGINALDO PATROCÍNIO RABELO
Diretor-Geral da Secretaria

Tendo em vista o que consta do presente processo (258/95) de claro a inexigibilidade de licitação em favor da EDITORA NOJ LTDA, referente a renovação das assinaturas do Boletim de Direito Administrativo - BDA e do Boletim de Licitações e Contratos -BLC, destinados ao Serviço de Controle Interno e à Comissão Permanente de Licitações, respectivamente, por mais um ano(Jan a Dez/95), com base no "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 2.230, 00 (dois mil, duzentos e trinta reais).

Aracaju(SE), 18 de janeiro de 1995

CESAR AUGUSTO BUENO
Ordenador de Despesa

Ratifico a inexigibilidade do procedimento licitatório supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Aracaju(SE), 18 de janeiro de 1995

REGINALDO PATROCÍNIO RABELO
Diretor-Geral da Secretaria

Tendo em vista o que consta o presente processo (272/95), de claro a inexigibilidade de licitação em favor da EDITORA DECISÓRIO TRABALHISTA, referente a renovação de 01(uma) assinatura da Revista Decisório Trabalhista, por mais um ano(Jan a Dez/95), no valor total de R\$ 234,00(duzentos e trinta e quatro reais), com base no "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Aracaju(SE), 19 de janeiro de 1995

CESAR AUGUSTO BUENO
Ordenador de Despesa

Ratifico a inexigibilidade do procedimento licitatório supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Aracaju(SE), 19 de janeiro de 1995

REGINALDO PATROCÍNIO RABELO
Diretor-Geral da Secretaria

Tendo em vista o que consta do presente processo(273/95), de claro a inexigibilidade de licitação, em favor da LTR EDITORA LTDA, referente a renovação de 21(vinte e uma) assinaturas da Revista Ltr e 01(uma) assinatura do Suplemento Trabalhista, no valor unitário de R\$ 534,00(quinhetos e trinta e quatro reais), por mais um ano(Jan a Dez/95), com base no "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 11.748,00(onze mil, setecentos e quarenta e oito reais).

Aracaju(SE), 19 de janeiro de 1995

CESAR AUGUSTO BUENO
Ordenador de Despesa

Ratifico a inexigibilidade do procedimento licitatório supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Aracaju(SE), 19 de janeiro de 1995

REGINALDO PATROCÍNIO RABELO
Diretor-Geral da Secretaria

(Of. nº 16/95)

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO

.LEI ORDINARIA 8982, 24-01-95..... 1.041

EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 1377-F, 23-01-95..... 1.041

.DECRETO SEM NÚMERO, 24-01-95..... 1.041

.MEDIDA PROVISORIA 851-F, 20-01-95..... 1.041

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

.MENSAGEM 112, 24-01-95..... 1.042

.MENSAGEM 113, 24-01-95..... 1.042

.MENSAGEM 114, 24-01-95..... 1.042

.MENSAGEM 115, 24-01-95..... 1.042

.MENSAGEM 116, 24-01-95..... 1.042

.MENSAGEM 117, 24-01-95..... 1.042

.MENSAGEM 118, 24-01-95..... 1.042

.MENSAGEM 119, 24-01-95..... 1.042

.MENSAGEM 120, 24-01-95..... 1.042

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

.DESPACHO 1383, CEM/IRM, 25-01-95..... 1.043

.DESPACHO, SE, 25-01-95..... 1.042

MINISTERIO DA JUSTICA

.DESPACHO, DPF/SRAC, 25-01-95..... 1.044

.DESPACHO-R, SDR, 24-01-95..... 1.043

.PORTARIA 82-R, SDCJ/DCI, 17-01-95..... 1.043

MINISTERIO DO EXERCITO

.DESPACHO, CMA/12RM, 25-01-95..... 1.045

.DESPACHO-R, CML/IRM, 25-01-95..... 1.045

.DESPACHO, MBEL, 25-01-95..... 1.045

.PORTARIA 38, GM, 17-01-95..... 1.045

MINISTERIO DA PAZENDA

.ATO DECLARATORIO 3, SRP/COSIT, 24-01-95..... 1.046

.ATO DECLARATORIO 3-F, SRP/IRP-ALP-CAMPINAS-SP, 16-01-95..... 1.046

.ATO DECLARATORIO 3, SRP/COANA, 24-01-95..... 1.046

.ATO DECLARATORIO 3, SRP/SRP, 18-01-95..... 1.046

.ATO DECLARATORIO 3269-R, CVM, 18-01-95..... 1.049

.ATO DECLARATORIO 3269-R, CVM, 18-01-95..... 1.049

.CIRCULAR 2, SUSPP, 18-01-95..... 1.049

.CIRCULAR 2437-F, BACEN, 19-01-95..... 1.049

.CIRCULAR 2538, BACEN, 24-01-95..... 1.049

.DESPACHO, DATAMEC, 25-01-95..... 1.049

.DESPACHO, SRP/COSIT, 05-01-95..... 1.046

.DESPACHO-R, SRP/DRP-BELO HORIZONTE-MG, 24-01-95..... 1.046

.DESPACHO, SRP/DRP-SANTO ANGELO-RS, 24-01-95..... 1.048

.DESPACHO-R, SUNAB, 25-01-95..... 1.048

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

.DESPACHO-R, SEPRO/DTR, 29-12-94..... 1.049

MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

.ATO, SDA/CDSV, 13-01-95..... 1.050

.ATO, SDA/CDSV, 17-01-95..... 1.050

.DESPACHO-R, INCRA/DAF, 25-01-95..... 1.050

.PORTARIA 7, SDA, 19-01-95..... 1.050

.PORTARIA 61, INCRA/DF, 29-11-94..... 1.052

MINISTERIO DA ESCOLA E DO DESPORTO

.DESPACHO, MAP/ARAGUATINS-TO, 25-01-95..... 1.052

.DESPACHO, BAF/DABV-PR, 25-01-95..... 1.052

MINISTERIO DO TRABALHO

.DESPACHO-R, DRT/SP, 25-01-95..... 1.052

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

.BALANCO, DATAPREV, 30-11-94..... 1.052

.DESPACHO, INSS/SBAN, 25-01-95..... 1.053

.DESPACHO-R, INSS/SBPA, 25-01-95..... 1.053

.DESPACHO-R, INSS/SBSP, 25-01-95..... 1.053

.DESPACHO-R, INSS/SBSP, 25-01-95..... 1.059

.RESOLUCAO 1, CHPS/BLUMENAU-SC, 11-05-94..... 1.055

.RESOLUCAO 1, CHPS/DELMIRO GOUVEIA-AL, 22-09-94..... 1.056

.RESOLUCAO 1, CHPS/GUARAPUAVA-PR, 20-09-94..... 1.061

.RESOLUCAO 1, CHPS/JOINVILLE-SC, 07-04-94..... 1.057

.RESOLUCAO 1, CHPS/PATO BRANCO-PR, 19-09-94..... 1.057

MINISTERIO DA AERONAUTICA

.PORTARIA 33-F, GM, 10-01-95..... 1.064

.PORTARIA 89, GM, 24-01-95..... 1.063

.PORTARIA 90, GM, 24-01-95..... 1.063

MINISTERIO DA SAUDE

.PORTARIA 2, SVS, 24-01-95..... 1.064

.PORTARIA 2, SVS/DTEM, 24-01-95..... 1.064

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

.DESPACHO, ELETRONORTE, 25-01-95..... 1.066

.DESPACHO-R, PETROBRAS, 05-01-95..... 1.066

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO

.DESPACHO-R, IBGE/SPP, 05-01-95..... 1.067

MINISTERIO DAS COMUNICACOES

.DESPACHO-R, TELMIG, 25-01-95..... 1.071

.DESPACHO, TELST, 24-01-95..... 1.071

.PORTARIA 25, DMC/MA, 23-12-94..... 1.071

.PORTARIA 26, DMC/MA, 23-12-94..... 1.071

.PORTARIA 37, GM, 23-01-95..... 1.069

.PORTARIA 38, GM, 23-01-95..... 1.071

MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

.PORTARIA 39, GM, 24-01-95..... 1.072

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

.DESPACHO-R, DG, 25-01-95..... 1.072

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

.DESPACHO-R, 3R/DG, 25-01-95..... 1.073

JUSTICA FEDERAL

.DESPACHO, SJ/PA-PORO, 25-01-95..... 1.073

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

.DESPACHO, 15R/DG, 14-12-94..... 1.074

.DESPACHO-R, 20R/OG, 25-01-95..... 1.074

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

- ALTERACAO DE ALIQUOTA
PRAZO DE VIGENCIA
IMPOSTO DE IMPORTACAO
.ATO DECLARATORIO 3, 24-01-95 NF SRP/COSIT..... 1.046

- ANEMIA INFECCIOSA EQUINA - A.I.E.
NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE LABORATORIOS DE DIAGNOSTICO
.PORTARIA 7, 19-01-95 MAARA SDA..... 1.050

- APROVACAO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL - PDTI
ROBERT BOSCH LTDA
.PORTARIA 39, 24-01-95 MCT GM..... 1.072

REGIMENTO INTERNO
.RESOLUCAO 1, 07-04-94 MPS CHPS/JOINVILLE-SC..... 1.061

REGIMENTO INTERNO
.RESOLUCAO 1, 11-05-94 MPS CHPS/BLUMENAU-SC..... 1.059

REGIMENTO INTERNO
.RESOLUCAO 1, 22-09-94 MPS CHPS/DELMIRO GOUVEIA-AL..... 1.055

REGIMENTO INTERNO
.RESOLUCAO 1, 19-09-94 MPS CHPS/PATO BRANCO-PR..... 1.057

REGIMENTO INTERNO
.RESOLUCAO 1, 20-09-94 MPS CHPS/GUARAPUAVA-PR..... 1.056

- AQUISICAO DE IMOVEL RURAL
GOTTDRIED SPRING
.PORTARIA 61, 29-11-94 MAARA INCRA/DF..... 1.052

- ARTIGO 1 DA LEI NR 6567 DE 24/09/78
NOVA REDACAO
.LEI ORDINARIA 8982, 24-01-95 LEG..... 1.041

- ARTIGO 3 DA CIRCULAR NR 24 DE 19/10/94
PROROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE
.CIRCULAR 2, 18-01-95 NF SUSPP..... 1.049

- ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR COMPLEMENTAR
CONTRIBUICAO
.PORTARIA 38, 17-01-95 MEX GM..... 1.045

- ATOS DECLARATORIOS-NF/CVM NRS 3269 A 3274/95
SERVICO DE ADMINISTRACAO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS
FANCISCO DE PAULA MACHADO, E OUTROS
.ATO DECLARATORIO 3269, 18-01-95 NF CVM..... 1.049

B

- BALANCO PATRIMONIAL
.BALANCO, 30-11-94 MPS DATAPREV..... 1.042

C

- CANCELAMENTO
EDITAIS NRS 01 A 10 DE 28/12/94

EDITAIS NRS 11 A 21 DE 29/12/94
EXECUCAO E EXPLORACAO DE SERVICO DE RADIODIFUSAO
.PORTARIA 38, 23-01-95 MC GM..... 1.071

EDITAL NR 101 DE 22/11/85, E OUTROS
.PORTARIA 37, 23-01-95 MC GM..... 1.069

- CIRCULARES NRS 2438 E 2490 DE 30/05/94 E 19/10/94
REVOCACAO
.CIRCULAR 2538, 24-01-95 NF BACEN..... 1.049

- CLASSIFICACAO DE FILMES
PORTARIAS-NJ SDCJ/DCI NRS 82 A 87/95
MUNDIAL FILMES, E OUTROS
.PORTARIA 82, 17-01-95 NJ SDCJ/DCI..... 1.043

- CONCESSAO PARA APROVEITAMENTO DE ENERGIA HIDRAULICA
CONSORCIO AUTOPRODUTOR GUILMAN-ANORIM
MUNICIPIO DE NOVA ERA - MG, E OUTRO
.DECRETO SEM NÚMERO, 24-01-95 EXEC..... 1.041

- CONTRATACAO DE CREDITO EXTERNO
PROPOSTA PARA AUTORIZACAO
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
FUNDO INTERNACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA - FIDA
.MENSAGEM 113, 24-01-95 PR..... 1.042

- CONTRIBUICAO
ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR COMPLEMENTAR
.PORTARIA 38, 17-01-95 MEX GM..... 1.045

- CURSOS DE HABILITACAO A PROGRESSAO NA CARREIRA
VACAS
.PORTARIA 89, 24-01-95 MAER GM..... 1.063

D

- DESPACHOS-MAARA INCRA/DAF
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE CONCRETOS E TELEGRAFOS - EBCT, E OUTROS
.DESPACHO, 25-01-95 MAARA INCRA/DAF..... 1.050

- DESPACHOS-MX TELMIG
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
ZETAX TECNOLOGIA S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 25-01-95 MC TELMIG..... 1.071

- DESPACHOS-MEX CML/IRM
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
JAP - AUTO PARTS LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 25-01-95 MEX CML/IRM..... 1.045

- DESPACHOS-MEX/INBEL
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
OXITE DO NORDESTE S/A - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, E OUTRO
.DESPACHO, 25-01-95 MEX INBEL..... 1.045

- DESPACHOS-MF SRP/COSIF DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PREMIOS EDITORA GLOBO S/A, E OUTROS .DESPACHO, 05-01-95 MF SRP/COSIF.....	1.046	EDITAIS NRS 11 A 21 DE 29/12/94 EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO .PORTARIA 38, 23-01-95 MC GM.....	1.071
- DESPACHOS-MF SRP/DRP-BELO HORIZONTE-MG DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PREMIOS POSTO DOIS IRMÃOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 24-01-95 MF SRP/DRP-BELO HORIZONTE-MG.....	1.046	- EDITAIS NRS 11 A 21 DE 29/12/94 CANCELAMENTO EDITAIS NRS 01 A 10 DE 28/12/94 EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO .PORTARIA 38, 23-01-95 MC GM.....	1.071
- DESPACHOS-MF/SUNAB RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-95 MF SUNAB.....	1.048	- EDITAL NR 101 DE 22/11/85, E OUTROS CANCELAMENTO .PORTARIA 37, 23-01-95 MC GM.....	1.069
- DESPACHOS-MJ/SDE NRS 18 A 27/95 PROCESSO ADMINISTRATIVO DMPDE, E OUTROS SAMBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A, E OUTROS .DESPACHO, 24-01-95 MJ SDE.....	1.043	- ENBAIXADOR ENCAMINHAMENTO PARA APROPRIAÇÃO MARCOS CESAR MEIRA NASLAUSKY REPÚBLICA DA BOLÍVIA .MENSAGEM 114, 24-01-95 PR.....	1.042
- DESPACHOS-MNE/PETROBRAS RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EMPRESA OPC CONSULTORIA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 05-01-95 MNE PETROBRAS.....	1.066	- ENCAMINHAMENTO RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO EXPLORAÇÃO COMERCIAL SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES DE RIO GRANDE .MENSAGEM 115, 24-01-95 PR.....	1.042
- DESPACHOS-MPO IBGE/SPP RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC, E OUTROS .DESPACHO, 05-01-95 MPO IBGE/SPP.....	1.067	- ENCAMINHAMENTO RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO EXPLORAÇÃO COMERCIAL SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES DE SANTANA DO LIVRAMENTO LTDA .MENSAGEM 116, 24-01-95 PR.....	1.042
- DESPACHOS-MPS INSS/SBPR RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-95 MPS INSS/SBPR.....	1.053	- ENCAMINHAMENTO PARA APROPRIAÇÃO ENBAIXADOR MARCOS CESAR MEIRA NASLAUSKY REPÚBLICA DA BOLÍVIA .MENSAGEM 114, 24-01-95 PR.....	1.042
- DESPACHOS-MPS INSS/SBSP RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XEROX DO BRASIL LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-95 MPS INSS/SBSP.....	1.053	- EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO CANCELAMENTO EDITAIS NRS 01 A 10 DE 28/12/94 EDITAIS NRS 11 A 21 DE 29/12/94 .PORTARIA 38, 23-01-95 MC GM.....	1.042
- DESPACHOS-MTB DRT/SP RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-95 MTB DRT/SP.....	1.052	- EXPLORAÇÃO COMERCIAL ENCAMINHAMENTO RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES DE RIO GRANDE .MENSAGEM 115, 24-01-95 PR.....	1.071
- DESPACHOS-MTR SEPRO/DTR SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE CARGAS EMPRESA BRASILEIRA "TRANSPORTES EXTERNO SUL LTDA", E OUTROS .DESPACHO, 29-12-94 MTR SEPRO/DTR.....	1.049	- ENCAMINHAMENTO RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES DE SANTANA DO LIVRAMENTO LTDA .MENSAGEM 116, 24-01-95 PR.....	1.042
- DESPACHOS-TRF 3R/DG RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO SERIAL SISTEMAS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-95 TRF 3R/DG.....	1.073	- IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA .ATO DECLARATORIO 3, 24-01-95 MF SRP/COSIF.....	1.046
- DESPACHOS-TRT 20R/DG RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI EDITORA S/A, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-95 TRT 20R/DG.....	1.074	- INCLUSÃO REGISTRO DE AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANÁRIO CARLOS ANTONIO JUNIOR, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 5, 18-01-95 MF SRP/DRP.....	1.046
- DESPACHOS-TST/DG RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VIACAO ANAPOLINA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-95 TST DG.....	1.072	- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO ERICSSON DO BRASIL S/A .DESPACHO, 26-01-95 MC TELEST.....	1.071
- DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A .DESPACHO, 25-01-95 MEX CMA/IZEM.....	1.045	- RATIFICAÇÃO CELTEINS - CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A - TELGOIÁS .DESPACHO, 25-01-95 MEX EAP/ARACUATINS-TO.....	1.052
- RESUMO - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA RATIFICAÇÃO CASA DOS GRAVADORES LTDA .DESPACHO, 25-01-95 MF DATAMEC.....	1.049	- DESPACHOS-MEX/INBEL RATIFICAÇÃO OXITE DO NORDESTE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, E OUTRO .DESPACHO, 25-01-95 MEX INBEL.....	1.045
- DESPACHOS-MEX CML/IRM RATIFICAÇÃO JAP - AUTO PECAS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-95 MEX CML/IRM.....	1.045	- DESPACHOS-MF/SUNAB RATIFICAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-95 MF SUNAB.....	1.048
- DESPACHOS-TST/DG RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VIACAO ANAPOLINA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-95 TST DG.....	1.072	- RATIFICAÇÃO DESPACHOS-TRT 20R/DG RATIFICAÇÃO LEI EDITORA S/A, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-95 TRT 20R/DG.....	1.044
- DESPACHOS-TRF 3R/DG RATIFICAÇÃO SERIAL SISTEMAS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-95 TRF 3R/DG.....	1.073	- DESPACHOS-TST/DG RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO VIACAO ANAPOLINA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-95 TST DG.....	1.072
- DESPACHOS-MNE/PETROBRAS RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EMPRESA OPC CONSULTORIA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 05-01-95 MNE PETROBRAS.....	1.066	- RATIFICAÇÃO CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA - CELPA, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-95 JF SJ/PA-PORO.....	1.073
- DESPACHOS-MPS INSS/SBSP RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XEROX DO BRASIL LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-95 MPS INSS/SBSP.....	1.053	- DESPACHOS-MAARA INCRA/DAP RATIFICAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-95 MAARA INCRA/DAP.....	1.050
- DISTRIBUIÇÃO DE EPETIVOS DE GRADUADOS QUADRO DO CORPO DO PESSOAL GRADUADO E DO CORPO FEMININO DA RESERVA DO MARR .PORTARIA 90, 24-01-95 MARR GM.....	1.063	- RATIFICAÇÃO TEATRONIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA .DESPACHO, 25-01-95 MNE ELSTRONORTE.....	1.066
- DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PREMIOS DESPACHOS-MF SRP/DRP-BELO HORIZONTE-MG POSTO DOIS IRMÃOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 24-01-95 MF SRP/DRP-BELO HORIZONTE-MG.....	1.046	- RATIFICAÇÃO EGAO INSTRUMENTS .DESPACHO 1383, 25-01-95 SAB CHEN/IBN.....	1.043
- DESPACHOS-MF SRP/COSIF EDITORA GLOBO S/A, E OUTROS .DESPACHO, 05-01-95 MF SRP/COSIF.....	1.046	- DESPACHOS-MTB DRT/SP RATIFICAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E OUTROS .DESPACHO, 25-01-95 MTB DRT/SP.....	1.052
- QUERO-QUERO S/A .DESPACHO, 24-01-95 MF SRP/DRP-SANTO ANGELO-RS.....	1.048	- DESPACHOS-MNE/PETROBRAS RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMPRESA OPC CONSULTORIA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 05-01-95 MNE PETROBRAS.....	1.066
- EDITAIS NRS 01 A 10 DE 28/12/94 CANCELAMENTO		- DESPACHOS-MPO IBGE/SPP RATIFICAÇÃO CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC, E OUTROS .DESPACHO, 05-01-95 MPO IBGE/SPP.....	1.067

RATIFICAÇÃO
REVISTA LEX-LEGISLAÇÃO FEDERAL E MARGINALIA
.DESPACHO, 25-01-95 MFS INSS/SEAN..... 1.053

DESPACHOS-MPS INSS/SRPR
RATIFICAÇÃO
COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE, E OUTROS
.DESPACHO, 25-01-95 MFS INSS/SRPR..... 1.053

DESPACHOS-MC/TELEWIG
RATIFICAÇÃO
ZETAX TECNOLOGIA S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 25-01-95 MC TELEWIG..... 1.071

DESPACHOS-MPS INSS/SRSP
RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
XEROX DO BRASIL LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 25-01-95 MFS INSS/SRSP..... 1.053

RATIFICAÇÃO
.DESPACHO, 25-01-95 MFC EAF/DABY-PB..... 1.052

M

- MEDICAMENTOS DE VENDA SEM EXIGÊNCIA DE PRESCRIÇÃO MÉDICA
.PORTARIA 2, 24-01-95 MS SVS..... 1.064

- MUDANÇA DE TITULARIDADE DOS REGISTROS K-OBIOI 2P, K-OBIOI 25CB E K-OTWINE 2P.
.ATO, 17-01-95 MAARA SDA/CDSV..... 1.050

N

- NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE LABORATÓRIOS DE DIAGNÓSTICO
ANEMIA IMPECIOSA EQUINA - A.I.E.
.PORTARIA 7, 19-01-95 MAARA SDA..... 1.050

- NOVA REDAÇÃO
ARTIGO 1 DA LEI Nº 6567 DE 24/09/78
.LEI ORDINÁRIA 8982, 24-01-95 LEG..... 1.041

P

- PEDIDO DE MUDANÇA DE MARCA COMERCIAL DE PRODUTOS
CYANÁRID QUÍMICA DO BRASIL LTDA
SHELL BRASIL S/A
.ATO, 13-01-95 MAARA SDA/CDSV..... 1.050

- PORTARIAS-MJ SDCJ/DCI NRS 82 A 87/95
CLASSIFICAÇÃO DE FILMES
MUNDIAL FILMES, E OUTROS
.PORTARIA 82, 17-01-95 MJ SDCJ/DCI..... 1.043

- PRAZO DE VIGÊNCIA
ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
.ATO DECLARATORIO 3, 24-01-95 MF SRP/COSIT..... 1.046

- PROCESSO ADMINISTRATIVO
DESPACHOS-MJ/SDE NRS 18 A 27/95
DHPB, E OUTROS
SABRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 24-01-95 MJ SDE..... 1.043

- PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL - PDTI
APROVAÇÃO
ROBERT BOSCH LTDA
.PORTARIA 39, 24-01-95 MCT GH..... 1.072

- PROPOSTA PARA AUTORIZAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
FUNDO INTERNACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA - FIDA
.MENSAGEM 113, 24-01-95 PR..... 1.042

- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE
ARTIGO 3 DA CIRCULAR Nº 24 DE 19/10/94
.CIRCULAR 2, 18-01-95 MF SUSEP..... 1.049

Q

- QUADRO DO CORPO DO PESSOAL GRADUADO E DO CORPO FEMININO DA RESERVA DO MAER
DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVOS DE GRADUADOS
.PORTARIA 90, 24-01-95 MAER GH..... 1.063

R

- RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ERICSSON DO BRASIL S/A
.DESPACHO, 25-01-95 MC TELEST..... 1.071

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
.DESPACHO, 25-01-95 MEX CMA/12RM..... 1.045

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CELTELS - CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A - TELEGOIÁS
.DESPACHO, 25-01-95 MFC RAF/ARAGUATINS-TO..... 1.052

DISPENSA DE LICITAÇÃO
RESUMO - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
.DESPACHO, 25-01-95 MF DATANEC..... 1.049

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CASA DOS GRAVADORES LTDA
.DESPACHO, 25-01-95 SAE SE..... 1.042

DESPACHOS-MEX CML/IRM
DISPENSA DE LICITAÇÃO
JAP - AUTO PECAS LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 25-01-95 MEX CML/IRM..... 1.045

DESPACHOS-MEX/IMBEL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CITE NO NORDESTE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, E OUTRO
.DESPACHO, 25-01-95 MEX IMBEL..... 1.045

DESPACHOS-MP/SUNAB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, E OUTROS
.DESPACHO, 25-01-95 MP SUNAB..... 1.048

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
.DESPACHO, 25-01-95 MJ DPP/SRAC..... 1.044

DESPACHOS-TRT 20R/DG
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
LEX EDITORA S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 25-01-95 TRT 20R/DG..... 1.074

DESPACHOS-TST/DG
DISPENSA DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
VIACAO AMAPOLINA LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 25-01-95 TST DG..... 1.072

DESPACHOS-TRF 3R/DG
DISPENSA DE LICITAÇÃO
SERIAL SISTEMAS LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 25-01-95 TRF 3R/DG..... 1.073

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA - CELPA, E OUTROS
.DESPACHO, 25-01-95 JF SJ/PA-PORO..... 1.073

DESPACHOS-MAARA INCRA/DAF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - BRCT, E OUTROS
.DESPACHO, 25-01-95 MAARA INCRA/DAF..... 1.050

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TETRONIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
.DESPACHO, 25-01-95 MME ELETRONORTE..... 1.066

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RCAG INSTRUMENTS
.DESPACHO 1383, 25-01-95 SAR CMEN/TEM..... 1.043

DESPACHOS-MTB DRT/SP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E OUTROS
.DESPACHO, 25-01-95 MTB DRT/SP..... 1.052

DESPACHOS-MME/PETROBRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EMPRESA OPC CONSULTORIA LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 05-01-95 MME PETROBRAS..... 1.066

DESPACHOS-MPO IBGE/SPP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC, E OUTROS
.DESPACHO, 05-01-95 MPO IBGE/SPP..... 1.067

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
REVISTA LEX-LEGISLAÇÃO FEDERAL E MARGINALIA
.DESPACHO, 25-01-95 MFS INSS/SEAN..... 1.053

DESPACHOS-MPS INSS/SRPR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE, E OUTROS
.DESPACHO, 25-01-95 MFS INSS/SRPR..... 1.053

DESPACHOS-MC/TELEWIG
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ZETAX TECNOLOGIA S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 25-01-95 MC TELEWIG..... 1.071

DESPACHOS-MPS INSS/SRSP
DISPENSA DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
XEROX DO BRASIL LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 25-01-95 MFS INSS/SRSP..... 1.053

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
.DESPACHO, 25-01-95 MFC EAF/DABY-PB..... 1.052

- RECEBIMENTO DE MENSAGEM
.MENSAGEM 117, 24-01-95 PR..... 1.042
.MENSAGEM 118, 24-01-95 PR..... 1.042
.MENSAGEM 119, 24-01-95 PR..... 1.042
.MENSAGEM 120, 24-01-95 PR..... 1.042

- REGIMENTO INTERNO
APROVAÇÃO
.RESOLUÇÃO 1, 07-04-94 MFS CMPS/JOINVILLE-SC..... 1.061

APROVAÇÃO
.RESOLUÇÃO 1, 11-05-94 MFS CMPS/BLUMENAU-SC..... 1.059

APROVAÇÃO
.RESOLUÇÃO 1, 22-09-94 MFS CMPS/DELMIRO GOUVEIA-AL..... 1.055

APROVAÇÃO
.RESOLUÇÃO 1, 19-09-94 MFS CMPS/PATO BRANCO-PR..... 1.057

APROVAÇÃO
.RESOLUÇÃO 1, 20-09-94 MFS CMPS/GUARAPUAVA-PR..... 1.056

- REGISTRO DE AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO
INCLUSÃO
CARLOS ANTONIO JUNIOR, E OUTROS
.ATO DECLARATORIO 5, 18-01-95 MF SRRF/SRP..... 1.046

- RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO
ENCAMINHAMENTO
EXPLORAÇÃO COMERCIAL
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM
REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES DE RIO GRANDE
.MENSAGEM 115, 24-01-95 PR..... 1.042

ENCAMINHAMENTO
EXPLORAÇÃO COMERCIAL
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM
REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES DE SANTANA DO LIVRAMENTO LTDA
.MENSAGEM 116, 24-01-95 PR..... 1.042

- RENOVAÇÃO DE PRAZO
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS
TRANSPORTE E COMÉRCIO PASSIVA LTDA
.ATO DECLARATORIO 5, 24-01-95 MF SRP/COANA..... 1.046

- RESTITUIÇÃO DE AUTOGRÁFOS
.MENSAGEM 112, 24-01-95 PR..... 1.042

- RETIFICAÇÃO
.CIRCULAR 2537, 19-01-95 MF BACEN..... 1.049
.ATO DECLARATORIO 3, 16-01-95 MF SRP/IRR-ALP-CAMPINAS-SP..... 1.048
.PORTARIA 33, 10-01-95 MAER GH..... 1.064
.DECRETO EXECUTIVO 1377, 23-01-95 EXBC..... 1.041
.MEDIDA PROVISÓRIA 851, 20-01-95 EXBC..... 1.041

- REVOGAÇÃO
CIRCULARES NRS 2438 E 2490 DE 30/05/94 E 19/10/94
.CIRCULAR 2538, 24-01-95 MF BACEN..... 1.049

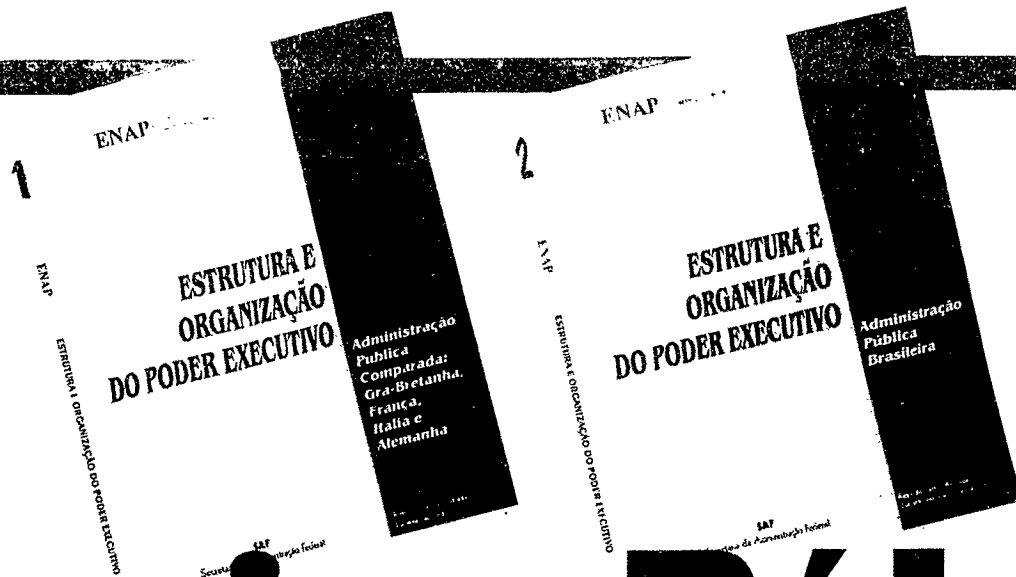
S

- SANÇÃO ADMINISTRATIVA
MARINO COMÉRCIO DE PAPIRIS LTDA
.DESPACHO, 14-12-94 TRT 15R/DG..... 1.074

- SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE VALORES MÚLTIPLOS ATOS DECLARATORIOS Nº/CM Nº 3262 A 3274 2º PANCISO DE PAULA RACHADO, E OUTROS ATO DECLARATORIO 3269, 18-01-95 MR/CM.....	1.049
- SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA EM FM ENCAMINHAMENTO RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO EXPLORAÇÃO COMERCIAL REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES DE RIO GRANDE MENSAGEM 115, 24-01-95 PR.....	1.040
RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO ENCAMINHAMENTO EXPLORAÇÃO COMERCIAL REDE COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES DE SANTANA DO LIVRAMENTO LTDA MENSAGEM 116, 24-01-95 PR.....	1.042
- SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE CARGAS DESPACHOS-MTR SEPRO/DTR EMPRESA BRASILEIRA "TRANSPORTES EXTERNO SUL LTDA", E OUTROS DESPACHO, 29-12-94 MTR SEPRO/DTR.....	1.049

- SERVIÇO ESPECIAL DE REFINANSIAMENTO DE NA, E TV DO MARANHÃO LTDA PORTARIA 24, 24-02-94 MTR/PRO/MA.....	1.071
RÁDIO TV DO MARANHÃO TV PORTARIA 26, 23-10-94 MTR/PRO/MA.....	1.072
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MENCIONADAS RENOVAÇÃO DE PRATO TRANSPORTE RODOVIÁRIO RASSTINA LTDA ATO DECLARATORIO 3, 24-01-95 MR SEPRO/CIANA.....	1.041
VAGAS CURSOS DE HABILITAÇÃO A PROGRESSÃO NA CARRERA PORTARIA 49, 24-01-95 MTR/PRO/GO.....	1.063
VIGILÂNCIA SANITÁRIA PORTARIA 2, 24-01-95 MS SVS/DTER.....	1.064

A ADOÇÃO
DE UMA BUROCRACIA
MODERNA
E COMPETENTE, A SALVO
DAS INSTABILIDADES
POLÍTICAS.



A INSTITUIÇÃO
DE ESTRUTURAS
ADMINISTRATIVAS
SÓLIDAS, MAIS
PERMANENTES
E DURADOURAS.

O Serviço Público mais profissional

Elaborada a partir dos relatórios da pesquisa "Estrutura e Organização do Poder Executivo Frente à Opção pelo Sistema de Governo" realizada pelo CEDEC (Centro de Estudos de Cultura Contemporânea), a obra baseia-se em análise bibliográfica estrangeira e nacional e em entrevistas com quadros superiores da Administração Federal, assessores parlamentares, acadêmicos e consultores da área.

Volume 1 - apresenta quatro estudos do sistema de governo e das relações entre administração pública e o sistema político na Alemanha, França, Grã-Bretanha e Itália

Volume 2 - analisa o caso brasileiro, a partir de três aspectos: profissionalização do serviço público, modernização do Estado e as relações entre administração e política sintetizando as principais hipóteses, diagnósticos e diretrizes de uma reforma administrativa

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, SIC, Quadra 6, Lote 800, Brasília, DF
Telefones: (061) 313-9900 Fax: (061) 313-9528

A ENAP (Escola Nacional de Administração Pública), com este trabalho, se propõe a aprofundar e sistematizar os estudos e análise sobre a situação atual da Administração Pública Brasileira, seus problemas e alternativas de soluções, questão relevante no momento de consolidação da democracia, em que as instituições estão sendo repensadas.

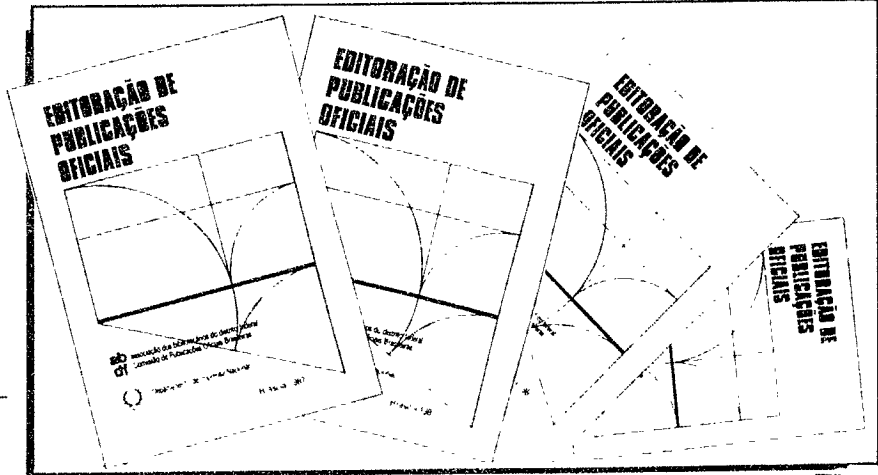
EDITORIAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Preço: R\$ 2,27

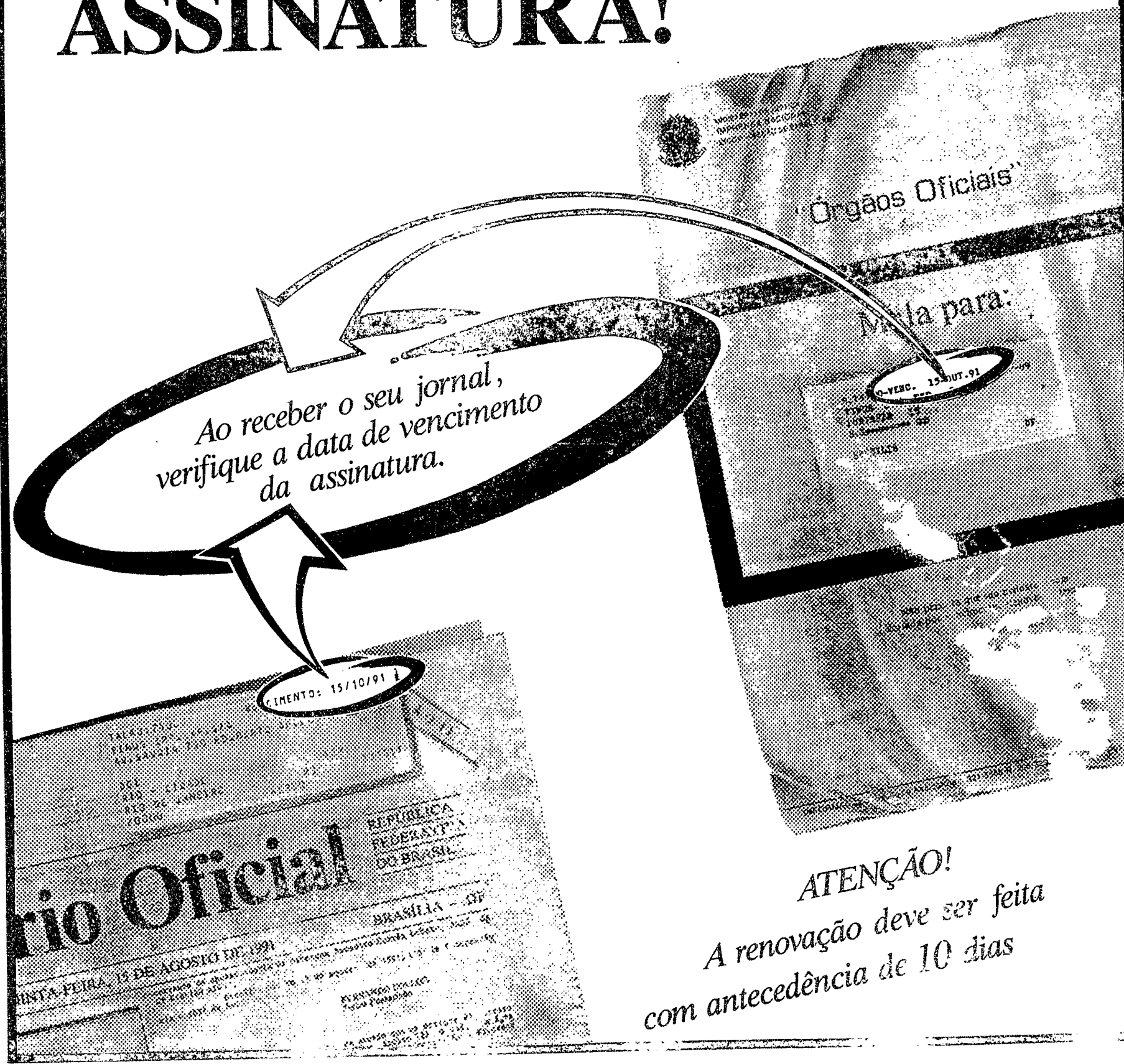
Não incluídas despesas com remessa

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone: (061) 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



Mantenha-se informado. RENOVE SUA ASSINATURA!

*Ao receber o seu jornal,
verifique a data de vencimento
da assinatura.*



ATENÇÃO!
A renovação deve ser feita
com antecedência de 10 dias

Observar as instruções é planejar bem seu trabalho

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINALS

1	As instruções que se seguem, para uso do presente modelo, devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com estas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente a data da entrega.	1
2	1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, pitch dez, na medida de 18cm de largura para os textos. No caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18cm para uma coluna e de 37cm de largura para duas colunas da página.	2
3	2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.	3
4	3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizados os títulos e subtítulos.	4
5	4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.	5
6	5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente as margens pontilhadas sem ultrapassá-las, quando se tratar do gabarito.	6
7	6. Tratando-se de balanços e/ou matérias com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.	7
8	7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.	8
9	8. No caso de matéria paga, que saia com erro de publicação, se for falha da Imprensa Nacional, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o quinto dia útil após a publicação.	9
10	9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupados pelo texto, indicado nas margens esquerda e direita, pelo preço em vigor: R\$ 8,40. Anexe cheque nominal à Imprensa Nacional, no valor global da publicação e envie pelo Correio.	10
11	OBS.: Por motivos de ordem técnica, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5cm de uma régua comum.	11
12	10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não pode atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.	12
13	11. A matéria deve ser enviada em duas vias, com o "Publique-se".	13
14		14

NOTA: Tomando-se o texto acima como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:

$$R\$ 8,40 \times 13 \text{ (espaços ocupados)} = R\$ 109,20$$